

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2023

• Nº 7.914

Terça-Feira, 09 de Maio de 2023

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Simone Vidal da Silva
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Rodolfo Sousa Folha do Vale
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: José Raimundo de Oliveira Cordeiro

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Keuliciane Moraes Baia
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterozo Leite
CREAP: Aline Ribeiro Góes
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 3

Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 4480 DE 09 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o **Decreto nº 4402**, de 05 de maio de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7912**, de 05 de maio de 2023, que autorizou a cessão da servidora **Maria Carolina Monteiro de Almeida** para a Prefeitura Municipal de Macapá.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15063

DECRETO Nº 4481 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o **Decreto nº 4419**, de 08 de maio de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.913**, de 08 de maio de 2023, que exonerou **Max Almeida Rodrigues** do cargo em comissão de Gerente de Monitoramento, Controle e Avaliação do Projeto “**Coordenação Geral da Unidade de Atendimento SIAC/ Porto Grande**”, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15064

DECRETO Nº 4482 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Karen Priscila Brito da Silva** do cargo em comissão de Assessor Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15065

DECRETO Nº 4483 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Franco da Silva Pereira** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Assessoria Técnica/ Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15066

DECRETO Nº 4484 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Rosilene dos Santos Cruz** do cargo em

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

diofe.portal.ap.gov.br

Contato:

Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

comissão de Assessor Técnico Nível I/Gabinete, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15067

DECRETO Nº 4485 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Melquizedeque de Souza Brabo** do cargo em comissão de Motorista/Gabinete, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15068

DECRETO Nº 4486 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Eliana Ferreira Ramos** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Zona Norte/Núcleo Zona Norte/Coordenadoria Macapá/Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15069

DECRETO Nº 4487 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Mara Gardenia Trindade Almeida** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15070

DECRETO Nº 4488 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Maranei Lima Menescal** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Zona Sul/Núcleo Zona Sul/Coordenadoria Macapá/Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15071

DECRETO Nº 4489 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Nildo da Costa Moreira** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Zona Sul/Núcleo Zona Sul/Coordenadoria Macapá/Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15072

DECRETO Nº 4490 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE:

Nomear **Fabiola Carmo da Costa** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do “Projeto Conviver”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15074

DECRETO Nº 4491 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Karen Priscila Brito da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15075

DECRETO Nº 4492 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Lucicleide Martins Gomes** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15076

DECRETO Nº 4493 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Ana Clara Sandim Ramos** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15077

DECRETO Nº 4494 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Wanny Sabrina Brito Castro** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15078

DECRETO Nº 4495 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Jessyca Dayane de Sousa Pimentel** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15079

DECRETO Nº 4496 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Alzira Monteiro dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15080

DECRETO Nº 4497 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Maranei Lima Menescal** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Habitação, a

contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15081

DECRETO Nº 4498 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Franco da Silva Pereira** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15082

DECRETO Nº 4499 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Edivan Soares Maciel** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15083

DECRETO Nº 4500 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Mara Gardenia Trindade Almeida** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15084

DECRETO Nº 4501 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Ramilson Tavares Gomes** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15085

DECRETO Nº 4502 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Tássio Barbosa dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15086

DECRETO Nº 4503 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Heryson dos Santos da Silva Nery** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15087

DECRETO Nº 4504 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o

art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Regilene Nogueira Martins** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15088

DECRETO Nº 4505 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Maria Jeane Dantas da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15089

DECRETO Nº 4506 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Ana Kelvia Moreira** para exercer o cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15090

DECRETO Nº 4507 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Melquizedeque de Souza Brabo** para exercer o cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15091

DECRETO Nº 4508 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Jacqueline Carvalho dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15092

DECRETO Nº 4509 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Nataliane Maiara de Souza Maciel Nery** para exercer o cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15093

DECRETO Nº 4510 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Edinelma Mendes Pedrada** para exercer o cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da

Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15094

DECRETO Nº 4511 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Karen Larissa Videira Lau** para exercer o cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15095

DECRETO Nº 4512 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Reinaldo Moraes da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15096

DECRETO Nº 4513 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Blenia Suenia Cortez Medeiros** para exercer o cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15097

DECRETO Nº 4514 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **José Roberto dos Santos Bruce** para exercer o cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15098

DECRETO Nº 4515 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Eliana Ferreira Ramos** para exercer o cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15099

DECRETO Nº 4516 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **José Paulo Brito Marques** para exercer o cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15100

DECRETO Nº 4517 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o

art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Michele Dayane Ribeiro** para exercer o cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15101

DECRETO Nº 4518 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Ana Luiza Ramos Pinheiro** para exercer o cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15102

DECRETO Nº 4519 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Náina Santos Alencar** para exercer o cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15103

DECRETO Nº 4520 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Quelson Teixeira de Alcantara** para exercer o cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15104

DECRETO Nº 4521 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Nildo da Costa Moreira** para exercer o cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15105

DECRETO Nº 4522 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Juzelia da Silva Fonseca** para exercer o cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15106

DECRETO Nº 4523 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE :

Nomear **Rosilene dos Santos Cruz** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Assessoria Técnica/Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15107

DECRETO Nº 4524 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE :

Nomear **Vinicius Rodrigues Belo da Costa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/ Gabinete, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15108

DECRETO Nº 4525 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE :

Nomear **Daniel dos Santos Melo** para exercer o cargo em comissão de Motorista/Gabinete, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15109

DECRETO Nº 4526 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23,

RESOLVE :

Nomear **Edilma do Socorro Santiago Lima** para exercer o cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15110

DECRETO Nº 4527 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Exonerar **Keila Cristina Almeida de Freitas** do cargo em comissão de Diretor da E. E. São Pedro do Caraná, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15111

DECRETO Nº 4528 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Nomear **Sirlene da Silva Lemos** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. São Pedro do Caraná, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15112

DECRETO Nº 4529 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Nomear **Nilson da Costa Bello**, ocupante do cargo de Professor, Classe “A3”, Matrícula nº 0086558-3-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Tesselônica, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15113

DECRETO Nº 4530 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear a **3º SGT QPPMC Stephani de Paula Nascimento Silva** para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível II/Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 10 de maio de 2023.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15114

DECRETO Nº 4531 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear o **1º TEN QOPMC Waleson Magave Monteiro** para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODES, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 10 de maio de 2023.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15115

DECRETO Nº 4532 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE :

Tornar sem efeito o **Decreto nº 4181**, de 02 de maio de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá**

nº 7909, de 02 de maio de 2023, que nomeou **Odir Silva Neto** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Banco de Dados/Coordenadoria de Tecnologia da Informação, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15116

DECRETO Nº 4533 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

RESOLVE :

Exonerar o **SUBTEN BM Patrick Ramon Oliveira da Silva** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Pesquisa e Extensão/Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15117

DECRETO Nº 4534 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

RESOLVE :

Nomear **Kalled Matheus Dias Lobato** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Pesquisa e Extensão/Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15118

DECRETO Nº 4535 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE :

Nomear **Raimundo Laeste Sena Lima**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Correição Administrativo Disciplinar/Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/Corregedoria, **Código CDI-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15119

DECRETO Nº 4536 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear **Ruan Lucas Silveira de Freitas** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível I - Defesa Social/Núcleo de Auditorias de Áreas Específicas/Coordenadoria de Auditoria, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 10 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15120

DECRETO Nº 4537 DE 09 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 17, do Decreto nº 5237, de 30 de dezembro de 2010, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 200205.0076.3296.0012/2023-GAB/DETRAN**,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os servidores abaixo relacionados, a membros do **Conselho Fiscal do Departamento Estadual de Trânsito**, no período de 21/04/2022 a 21/04/2023:

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

Luiz Henrique Moraes Duarte - Titular
Marcus Vinicius Peres da Silva - Suplente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Carlos Absalão da Silva - Titular
Leônidas da Rosa Luz - Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 15121

PORTARIA Nº 034/2023-GABGOV

O **Chefe de Gabinete do Governador do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.2686.0016/2023 - CH-ADJ-INST-GAB GOV,

RESOLVE:

Designar a servidora **DORALICE NASCIMENTO DE SOUZA**, Chefe Adjunto de Gabinete, Subsídio/4, lotada neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Cutias do Araguari e Pedra Branca do Amapari-AP, com a finalidade de consolidação da agenda positiva do Governo do Estado junto as prefeituras municipais, nos dias 30.04 e 01.05.2023.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 28 de abril de 2023.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 14899

PORTARIA Nº 035/2023-GABGOV

O **Chefe de Gabinete do Governador do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.0247.0580/2023 GAB - GAB GOV,

RESOLVE:

Designar os servidores **JERRE RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DOS REIS** e **GILCINÉA DE SOUSA BESERRA**, Assessores Especiais, Códigos CDS-4, lotados neste Gabinete do Governador, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Cutias e Pedra Branca do Amapari-AP, com a finalidade de acompanhar a agenda do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos referidos municípios, nos dias 30.04 e 01.05.2023.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 28 de abril de 2023.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 14900

PORTARIA Nº 036/2023-GABGOV

O **Chefe de Gabinete do Governador do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.2681.0040/2023 CERIMONIAL - GAB GOV,

RESOLVE :

Designar os servidores **SD QPPMC AMANDA TAYNÁ FERREIRA DA SILVA**, Responsável Técnico Nível IV - Assessor Especial/Gabinete, Código CDS-4, da Procuradoria Geral do Estado, ora à disposição deste Gabinete do Governador, **Marcleison da Silva DOS Santos**, Gerente de Núcleo de Relações Públicas/CCRP, Código CDS-2 e **BRUNA LORRANY VIANA ARAÚJO NASCIMENTO**, Chefe de Unidade de Eventos/CCRP, Código CDS-1, lotados neste Gabinete do Governador, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Cutias do Araguari e Pedra Branca do Amapari-AP, a fim de realizarem atividades precursora e coordenar, desenvolvimento de tarefas de cerimonial, assessoramento, acompanhamento, no cumprimento da agenda Oficial do Governo, bem como a participação no evento do aniversário no município de Cutias do Araguari e entrega de 61 casas populares no município de Pedra Branca do Amapari, no período de 29.04 a 01.05.2023.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 28 de abril de 2023.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 14901

PORTARIA Nº 037/2023-GABGOV

O **Chefe de Gabinete do Governador do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.2681.0041/2023 CERIMONIAL - GAB GOV,

RESOLVE :

Designar os servidores **JOSÉ DO NASCIMENTO MACIEL**, Assessor Técnico Nível III, Código CDS-3 e **Tiago Nascimento Ribeiro**, Chefe de Unidade de Administração/RO, Código CDS-1, lotados neste Gabinete do Governador, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Cutias do Araguari e Pedra Branca do Amapari-AP, com o objetivo da realização de atividades precursora e levantamento, organização e desenvolvimento de tarefas de eventos e apoio técnico, no cumprimento da agenda Oficial do Governo, bem como a participação no evento do

aniversário do município de Cutias do Araguari e para entrega de 61 casas populares no município de Pedra Branca do Amapari, no período de 29.04 a 01.05.23.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 28 de abril de 2023.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 14902

PORTARIA Nº 038/2023-GABGOV

O **Chefe de Gabinete do Governador do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.0247.0631/2023 GAB - GAB GOV,

RESOLVE :

Designar o servidor **MAX MILIANO FARIAS DOS SANTOS**, Assessor Especial, Código CDS-4, lotado neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Oiapoque-AP, a fim de realizar tratativas e desenvolvimento de atividades institucional de gestão estratégica do Gabinete do Governador, no referido município, no período 04 a 07.05.2023.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 04 de maio de 2023.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 14904

PORTARIA Nº 041/2023-GABGOV

O **Chefe de Gabinete do Governador do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.0247.0652/2023 GAB - GAB GOV,

RESOLVE :

Art. 1º - De ordem, conceder adiantamento em nome de **RICHARD MADUREIRA DA SILVA**, Chefe de Gabinete do Governador, Subsídio/5, no valor de **R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)**, destinados a atender despesas de pequenos vultos e despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento realizado pelo Gabinete do Governador, com Material de Consumo e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa está estabelecida no **Art. 3º, inciso I e inciso II, do Decreto nº 1104**, de 14.02.2023 e deverá ser empenhada na Fonte de Recurso **500 - ORNVI, Programa de Trabalho nº 04.122.0005.2294 - GAB**, nos Elementos de Despesa **33.90.30 - Material de Consumo**, no valor de **R\$ 12.000,00** (Doze Mil Reais) e **33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, no valor de **R\$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar, pessoalmente, prestação de contas dos recursos recebidos, no órgão ou entidade concedente, em até 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação constante do Art. 2º desta Portaria.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 09 de maio de 2023.

MARIA D'ARC SÁ DA SILVA MARQUES
Secretário Adjunto/GABGOV

Protocolo 14923

PORTARIA Nº 039/2023-GABGOV

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.2681.0046/2023 CERIMONIAL - GAB GOV,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores **JOSÉ DO NASCIMENTO MACIEL**, Assessor Técnico Nível III, Código CDS-3, **Tiago Nascimento Ribeiro**, Chefe de Unidade de Administração/RO, Código CDS-1, **BRUNA LORRANY VIANA ARAÚJO NASCIMENTO**, Chefe de Unidade de Eventos/CCRP, Código CDS-1 e **JESSIKA GOMES ROCHA NUNES**, Gerente de Núcleo de Produção e Organização de Eventos, Código CDS-2, lotados neste Gabinete do Governador, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Itaúbal-AP, com o objetivo de coordenar o desenvolvimento de tarefas do cerimonial, assessoramento, acompanhamento e apoio técnico, no cumprimento da agenda Oficial do Governo, bem como, a participação do aniversário dos 31 anos do referido município, no dia 06.05.2023.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 08 de maio de 2023.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 15051

PORTARIA Nº 040/2023-GABGOV

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei

nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.0247.0650/2023 GAB - GAB GOV,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores **JERRE RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DOS REIS** e **GILCINÉA DE SOUSA BESERRA**, Assessores Especiais, Códigos CDS-4, lotados neste Gabinete do Governador, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Itaúbal do Pírim-AP, com o objetivo de acompanhar e assessorar a agenda de Governo, por ocasião da solenidade em alusão ao aniversário do referido município, no dia 06.05.2023.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 08 de maio de 2023.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 15052

Gabinete da Vice-Governadoria

PORTARIA Nº 009/2023-GAB VICE-GOV

Vice-Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei nº. 811/2004 e Decreto Estadual nº 993/2005, e tendo em vista o teor do Ofício nº 110101.0077.4140.0002/2023 GAB ADJ VICEGOV - VICE-GOV e em atenção ao Parecer Jurídico nº 259/2023 - PLCC/PGE/AP.

CONSIDERANDO a necessidade de execução da fase preparatória do processo de contratação pública e com base nos termos do disposto no art. 6º, inciso LX e art. 7º da lei Nº. 14.133/2021, que trata sobre a indicação e atuação do agente de contratação de contratos celebrados pela administração pública;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Agente de Contratação, responsáveis pelo desempenho das funções essenciais ao prosseguimento do processo de objeto: Locação de Imóvel Comercial para funcioammeto da Vice-Governadoria do Estado do Amapá.

1- Agente de Contratação: **CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES** - Secretário Adjunto Institucional/ Vice-Governadoria - Matrícula:0978547-7-01.

2-Agente de Contratação: **JOEL NASCIMENTO BORGES** - Assessor de Relações Institucionais/Vice-Governadoria - Matrícula:0978935-9-01;

3- Agente de Contratação: **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA** - Assessor de Desenvolvimento Institucional/ Vi-

ce-Governadoria - Matrícula:0978925-1-01.

GABINETE DO VICE- GOVERNADOR, em Macapá-AP, 09 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JUNIOR
Vice- Governador

Protocolo 15062

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Objeto: Contrato de Locação de Imóvel comercial para o funcionamento da Vice-Governadoria do Estado do Amapá.

Signatários: Vice-Governadoria do Estado do Amapá e a Sra. Kátia Albenes Da Silva

Processo nº: 0033.0735.1812.0001/2023.

Contrato nº: 001/2023 - VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Valor Global: R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais).

Vigência do Instrumento Contratual: 48 meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA:

1 - Considerando a lei estadual nº 811/2004 e a lei estadual complementar nº 148 de 04 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado do Amapá e altera a estrutura da Vice-Governadoria e que a mesma é órgão da administração direta do Governo do Estado do Amapá e tem sua estrutura organizacional composta por Cargos de Direção Superior, Unidade de Assessorias e Unidade de Apoio administrativo e conta, ainda, com servidores cedidos para a execução das ações e atividades, totalizando, atualmente, 30 servidores em seu quadro funcional.

2 - Considerando que no ano de 2016, o edifício, sede da Vice-Governadoria, foi cedido para uso do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Termo de Cessão de Uso nº. 002/2016-TJAP de 12.12.2016, passando a Vice-Governadoria a funcionar no imóvel da Residência do Governador, situado na rua Binga Uchôa-Beira Rio e que o imóvel da Residência Oficial do Vice-Governador (situado a Rua São José, Centro, Macapá), foi cedido para uso da Secretaria de Estado de Políticas Para as Mulheres - SEPM;

3 - Considerado que este órgão está instalado, de forma precária, em 3 salas localizadas nas dependências do Palácio do Setentrião e que é de conhecimento público que, atualmente a Vice-Governadoria encontra-se sem estrutura física para o desenvolvimento de suas atividades, iniciou-se a busca por imóveis, preferencialmente

mobiliado e equipado, disponíveis e em boas condições estruturais para ocupação e execução de suas atividades de forma imediata e nos termos da legislação vigente, conforme detalhado no Termo de Referência, acostado neste processo;

4 - Considerado que os bens móveis e equipamentos da Vice-Governadoria foram, ao longo dos anos sendo cedidos e/ou perdendo utilidade pela falta de zelo e armazenamento devidos, restando poucos equipamentos e mobília próprios e em condição de uso;

5 - Considerando que o Estudo Técnico Preliminar, é a primeira etapa do planejamento da administração pública para dar início a realização de contratações públicas e que neste caso específico, teve por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas constitucionais desta Vice-Governadoria e de seu quadro de serviços de servidores;

6 - Considerando que o Laudo Técnico de Avaliação de Imóveis Urbanos, apresenta valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais, a avaliação sugerida para aluguel do imóvel a ser utilizado pela Vice-Governadoria, corresponde ao laudo de avaliação de mercado de imóvel para locação, formulado de forma unilateral pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, levando em conta apenas a estrutura já existente e que “o preço médio de aluguel de um apartamento mobiliado é, em média, 20% maior do que um semelhante sem mobília em um mesmo bairro e com o mesmo número de quartos”.

Por outro lado, a proposta apresentada pela proprietária do imóvel, senhora Katia Albenes Lopes de Silva estabelece o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor este, correspondente a 12,5% (doze virgula cinco por cento) acima do valor avaliado pela Secretaria de Infraestrutura do Estado. A Lei 14.133/2021 em seu art. 72, incisos VI e VII que estabelece a inexigibilidade e de dispensa de licitação, seja instruído, entre outros elementos, com a justificativa de preço. No que concerne ao presente processo, registra-se a constância de Laudos de Avaliação Imobiliária emitido pela SENIF e Proposta de Aluguel apresentada, os quais demonstram a harmonia do valor exigido em face daqueles habitualmente praticados no mercado imobiliário. Logo, o valor a ser pactuado buscou precipuamente o equilíbrio econômico financeiro entre o locatário e administração pública, para que aplicação demasiada de um ou de outro não venha a prejudicar os interesses dos contratantes. Ou seja, o valor do aluguel não poderá ser discrepante maior às avaliações mercadológicas, nem tão pouco poderá haver enriquecimento ilícito por parte do poder público pagando aluguéis muito baixo dos valores apontados nos laudos.

Vale mencionar que o valor do aluguel além de ter de baseado nos laudos de avaliação prévia no mercado, foi sopesado de comum acordo com esta administração. Além de que, o imóvel esta adaptado para as necessidades específicas desta Vice-Governadoria, o que pelo interesse público, faz essa administração anuir

com o valor proposto pelo locador, em que pese não ter nas mediações do imóvel em comento, outro de mesma qualidade. Acrescenta-se que o valor do aluguel auferido acima se justifica em virtude imediata necessidade desta Vice-Governadoria em prestar um atendimento de qualidade à sociedade Amapaense;

ENQUADRAMENTO NA HIPOTÉSE DE INEXIGIBILIDADE:

7 - A Vice-Governadoria pretende realizar a contratação direta junto a proprietária do imóvel mediante a inexigibilidade da licitação fundamentada no ar. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de [...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A inexigibilidade informada decorre da inexistência de uma pluralidade de imóveis aptos a alcançar o objetivo pretendido pela Administração, ou seja, como nas demais hipóteses de inexigibilidade, não se trata de mera discricionariedade atribuída ao Gestor, e sim de vedação à realização do procedimento licitatório, devido à impossibilidade de competição, em face das características de instalação e de localização próprias do imóvel.

Diante de todo o exposto, optamos pela DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Macapá/AP, 09 de Maio de 2023.
Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador do Estado do Amapá

Protocolo 15061

Controladoria Geral

PORTARIA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 044/2023-CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013. Considerando o Decreto nº 1.104 de 14 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **ARI MAGNO AMORAS DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 234532, ocupante do cargo efetivo de técnico federal de finanças e controles, portador do CPF nº 209.412.852-00, endereço Avenida Cabo Velho nº 1125, Bairro Congós, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), para aplicação nas demandas das unidades

administrativas da Controladoria Geral do Estado - CGE/AP conforme detalhamento a seguir.

Prazo de aplicação: 90 dias. A contar do primeiro dia útil posterior da emissão da ordem bancária.

Prazo para Prestação de Contas: Até 10 dias após o término do prazo de aplicação.

Classificação/aplicação da despesa: 3.3.90.30.97R\$ 4.800,00
3.3.90.39.97R\$ 4.000,00

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 05 de maio de 2023.

NAIR MOTA DIAS

Controladora Geral do Estado do Amapá
(assinado eletronicamente)

Protocolo 14879

PORTARIA Nº 043/2023-CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria de Concessão nº 034/2023-CGE/AP, de 13.04.2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.898, com circulação em 13.04.2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 05 de maio de 2023.

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Estado
(assinado eletronicamente)

Protocolo 14880

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 301/2023-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o **OF Nº 070101.0077.3140.0004/2023 - PJUD.**

RESOLVE:

Art.1º - Tornar sem efeito as Portarias Nº 275/2023, publicada no DOE. Nº 7905, de 25.04.2023 e a Portaria Nº 288/2023-PGE, publicada no D.O.E. nº 7906, de

26.04.2023, que concedeu e retificou as férias do Procurador do Estado **RAPHAEL RIBEIRO PIRES**, no exercício do Cargo Comissionado de Procurador Chefe da Procuradoria Judicial, Código: PEC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 08 de maio de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 14954

PORTARIA Nº 302/2023-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o **OF. Nº 070101.0077.3140.0005/2023 - PJUD/PGE**.

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER ao Procurador do Estado **RAPHAEL RIBEIRO PIRES**, no exercício do Cargo Comissionado de Procurador Chefe da Procuradoria Judicial, Código: PEC. 30 (Trinta) dias de férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 16 a 30 de maio de 2023.

II - O segundo período dar-se-á do dia 15 a 29 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 08 de maio de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 14956

PORTARIA Nº 305/2023-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **OF. Nº 070101.0077.3104.0005/2023 - PJUD/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Procurador do Estado **FABIO RODRIGUES DE CARVALHO**, no exercício do Cargo Comissionado de Procurador Chefe da Secretaria Geral - SGE, código: PEC, para responder cumulativamente pela Chefia da Procuradoria Judicial, durante as férias do titular **RAPHAEL RIBEIRO PIRES**, no período de **16 de maio a 30 de maio do corrente ano**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 08 de maio de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 14957

PORTARIA Nº 303/2023-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, *caput* e inciso XI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Procurador do Estado **RAUL SOUSA SILVA JÚNIOR**, Procurador Chefe do Centro Integrado de Ações de Improbidade Administrativa e Ressarcimento do Erário, para receber cumulativamente e sem ônus, as distribuições de processos judiciais provenientes do Núcleo da Saúde, exclusivamente nos dias da semana de segunda, quarta e sexta-feira.

Art. 2º. Durante o período de férias ou afastamento de um dos Procuradores do Núcleo da Saúde, a distribuição de processos judiciais ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 08 de maio de 2023.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Estado.

Protocolo 14960

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 084/2023-CLC/PGE

Processo SIGA n.º 00009/PGE/2023.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 065/2023-CLC/PGE.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 065/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 084/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: CBAA ASFALTOS LTDA, CNPJ n.º 05.099.585/0001-62.

Item	Especificações	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70. Marca: Petrobrás	TONELADA	2.300	6.028,98	13.866.654,0
02	ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM-30 Marca: Petrobrás	TONELADA	350	9.000,00	3.150.000,00
03	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. Marca: Própria	TONELADA	350	4.562,73	1.596.955,50
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 18.613.609,50 (Dezoito milhões seiscentos e treze mil seiscentos e nove reais e cinquenta centavos).					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E CBAA ASFALTOS LTDA.

Macapá-AP, 03 de maio de 2023.

Thiago Lima Albuquerque
Procurador-Geral
Decreto n.º 1151/2023

Protocolo 14792

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023-PGE

PROCESSO SIGA Nº 00024/PGE/2023

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 (atualizada pelo Decreto nº 10.922/2021), conforme permissão contida na IN da PGE nº 1, de 25 de janeiro de 2022.

CONTRATADA: NEW PRINT LTDA

CNPJ: 34.257.940/0001-82.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos (Fachada Prédio PGE), visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá. (Lote 001) do Processo SIGA 00024/PGE/2023, Cotação Eletrônica Nº 9/2023 - CLC.

VALOR: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

FONTE DE RECURSOS: Fonte: 500, Elemento de Despesa: 3390.39, Programa de Trabalho: 03.122.0005.2305.

Ratificação: 08/05/2023 - Thiago Lima Albuquerque - Procurador-Geral do Estado do Amapá.

Polícia Militar

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 029/2021-PMAP

Processo SIGA nº 00021/PMAP/2021 e SIPLAG Nº 340101.2021.0443. **Contratante:** Polícia Militar do Estado do Amapá CNPJ (MF) nº 06.023.862/0001-16. **Contratada:** HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ (MF) Nº 20.306.945/0001-43. **Fundamento Legal:** art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93 e Cláusula 13.3 do Contrato nº 029/2021 e Parecer Jurídico nº 0629/2022-PLCC/PGE/AP. **Objeto:** **Rescisão Unilateral do Contrato nº 029/2021** celebrado entre a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ** e a empresa **HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**. Data de assinatura: **04/05/2023**.

Macapá-AP, 09 de maio de 2023.

MANOEL FERNANDO ALVES SILVA - TEN CEL QOPMC
Diretor Administrativo/PMAP

Protocolo 14876

Polícia Civil

PORTARIA Nº 125, DE 05 DE MAIO DE 2023, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Designa servidor para atuar como fiscal de contrato.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das

Protocolo 14922

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e, em cumprimento à legislação, em especial aos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.2325.0032/2023 UCC - DGPC,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **CHARLES CORRÊA**, Delegado de Polícia Civil - CIOSP Oiapoque/DPI, Matrícula n.º 1027760, para atuar como **Fiscal do Contrato n.º 002/2022-DGPC**, 1º Termo Aditivo, que tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, e ainda borracharia e serviço de guincho, da Polícia Civil no Município de Oiapoque, com Contrato firmado entre o **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL** e a Empresa **U. M. LIMA - ME**, inscrita no **CNPJ (MF) n.º 23.074.560/0001-96**.

Art. 2º. A atuação do fiscal tem início em 23.03.2023 e término em 10.01.2024.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 14875

PORTARIA N.º 126, DE 08 DE MAIO DE 2023, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Exclui nome de servidor em duplicidade, da Portaria n.º 109/2023-DGPC.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e,

RESOLVE:

EXCLUIR a duplicidade de lançamento de férias, do servidor **RAFAEL FELIPE SERRA FERREIRA**, Matrícula n.º 9673067, prevista na Portaria n.º 109/2023-DGPC, publicada no DOE n.º 7905, de 25.04.2023, onde consigna o gozo, no período de 01 a 30.05.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 14877

Polícia Científica**PORTARIA N.º 071/2023/PCA**

O **DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual n.º 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto n.º 031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Processo n.º 011/2023-CORREG/PCA.

Considerando a portaria n.º 028/2023, que autorizou a abertura de Sindicância em desfavor do servidor **LUIZ CARLOS SANCHES DA SILVA**;

Considerando que a prática do mencionado ilícito forçou a administração desta autarquia a determinar a instauração de Processo do Termo Circunstanciado visando à apuração do fato e eventual imposição da correspondente sanção disciplinar, acaso comprovada à prática ilícita;

RESOLVE:

ART.1º. APLICAR PENA DE ADVERTENCIA ao servidor **LUIZ CARLOS SANCHES DA SILVA**, Agente de Portaria, matrícula: 1015794, pertencente ao quadro do governo Federal, lotado no Serviço de Transporte/PCA, com fulcro no artigo 143,I e Art.145 da Lei nº 066/93 combinado com o Art. 129 da Lei nº 8112/90:

ART.2º. DETERMINAR o registro do Advertência do servidor em seus apontamentos funcionais, como também cópia da publicação desta portaria do DEO;

ART.3º. RECOMENDAR à responsável do Grupo de Atividade de Pessoal desta Instituição que providencie as comunicações de estilo à SEAD a fim de que se cumpra esta portaria nos termos em que se contém;

ART.4º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2023.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral - PCA

Protocolo 14958

Políticas para a Juventude**PORTARIA N.º 028/2023 - SEJUV**

A **SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 0025 de 02 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO: que o Decreto n.º 1.071 de 05 de abril de 2021, no Art. 2º dispõe que a Secretaria Extraordinária

de Políticas para a Juventude - SEJUV é responsável pela Coordenação Geral do Programa "Amapá Jovem" e, também pela coordenação dos programas federais relacionados aos jovens no Estado do Amapá, que compreende o planejamento, execução e avaliação das políticas públicas para a Juventude Amapaense.

RESOLVE

Art. 1º - Designar **ADRILENE CARVALHO DOS SANTOS** Gerente Geral do Projeto "Crédito para a Juventude", como Coordenadora Estadual do Programa Amapá Jovem - PAJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 08 de Maio de 2023.

PRISCILA DOS SANTOS MAGNO

Secretária Extraordinária de Políticas para a Juventude do Amapá

Decreto 0025/2023-GAB/GEA

Protocolo 14921

PUBLICIDADE



**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**



Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 545/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0048736-22.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4351214/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0062757-7	KATIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	1ª/I	1ª/II	08/10/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 9 de maio de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 14970

PORTARIA Nº 546/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0029467-94.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4353893/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos

termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ENFERMEIRO - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089826-0	KALINA BRITO DA SILVA	2ª/IV	2ª/V	23/03/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 9 de maio de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 14971

PORTARIA Nº 547/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0041460-37.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4351196/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2016					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0107910-7	SANDRA SUELY PRADO CALDAS	3ª/IV	3ª/V	09/09/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 9 de maio de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 14973

PORTARIA Nº 548/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº

0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0040607-28.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4358383/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TEC RADIOLOGIA - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0086780-2	LUCIANA MARINA GADELHA CABRAL	3ª/V	3ª/VI	Sem Efeito Financeiro
			3ª/VI	2ª/I	Sem Efeito Financeiro
			2ª/I	2ª/II	12/09/2017
			2ª/II	2ª/III	12/04/2018
			2ª/III	2ª/IV	12/10/2019
			2ª/IV	2ª/V	12/04/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 9 de maio de 2023
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 14974

PORTARIA Nº 549/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0050548-02.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4357521/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089811-2	ADILSON DE ARAUJO CORREA	2ª/IV	2ª/V	28/03/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 9 de maio de 2023
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 14976

PORTARIA Nº 550/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0007447-09.2022.8.03.0002**, e contido no documento **Nº 500846771/2023-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089781-7	ZENILDA FERREIRA LOBATO	2ª/III	2ª/IV	23/09/2020
			2ª/IV	2ª/V	23/03/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 9 de maio de 2023
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 14978

PORTARIA Nº 551/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0000083-52.2023.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4352569/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113385-3	NATALIA CARDOSO OLIVEIRA DOS REIS	3ª/III	3ª/IV	16/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	16/12/2019
			3ª/V	3ª/VI	16/06/2021
			3ª/VI	2ª/I	16/12/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 9 de maio de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 14979

PORTARIA Nº 552/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0018130-11.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4315241/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0063243-0	CLEVIS AUGUSTO CORREA CHERMONT	2ª/IV	2ª/V	29/04/2017
			2ª/V	2ª/VI	08/10/2018
			2ª/VI	1ª/I	08/04/2020
			1ª/I	1ª/II	08/10/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 9 de maio de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 14983

PORTARIA Nº 553/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial,

referente ao **Processo Nº 0037164-69.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4325923/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0099320-4	LILIVATH DA SILVA ABREU	C/06	C/07	15/04/2019
			C/07	C/08	15/10/2020
			C/08	C/09	15/04/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 9 de maio de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 14987

PORTARIA Nº 554/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0001370-50.2023.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4351462/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114594-0	MARIA DILAMAR COSTA DA SILVA	3ª/V	3ª/VI	17/06/2021
			3ª/VI	2ª/I	17/12/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de maio de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 14988

PORTARIA Nº 555/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0037.0332.2002.0027/2023**,

RESOLVE:

Designar a servidora **Érika Aline dos Santos Vasconcelos**, ocupante do cargo de Analista de Meio Ambiente, para responder, em substituição, pelo cargo de Assessor Técnico Nível II/Gabinete/SEMA, Código CDS-2, durante o impedimento da titular **Janira Damasceno de Lima**, afastada para usufruto de licença maternidade, no período de **20/02/2023 a 20/08/2023**.

Macapá-AP, 09 de maio de 2023.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 14990

PORTARIA Nº 556/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 070101.0069.0942.0007/2022**, resolve,

REMOVER:

Servidor: Agostinho da Silva Pureza
Cargo: Artífice de Mecânica
SIAPE: 1019255
Quadro: Federal
Da: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.
Para: Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Macapá-AP, 09 de maio de 2023.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 14992

PORTARIA Nº 557/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0068.1038.1594/2023**;

CONSIDERANDO a Portaria nº 069/2023-SEAD, de 17 de janeiro de 2023, que concedeu afastamento, com vencimento, a contar de 19 de dezembro de 2022, para participar de curso de formação decorrente da aprovação em concurso público à servidora **Luanne Pereira da Silva**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 0969783-7-01, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**,

RESOLVE:

Interromper, a contar de 27 de março de 2023, o afastamento, com vencimento, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, concedido à servidora **Luanne Pereira da Silva**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 0969783-7-01, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 09 de maio de 2023.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 14995

PORTARIA Nº 209/05-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Sec. de Est. da Infraestrutura - SEINF**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ERICK CARDOSO DE CASTRO 0038.0624.2088.0002/2023	0098875-8-01	09/04/2015 a 08/04/2020	05/06/2023 a 02/09/2023

Macapá-AP, 9 de maio de 2023
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante

Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 14946

PORTARIA Nº 210/05-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Est da Administração - SEAD**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	CLAUDILENE DIAS DE SA 130101.0077.1038.1821/2023	0092165-3-01	01/03/2008 a 28/02/2013	12/06/2023 a 09/09/2023

Macapá-AP, 9 de maio de 2023
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 14947

PORTARIA Nº 211/05-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Sec. de Est. do Meio-Ambiente - SEMA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	CRISTOVAO NASCIMENTO DE CARVALHO 0037.0197.2002.0010/2023	0105702-2-01	28/12/2011 a 30/11/2021	30/06/2023 a 27/09/2023
2	GILSON COSTA AMARAL 0037.0197.2002.0008/2023	0105718-9-01	28/12/2011 a 27/12/2016	01/06/2023 a 29/08/2023

Macapá-AP, 9 de maio de 2023
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 14949

PUBLICIDADE



maio amarelo
RESPEITO E RESPONSABILIDADE: **PRATIQUE NO TRÂNSITO**

Secretaria de Cultura**PORTARIA Nº 104/2023 - SECULT**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2292.0238/2023 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito a **Portaria nº 002/2023/SECULT**, de 18 de Janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.837, de 18 de Janeiro de 2023, que instituiu a Comissão de Tomada de Contas Especial, conforme orientado no Parecer Final de Convênio nº 001/2022, pelo Núcleo de Prestação de Contas-NPTC/CAD/CGE.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 02 de Maio de 2023.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 14878

Secretaria de Educação**PORTARIA Nº 313/2023 - SAGEP/SEED**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0380 de 21 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0077.1327.0075/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANTONIA MARIA NUNES GOMES**, Professora, servidora efetiva do quadro do Governo do Estado desde 2006, para substituir temporariamente, a Geo Educacional de Porto Grande - NUGEPO, Clécia dos Santos Carvalho, que está de Licença Maternidade, até 17 de junho de 2023. "Com ônus" para o Estado.

Art. 2º - Revogar a portaria nº 108/2023 - SAGEP - SEED

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 08 de maio de 2023.
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 14925

PORTARIA Nº 298/2023 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0380 de 21 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0077.1314.0071/2023 - CEESP/SAPE**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **EMERSON RAMOS DE SOUZA** (Coordenador - CEESP/SAPE/SEED) da sede de suas atribuições em Macapá- AP, até a aldeia Aramirã - T.I. Wajãpi, município de Pedra Branca do Amaparí, no dia de 02 de maio de 2023, com retorno para o mesmo dia, a fim de entregar alimentação e combustível para o assessoramento pedagógico e financeiro das escolas wajãpis. **Sem Ônus para o Estado**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 02 de maio de 2023.
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 14929

PORTARIA Nº 297/2023 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0380 de 21 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0077.1388.0116/2023 CRH - SEED**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: **JUDENILSON TEIXEIRA AMADOR** (Professor) e **MARCIA CRISTIANE DA SILVA GALINDO** (Professora), da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Itauba, em 02 de maio de 2023, com retorno no mesmo dia, para ministrar palestra na IV Jornada Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. **Sem ônus para o Estado**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 28 de abril de 2023.
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 14936

PORTARIA Nº 295/2023 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0380 de 21 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0077.1292.0085/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das servidoras **ANTONIA COSTA ANDRADE** (Secretária Adjunta de Políticas da Educação-SAPE/SEED) e **ADRIANA TÁVORA DE ARAUJO** (Assessora de Desenvolvimento Institucional-ADINS/SEED), da sede de suas atribuições em Macapá até Pedra Branca do Amapari, no dia **29 de abril de 2023**, participarem da entrega de Certificados do Curso de Formação de Professores Indígenas Waijãpi, Aldeia Aramirã, TI Waijãpi. **Sem ônus para o Estado.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 28 de abril de 2023.
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 14939

PORTARIA Nº 294/2023 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0380 de 21 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0077.1349.0046/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **HIOMEIDY DA SILVA VALENTE MEIRELES** (Matricula: 09789443.0.01), da sede de suas atribuições em Macapá até Pedra Branca do Amapari, no período de **02 a 03 de maio de 2023**, para participar e acompanhar a aferição de rota nas escolas estaduais da localidade e vistoria do NAE, com o objetivo de realizar avaliação para o biênio 2023 e 2024. **Sem ônus para o Estado.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 28 de abril de 2023.
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 14944

PORTARIA Nº 293/2023 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 0380 de 21 de Janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0068.1597.3092/2023**.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar 30 (trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **SANDRO VITOR SILVA DE SOUZA**, que exerce, suas atividades como, Diretor, na Escola Indígena Estadual Ananapiare, com usufruto **no período 02 a 31 de Maio de 2023**.

Art.2º - Designar o (a) servidor (a) **FABIO RICHARD PEREIRA DA SILVA**, Chefe de Unidade Pedagógica, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 28 de abril de 2023.
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 14953

PORTARIA Nº 291/2023 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0380 de 21 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0077.1387.0170/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **DIEIMISON CORREA DA SILVA** (Analista de Infraestrutura) e **JOEL VIEIRA DO AMARAL** (Técnico em Infraestrutura), da sede de suas atribuições em Macapá até a Cutias do Araguari/AP, no dia **27 de abril de 2023**, com objetivo de realizar fiscalização e acompanhamento dos serviços de manutenção predial na Escola Estadual José Ribeiro Pontes, localizada na Comunidade Gurupóra. **Sem ônus para o Estado.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 27 de abril de 2023.
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 14959

PORTARIA Nº 289/2023 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0380 de 21 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº ° **280101.0077.1435.0227/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **JOACIANY DO CARMO NASCIMENTO DA PAIXÃO** (Matrícula 0086564801), da sede de suas atribuições em Macapá-AP até a cidade de Sao Paulo- SP, no período de **08 a 13 de maio de 2023**, com o objetivo de participar do evento BETT EDUCAR BRASIL 2023 - PRÊMIO NACIONAL EDUCADOR TRANSFORMADOR, onde a mesma é finalista na Categoria Ensino Médio. **Sem ônus para o Estado.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 26 de abril de 2023.
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 14961

PORTARIA Nº 288/2023 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0380 de 21 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº ° **280101.0077.1317.0121/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **JOSINETE DE OLIVEIRA BARBOSA** (Professora-NEI/CEESP/SAPE/SEED), da sede de suas atribuições em Macapá até a Aldeia Bona, T.I. Parque do Tumucumaque, norte do Pará, no período de **28 de abril de 2023 a 08 de maio de 2023**, com o intuito de participar da segunda Oficina do Programa de Apoio à Construção de Projetos Políticos Pedagógicos Indígenas: por uma educação diferenciada nas Terras Indígenas Parque do Tumucumaque e Rio Paru D'Este. **Sem ônus para o Estado.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 27 de abril de 2023.
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 14962

PORTARIA Nº 287/2023 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0380 de 21 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº ° **280101.0077.1317.0124/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **DENISE AMARAL RODRIGUES** (Chefe de Unidade Antropológica NEI/CEESP/SAPE/SEED), da sede de suas atribuições em Macapá até a Aldeia Bona, T.I. Parque do Tumucumaque, norte do Pará, no período de **28 de abril de 2023 a 08 de maio de 2023**, com o intuito de participar da segunda Oficina do Programa de Apoio à Construção de Projetos Políticos Pedagógicos Indígenas: por uma educação diferenciada nas Terras Indígenas Parque do Tumucumaque e Rio Paru D'Este. **Com ônus para o Estado.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 27 de abril de 2023.
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 14964

PORTARIA Nº 286/2023 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0380 de 21 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº ° **280101.0077.1317.0123/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **EDIELSO MANOEL MENDES DE ALMEIDA** (Professor-CEESP/SAPE/SEED) da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Pedra Branca do Amapará, no **período de 28 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023**, para participar da entrega de Certificados do Curso de Formação de Professores Indígenas Waijãpi e fazer o Assessoramento Pedagógico e Financeiro, Aldeia Aramirã, TI Waijãpi. **Com ônus para o Estado.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 27 de abril de 2023.
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 14965

PORTARIA Nº 285/2023 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0380 de 21 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 0 **280101.0077.1317.0122/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **EMERSON RAMOS DE SOUZA** (Coordenador-CEESP/SAPE/SEED), **FÁBIO RICHARD PEREIRA DA SILVA** (Chefe de Unidade-CEESP/SAPE/SEED), **ADRIANA CRISTINA FERREIRA SOARES** (Gerente de Núcleo-NIOE/CODINOP/SAPE/SEED), **ELIANE ROCHA RODRIGUES** (Professora-CEES/SAPE/SEED), **CLEIBERTON RIULLEN SOUZA DOS SANTOS** (Professor-CEESP/SAPE/SEED), **DAIANE VILHENA FERREIRA** (Coordenadora da COGEAMI/SAPE/SEED) e **RAFAEL MORAES DA SILVA** (Assessor-SAPE/SEED) da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Pedra Branca do Amapará, no período de **28 a 30 de abril de 2023**, para participar da entrega de Certificados do Curso de Formação de Professores Indígenas Waijãpi, Aldeia Aramirã e TI Waijãpi. **Com ônus para o Estado**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 27 de abril de 2023.
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 14966

PORTARIA Nº 283/2023 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 0380 de 21 de Janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0068.1597.3086/2023**.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar 30 (trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **FRANCY NAZARE CAVALCANTE DE SOUZA**, que exerce, suas atividades como, Diretora, na Escola Estadual Profª Esther da Silva Virgolino, com

usufruto **no período 01 a 30 de Abril de 2023**.

Art.2º - Designar o (a) servidor (a) **SOLANGE CORREA LIMA**, Diretora Adjunta, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 27 de abril de 2023.
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 14968

PORTARIA Nº 284/2023 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 0380 de 21 de Janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0077.3304.0039/2023**.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **MILENA CAMPOS DE ARAUJO**, que exerce, suas atividades como, Secretária Escolar, na Escola Estadual Profª Lucimar Amoras Del Castillo, com usufruto **no período 02 a 31 de Maio de 2023**.

Art.2º - Designar o (a) servidor (a) **THASSYLANY CASTRO AMANAJAS**, Diretora, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 26 de Abril de 2023.
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 14975

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 034/2023-CEE/AP

HOMOLOGA CALENDÁRIO ESCOLAR/2023, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO, DO CENTRO DE ENSINO MADRE TEREZA, EM SANTANA/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere

de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto Governamental nº 1898/2021 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5.236/2010 e considerando:

- A Lei nº 9.394/96
- Processo nº 0040.0409.2122.0006/2023-CEE/AP;
- A Resolução nº. 46/14-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar/2023 referente ao Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, do Centro de Ensino Madre Tereza, em Santana/AP, nestes termos propostos:

Etapa ou modalidade de ensino ofertado: Ensino Fundamental (Anos Finais e Ensino Médio).

- a) Duração do ano letivo: 200 dias;
- b) Início e Término do 1º Bimestre: 23/01/2023 a 31/03/2023;
- c) Início e Término do 2º Bimestre: 03/04/2023 a 30/06/2023;
- d) Início e Término do 3º Bimestre: 01/08/2023 a 29/09/2023;
- e) Início e Término do 4º Bimestre: 02/10/2023 a 30/11/2023;
- f) Início e Término do período de matrícula: 01/11/2022 a 20/01/2023;
- g) Período destinado à recuperação final: 06 a 12/12/2023;
- h) Duração do módulo-aula: 50 minutos;
- i) Número de módulo-aulas diários:

Ensino Fundamental:

- 6º e 7º ano: 03 dias com 05 módulos e 02 dias com 02 módulos;
- 8º ano: 04 dias com 06 módulos e 01 dia com 05 módulos;
- 9º ano: 05 dias com 06 módulos;

Ensino Médio:

- 1ª e 2ª série: 05 dias com 06 módulos e 02 dias no contra turno com 02 módulos;
- 3ª série: 05 dias com 06 módulos e 04 dias no contra turno com 04 módulos;

- j) Número de dias letivos semanais: 05 dias;
- k) Número de semanas letivas anuais: 40 semanas;
- l) Carga horária diária do Ensino Fundamental: 4h10'
- m) Carga horária anual:

Ensino Fundamental:

- 6º e 7º ano: 833h/s
- 8º ano: 900h/s
- 9º ano: 1.000h/s
- n) Carga horária diária do Ensino Médio: 5hs;
- o) Carga horária anual:

Ensino Médio:

- 1ª e 2ª série: 1.267h/s
- 3ª série: 1.400h/s
- p) Horário de entrada e saída dos alunos e intervalo para o lanche:

Ensino Fundamental:

- Manhã: 7h30min às 12h/12h50'
- Intervalo: (20 minutos)

Ensino Médio:

- Manhã: 7h30min às 14hs
- Intervalo: (20 minutos)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 03 de maio de 2023.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO

Presidente - CEE/AP

Decreto nº 1898/2021

Protocolo 14870

Secretaria de Fazenda

ERRATA

PORTARIA Nº. 001/2023 - SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando a Portaria nº 001/2023 - SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.911 de 04 de maio de 2023, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Membros Efetivos:

Cleidenira Teixeira Monteiro Vieira - Presidente

Domingos João Salomão Neto

Wilzete Jesus Mota Morais

LEIA-SE:

Cleidenira Teixeira Monteiro Vieira - Presidente

Domingos João Salomão Neto

Wilzete Jesus Mota **de** Morais

ONDE SE LÊ:

Membros Suplentes:

Jean Carlos de **Oliveira Álvares** da Silva

Luiz Vanderlei de Almeida Costa

LEIA-SE:

Membros Suplentes:

Jean Carlos de **Oliveira Alvares** da Silva

Luiz Vanderlei de Almeida Costa

Milton de Oliveira Leão

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a contar de 22 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a contar de 24 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 09 de maio de 2023.
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº. 0003/2023-GEA

Protocolo 15030

Secretaria de Meio Ambiente**PORTARIA Nº 099/2023-SEMA/AP**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022 - SEMA.

Considerando o teor do ofício: Nº 260101.0077.1985.0205/2023 CGRH - SEMA, de 24 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, com o objetivo, realizar fiscalização sobre segurança de barragens, seguindo o PLANEJAMENTO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO 2023. Serão feitas inspeções nas barragens e classificação, conforme Lei nº 12.334/2012 e Portaria (P) nº 127/2022-SEMA a qual regulamenta ações pertinentes à segurança de barragens no Amapá; notificar os donos de barragens para se adequarem à Lei nº 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB) e/ou à Portaria (P) nº 127/2022-SEMA, de acordo com o que segue:

DESTINO: Serra do Navio e Porto Grande - AP

PERÍODO: 08 a 12/05/2023

GEREMY CARLOS FREITAS - Analista de Meio Ambiente
MÉRCIA NAIR PICAÑO TORRINHA - Analista de Meio Ambiente

THIBÉRIO CARVALHO DA SILVA - Analista de Meio Ambiente

JOÃO NERY DIAS - Motorista

Art. 2º- Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 05 de maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15026

PORTARIA Nº 101/2023-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022 - SEMA.

Considerando o teor do ofício: Nº 260101.0077.2006.0289/2023 CMFA - SEMA, de 03 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, com o objetivo, realizar demandas referentes às notificações de processos de infrações ambientais, fiscalizações planejadas em conjunto com outros órgãos (municipais e estaduais), para combater as infrações ambientais nos respectivos municípios fiscalizados, de acordo com o que segue:

DESTINO: Laranjal do Jari, Vitória do Jari - AP

PERÍODO: 22 a 27/05/2023

ADRIANO PIMENTEL DE SOUZA - Agente de Fiscalização

ALEX MONTEIRO FILOCREÃO - Agente de Fiscalização

FERNANDO ANTÔNIO MATIAS PEREIRA - Agente de Fiscalização

ROSENILDO DA COSTA E COSTA - Motorista

Art. 2º- Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 05 de maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15034

PORTARIA Nº 102/2023-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelos Arts. 6º e 17 da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022 - SEMA.

Considerando o teor do ofício: Nº 260101.0077.1982.0034/2023 CCAP - SEMA, de 03 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a servidora abaixo relacionada, para viajar da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, com o objetivo de participar da oficina de "treinamento nas ferramentas de apoio ao planejamento urbano do OICS" no Seminário de Soluções Inovadoras para Cidades Sustentáveis, que será realizado pelo Observatório de

Inovação para Cidades Sustentáveis - OICS, de acordo com o que segue:

DESTINO: Manaus-AM

PERÍODO: 15 a 19/05/2023

DÉBORA DE OLIVEIRA THOMAZ - Analista de Meio Ambiente

Art. 2º- Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 05 de maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15037

PORTARIA Nº 103/2023-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022 - SEMA.

Considerando o teor do ofício: Nº 260101.0077.1993.0147/2023 CLCA - SEMA, de 10 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, com o objetivo, realizar vistoria ambiental em imóvel localizado na Rodovia AP-70, Tracajatuba I, objeto de Requerimento de Licença Prévia, Processo nº 0037.0285.2002.0081/2021 - RDD /SEMA, de acordo com o que segue:

DESTINO: Macapá-AP

PERÍODO: 10/05/2023

WALDIR SOUSA DA TRINDADE - Analista de Meio Ambiente

ANDERSON RODRIGUES NUNES - Analista de Meio Ambiente

ELSON ALVES DE LIMA - Motorista

Art. 2º - Sem ônus para o GEA.

Art. 3º- Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 08 de maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15039

DECISÃO Nº 055/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0437/2022 - ASSEJUR

/SEMA

INTERESSADO(A): CLEITON SILVA DO NASCIMENTO
ASSUNTO: AUTO5 DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº **015669**, lavrado em desfavor de **CLEITON SILVA DO NASIMENTO**

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando a conduta do autuado, por causar poluição sonora mediante utilização de som automotivo, em desobediência ao art. 98 da Lei Complementar Estadual 0005/94, sendo esta infração de natureza grave, de acordo com o art 15, inciso I, do Decreto Estadual nº 3009/98;

Considerando que houve a multa no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) conforme art. 28, inciso I. do Decreto Estadual nº 3009/98;

Considerando que houve a apreensão dos materiais correlatos à infração, conforme Termo de Apreensão nº 0011375 (fls. 8);

Considerando o Parecer nº 463/2013 da Assessoria do extinto IMAP (fls. 25-30) que concluiu pela redução da multa para o valor de R\$ 1000,00 (mil reais), e que a liberação do equipamento de som fique condicionado ao pagamento da multa imposta e ao cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TACA);

Considerando que houve formalização e cumprimento integral de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental no presente processo, bem como pagamento da multa imposta;

Considerando que houve a liberação do bem apreendido, conforme atestado no Termo de Liberação nº 10628

Considerando a manifestação da ASSEJUR em fls. 41, que opinou pelo arquivamento do feito;

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de fevereiro de 2023

Taisa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 14781

DECISÃO Nº 053/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0444/2022 - ASSEJUR /SEMA

INTERESSADO(A): DANIEL ALEX BRAZÃO DE LIMA
ASSUNTO: AUTO5 DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para

apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº **014080**, lavrado em desfavor de **DANIEL ALEX BRAZÃO DE LIMA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando a conduta do autuado, por causar poluição sonora mediante utilização de som automotivo, em desobediência ao art. 98 da Lei Complementar Estadual 0005/94, sendo esta infração de natureza grave, de acordo com o art 15, inciso I, do Decreto Estadual nº 3009/98;

Considerando que houve a multa no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) conforme art. 28, inciso I, do Decreto Estadual nº 3009/98;

Considerando que houve a apreensão dos materiais correlatos à infração, conforme Termo de Apreensão nº 015513 (fls. 8);

Considerando o Parecer nº 435/2013 da Assessoria do extinto IMAF (fls. 22-26) que concluiu pela redução da multa para o valor de R\$ 1000,00 (mil reais), e que a liberação do equipamento de som fique condicionado ao pagamento da multa imposta e ao cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TACA);

Considerando que houve formalização e cumprimento integral de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental no presente processo, bem como pagamento da multa imposta;

Considerando que houve a liberação do bem apreendido, conforme atestado no Termo de Liberação nº 10596;

Considerando a manifestação da ASSEJUR em fls. 36, que opinou pelo arquivamento do feito;

RESOLVO:

a) **ARQUIVAR** o presente processo.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 10 de fevereiro de 2023

Cássio Vinícius Rodrigues de Lemos

Secretário de Estado do Meio Ambiente em exercício

Protocolo 14782

DECISÃO Nº 034/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO: Nº 0037.0468.2006.0113/2021 - CMFA / SEMA

INTERESSADO(A): LUCAS SILVA ALBUQUERQUE

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº **40011**, **Serie: A**, lavrado em desfavor de **LUCAS SILVA ALBUQUERQUE**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a

atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que o interessado foi autuado em 28/02/2021, por causar poluição sonora mediante utilização de som mecânico, em desacordo com o art. 98, inciso I da Lei 005/94, sendo considerada infração de natureza grave, infringindo o art. 15, inciso I e art. 21 XVIII e art. 28, inciso I, alínea "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98.

Considerando que o autuado foi multado em R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) sendo também determinada a apreensão dos bens correlatos à infração conforme Termo de Apreensão nº 016954 (fls. 12)

Considerando que houve o pagamento da multa imposta, tendo o autuado juntado comprovante em fls. 41.

Considerando que os bens apreendidos foram instrumentos diretos da infração.

Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado nº085/2021- PAM/PGE/AP (em anexo), no sentido de opinar pela possibilidade a autoridade ambiental determinar o perdimento dos bens que são instrumento direto da infração.

Considerando o teor do Parecer Jurídico Nº188/2022-PPAM/PGE/AP o qual opinou, em suma, pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o consequente julgamento e decisão pela autoridade competente no sentido de confirmar o auto de infração, além do ARQUIVAMENTO dos autos, em razão do efetivo pagamento da multa imposta, com a restituição do bem apreendido (veículo) ao autuado.

RESOLVO:

a) **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos pelas razões acima expostas.

b) **A LIBERAÇÃO DEFINITIVA** dos bens apreendidos pelo Termo de Apreensão nº 016954 (fls. 12), quais sejam:

• SAVEIRO/CROSS de cor preta e placa nº NEV6175 e

c) **O PERDIMENTO** dos seguintes itens:

• aparelhagem de som mecânico (02 graves eros 3k3, 04 MEDIA PRO de 10 polegadas, 04 cornetas drive de 405, 03 tweeters e 01 sistema de iluminação de LED 3D)

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de janeiro de 2023.

Taisa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 14787

DECISÃO Nº 019/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0065/2022 - ASSEJUR /SEMA

INTERESSADO(A): LEOMAR ALVES DE SOUSA

ASSUNTO: AUTO5 DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº **20663**, lavrado em desfavor de **LEOMAR ALVES DE SOUSA**;

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando a conduta do autuado, por causar poluição sonora mediante utilização de som automotivo, em desobediência a o art. 98 da Lei Complementar Estadual 0005/94, sendo esta infração de natureza grave, de acordo com o art 15, inciso I, do Decreto Estadual nº 3009/98;

Considerando que houve a multa no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) conforme art. 28, inciso I. do Decreto Estadual nº 3009/98;

Considerando que houve a apreensão dos materiais correlatos à infração, conforme Termo de Apreensão nº 016167 (fls. 8);

Considerando o Parecer nº 460/2014 da Assessoria do extinto IMAP (fls. 25-30) que concluiu pela redução da multa para o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e que a liberação do equipamento de som fique condicionado ao pagamento da multa imposta;

Considerando que houve formalização e cumprimento integral de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental no presente processo, bem como pagamento da multa imposta;

Considerando que houve a liberação do bem apreendido, conforme atestado no Termo de Liberação nº **11038**;

Considerando a manifestação da ASSEJUR em fls. 45, que opinou pelo arquivamento do feito;

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 10 de fevereiro de 2023

Cássio Vinícius Rodrigues de Lemos

Secretário de Estado do Meio Ambiente em exercício

Protocolo 14788

DECISÃO Nº 060/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0460/2022 - ASSEJUR /SEMA

INTERESSADO(A): HENRIQUE MIRANDA GOMES

ASSUNTO: AUTO5 DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº **014965**, lavrado em desfavor de **HENRIQUE MIRANDA GOMES**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando a conduta do autuado, por causar poluição sonora mediante utilização de som automotivo, em desobediência ao art. 98 da Lei Complementar Estadual 0005/94, sendo esta infração de natureza grave, de acordo com o art 15, inciso I, do Decreto Estadual nº 3009/98;

Considerando que houve a multa no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) conforme art. 28, inciso I. do Decreto Estadual nº 3009/98;

Considerando que houve a apreensão dos materiais correlatos à infração, conforme Termo de Apreensão nº 0011238 (fls. 8);

Considerando o Parecer nº 637/2013 da Assessoria do extinto IMAP (fls. 17-21) que concluiu pela redução da multa para o valor de R\$ 1000,00 (mil reais), e que a liberação do equipamento de som fique condicionado ao pagamento da multa imposta e ao cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TACA);

Considerando que houve formalização e cumprimento integral de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental no presente processo, bem como pagamento da multa imposta;

Considerando que houve a liberação do bem apreendido, conforme atestado no Termo de Liberação nº 11170.

Considerando a manifestação da ASSEJUR em fls. 37, que opinou pelo arquivamento do feito;

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 09 de fevereiro de 2023

Cássio Vinícius Rodrigues de Lemos

Secretário de Estado do Meio Ambiente em exercício

Protocolo 14789

DECISÃO Nº 140/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0399/2022 - ASSEJUR /SEMA

INTERESSADO(A): SILMARA MARIA CHIOCHETA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº **22399 - série A, de 05/06/2019** lavrado em desfavor de: **SILMARA MARIA CHIOCHETA**

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando a conduta do autuado consistente em

descumprir as condicionantes 1.1, 1.2, 1.5, 2.1, e 2.4 da L.O 0483/2013, violando os artigos 100 da Lei 005/94 c/c art. 15, inciso V, do Decreto Estadual nº 3.009/1998; Considerando que ao autuado fora aplicada a penalidade de multa de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) conforme art. 28, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.009/1998; Considerando o PARECER JURÍDICO nº 094/2023-PPAM/PGE que concluiu pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o conseqüente julgamento e decisão pela autoridade competente no sentido de confirmar o auto de infração, recomendando ainda pela manutenção da penalidade aplicada.

RESOLVO:

a) DETERMINAR a MANUTENÇÃO da multa no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) conforme art. 28, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.009/1998;

Dê-se ciência ao autuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 14 de abril de 2023

Cássio Vinícius Rodrigues de Lemos

Secretário de Estado do Meio Ambiente em exercício

Protocolo 14791

DECISÃO Nº 274/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0024/2022 - ASSEJUR/SEMA

INTERESSADO(A): EMPREENDIMENTO CUNHAÚ PESQUEIRO LTDA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 013819 - SÉRIE A, lavrado em desfavor do **EMPREENDIMENTO CUNHAÚ PESQUEIRO LTDA**

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando o Parecer Jurídico nº 037/2016-PPAM/PGE, (fls. 34-36) o qual opinou pelo indeferimento só recurso interposto pela recorrente, em razão de sua intempestividade, devendo a penalidade aplicada ser mantida, nos termos dos artigos 18 e 17, I, "b", do Decreto

nº 3009/1998.

Considerando a necessidade de convalidar a Decisão proferida em 16/03/2018 (fls. 44)

RESOLVO:

a) CONVALIDAR a Decisão proferida em 16/03/2018 (fls. 44) que resolve:

1- Indeferir o recurso administrativo do autuado para manter a penalidade aplicada do AIA nº 013819-A, para manter o valor da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos dos arts. 18 e 27, I, "b", do Decreto nº 3009/1998.

2-Notificar o autuado para que proceda com o pagamento da multa ambiental no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, nos termos do art. 36, I, do Decreto nº 3009/1998.

3) Caso o recolhimento da multa não seja realizado no prazo, determino que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Estado do Amapá, para fins de inscrição na dívida ativa e posterior cobrança judicial, nos termos do §1º, do art. 36, do Decreto nº 3009/1998.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá

Macapá, 06 de junho de 2022

Joel Nogueira Rodrigues

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 14804

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 078/2023 - CMFA/DCA/SEMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Notificar a Sra. MARIA DO SOCORRO C. DOS PRAZERES, para tomar ciência da decisão 069/2023 GAB/SEMA, referente ao processo 003.0468.2017.0426/2022, cabendo apresentação de recurso administrativo, disposto no art. 81 do Decreto Estadual nº 3009/98, no prazo de 10(Dez) dias a contar da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 04 de maio de 2023

(assinada eletronicamente)

TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 14778

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 079/2023 - CMFA/DCA/SEMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX,

do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Notificar a Sra. **CRISTIANE SOUZA M. SILVA**, para tomar ciência da decisão 132/2023 - GAB/SEMA, referente ao processo 0037.0285.2002.0204/2021, cabendo apresentação de recurso administrativo, disposto no art. 81 do Decreto Estadual nº 3009/98, no prazo de 10(Dez) dias a contar da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 04 de maio de 2023
(assinada eletronicamente)
TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 14780

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 080/2023 - CMFA/
DCA/SEMA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Notificar o Sr. **JOAQUIM MACIEL LOBO**, para tomar ciência da decisão, referente ao processo 0037.0468.2017.03223/2022, cabendo apresentação de recurso administrativo, disposto no art. 81 do Decreto Estadual nº 3009/98, no prazo de 10(Dez) dias a contar da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 04 de maio de 2023
(assinada eletronicamente)
TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 14783

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 081/2023 - CMFA/
DCA/SEMA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Notificar a Sra. **IVONEIDE DOS SANTOS ROCHA**, para tomar ciência da decisão 148/2023 - GAB/SEMA, referente ao processo 0037.04468.2006.0044/2021, cabendo apresentação de recurso administrativo, disposto no art. 81 do Decreto Estadual nº 3009/98, no prazo de 10(Dez) dias a contar da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 04 de maio de 2023
(assinada eletronicamente)
TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 14785

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 082/2023 - CMFA/
DCA/SEMA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Notificar o Sr. **FRANCISCO SENA**, para tomar ciência da decisão 321/2022 - GAB/SEMA, referente ao processo 0037.0468.2017.0048/2022, cabendo apresentação de recurso administrativo, disposto no art. 81 do Decreto Estadual nº 3009/98, no prazo de 10(Dez) dias a contar da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 04 de maio de 2023
(assinada eletronicamente)
TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 14786

**Secretaria de Desenvolvimento das
Cidades****PORTARIA N.º 039/2023-SDC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Mem. nº. 022/2023 - CPSMA/SDC**, de 02 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **Ana Ruth do Rosário Souza** - Analista de Infraestrutura e **Celivaldo Picanço Junior** - Coordenador de Políticas de Saneamento e Meio Ambiente, até o Município de **Tartarugalzinho**, no período **15 e 16 de Maio de 2023**, com o objetivo de reunirem com os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo para apresentação do Projeto de Capacitação do Conselho de Saneamento do Município.

Art. 2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor **Idelmar Pereira Góes Junior**, ocupante de Cargo de Motorista, conduziu o veículo que levou os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá-AP, 05 de maio de 2023.
Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 14916

Secretaria de Saúde**PORTARIA Nº 0274/2023-SESA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0082/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para compor a Comissão Extraordinária de Fiscalização e Auditoria da 9ª Conferência Estadual de Saúde, que acontecerá no período de 10 a 12 de maio de 2023 no CEAP, sob a copresidência dos primeiros nomes. São eles:

COPRESIDÊNCIA

Caio Cesar Farias Alves

Karina Cristiane Castelo Branco Rodrigues de Melo

MEMBROS

Josiane Belo dos Santos

Sílvia Sibebe Dutra Soeiro

Lara Beatrice Madeira Barros Bernardo Alcoforado

Lucineide Tavares da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá

Macapá, 9 de maio de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 14883

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Silvana Vedovelli

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

ERRATA DO TERMO DE DISPENSA nº 004B/2022-CPL/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 300101.0077.0052.0038/2023- COASF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) QUE ABASTECE A REDE DE SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL, A FIM DE DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO UM ATENDIMENTO DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - www.licitações-e.com.br Licitação [nº 991295]

CONTRATADA: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,

CNPJ: 35.472.743/0001-49,

VALOR: R\$325.940,00 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 300101.0077.1852.0115/2022 (Fios Cirúrgicos) e Ofício nº 300101.0077.1936.0067/2022 (Seringas Descartáveis), além da necessidade do atendimento das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP com os demais itens elencados neste Termo de Referência.

Considerando, ainda, a ausência de atas vigentes para utilização dos itens, o baixo estoque na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, bem como o tempo de finalização dos processos regulares de aquisição.

Deste modo, torna-se imprescindível tal aquisição, uma vez que a ruptura destes materiais médicos hospitalares poderá acarretar em danos à saúde dos usuários do SUS.

A aquisição se dá com base na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII, onde se define que:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

CONSIDERANDO que a terapia medicamentosa ou farmacoterapia, trata-se da utilização de medicamentos com o intuito de controlar, prevenir ou tratar um determinado problema de saúde e que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade;

A aquisição dos medicamentos de uso Ambulatorial e Hospitalar da Assistência Farmacêutica, torna-se imprescindível para a continuidade dos serviços de Assistência à Saúde ofertados pelas unidades hospitalares assistidas pela SESA, bem como, proteção, prevenção e manutenção da vida dos usuários do Sistema Único Saúde (SUS), considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos;

Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Essencialidade no serviço de terapia medicamentosa nos serviços de saúde;

Ruptura no estoque da CAF;

Distrato em Contrato;

Estoque inferior a noventa dias;

Planejamento de Compras CLC/PGE;

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de 02 (dois) meses, tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação / execução na CLC/PGE que são:

Código	IRP	SIGA	OBJETO
6191	008/2022	0018/2022	ANTI INFECCIOSOS
6392	019/2022	0033/2022	SISTEMA NERVOSO

6731	035/2022	0050/2022	SISTEMA CARDIOVASCULAR
6871	043/2022	0056/2022	ANTIPARASITÁRIOS E OFTÁLMICOS
7051	071/2022	0071/2022	SANGUE E ÓRGÃOS HEMATOPOÉTICOS
6811	040/2022	0052/2022	DERMATOLÓGICOS
7191	058/2022	0073/2022	APARELHO DIGESTIVO

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 35.472.743/0001-49**.

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 35.472.743/0001-49**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	EMPRESA	MARCA	VL UNIT. ARR	VL ARREMATADO
11	Azitromicina, dosagem: 40 mg/mL, suspensão oral	5.800	HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PHARLAB	R\$ 9,98	R\$ 57.884,00
12	Azitromicina, dosagem: 500 mg	41.500	HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMED	R\$ 0,93	R\$ 38.595,00
39	Hidrocortisona, composição: sal succinato sódico, concentração: 500 mg, forma farmacêutica: pó liófilo p,	24.900	HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU	R\$ 8,59	R\$ 213.891,00

45	Suxametônio cloreto, dosagem: 100 mg, indicação: injetável	900	HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU	R\$ 17,30	R\$ 15.570,00
----	--	-----	---	------	-----------	---------------

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Plano Orçamentário
2621	500 / 600	33.50.43	582/585

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 09 de maio de 2023.
JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0216/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0216/2023-SESA

RAYANE SILVA SANTOS
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0216/2023-SESA

Protocolo 14910

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Silvana Vedovelli
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

ERRATA DO TERMO DE DISPENSA nº 004G/2022-CPL/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 300101.0077.0052.0038/2023- COASF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) QUE ABASTECE A REDE DE SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL, A FIM DE DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO UM ATENDIMENTO DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - www.licitações-e.com.br Licitação [nº 991295]

CONTRATADA: VFB BRASIL LTDA,

CNPJ: 30.949.099/0001-33

VALOR: R\$486.631,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais).

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 300101.0077.1852.0115/2022 (Fios Cirúrgicos) e Ofício nº 300101.0077.1936.0067/2022 (Seringas Descartáveis), além da necessidade do atendimento das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP com os demais itens elencados neste Termo de Referência.

Considerando, ainda, a ausência de atas vigentes para utilização dos itens, o baixo estoque na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, bem como o tempo de finalização dos processos regulares de aquisição.

Deste modo, torna-se imprescindível tal aquisição, uma vez que a ruptura destes materiais médicos hospitalares poderá acarretar em danos à saúde dos usuários do SUS.

A aquisição se dá com base na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII, onde se define que:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

CONSIDERANDO que a terapia medicamentosa ou farmacoterapia, trata-se da utilização de medicamentos com o intuito de controlar, prevenir ou tratar um determinado problema de saúde e que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade;

A aquisição dos medicamentos de uso Ambulatorial e Hospitalar da Assistência Farmacêutica, torna-se imprescindível para a continuidade dos serviços de Assistência à Saúde ofertados pelas unidades hospitalares assistidas pela SESA, bem como, proteção, prevenção e manutenção da vida dos usuários do Sistema Único Saúde (SUS), considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos;

Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Essencialidade no serviço de terapia medicamentosa nos serviços de saúde;

Ruptura no estoque da CAF;

Distrato em Contrato;

Estoque inferior a noventa dias;

Planejamento de Compras CLC/PGE;

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de 02 (dois) meses,

tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação / execução na CLC/PGE que são:

Código	IRP	SIGA	OBJETO
6191	008/2022	0018/2022	ANTI INFECCIOSOS
6392	019/2022	0033/2022	SISTEMA NERVOSO
6731	035/2022	0050/2022	SISTEMA CARDIOVASCULAR
6871	043/2022	0056/2022	ANTIPARASITÁRIOS E OFTÁLMICOS
7051	071/2022	0071/2022	SANGUE E ÓRGÃOS HEMATOPOÉTICOS
6811	040/2022	0052/2022	DERMATOLÓGICOS
7191	058/2022	0073/2022	APARELHO DIGESTIVO

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **VFB BRASIL LTDA, CNPJ: 30.949.099/0001-33**. Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a **VFB BRASIL LTDA, CNPJ: 30.949.099/0001-33**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	EMPRESA	MARCA	VL UNIT. ARR	VL ARREMATADO
------	-----------	-----	---------	-------	--------------	---------------

2	Adenosina, dosagem: 3 mg/mL, solução injetável	2.400	VFB BRASIL LTDA	HIPOLABOR	R\$ 11,25	27.000,00
16	Cefalotina sódica, concentração: 1 g, forma farmacêutica: pó liófilo p, injetável	45.200	VFB BRASIL LTDA	BLAU	R\$ 4,07	R\$ 183.964,00
18	Cefotaxima sódica, dosagem: 1 g, indicação: injetável	9.000	VFB BRASIL LTDA	BLAU	R\$ 7,00	R\$ 63.000,00
21	Ciprofloxacino cloridrato, dosagem: 500 mg	70.000	VFB BRASIL LTDA	PRATI	R\$ 0,31	R\$ 21.700,00
22	Clonazepam, dosagem: 2 mg	8.000	VFB BRASIL LTDA	PHARLAB	R\$ 0,12	R\$ 960,00
23	Clonazepam, dosagem: 2, mg/mL, apresentação: solução oral- gotas	600	VFB BRASIL LTDA	HIPOLABOR	R\$ 3,66	R\$ 2.196,00
26	Clorpromazina, dosagem: 25 mg	5.200	VFB BRASIL LTDA	CRISTALIA	R\$ 0,28	R\$ 1.456,00
27	Desloratadina, concentração: 0,5 mg/mL, forma farmacêutica: xarope	3.700	VFB BRASIL LTDA	MEDLEY	R\$ 23,64	R\$ 87.468,00
29	Difenidramina cloridrato, concentração: 50mg/mL, uso: solução injetável	900	VFB BRASIL LTDA	CRISTALIA	R\$ 23,33	R\$ 20.997,00
40	Isoxsuprina cloridrato, dosagem: 5 mg/mL, forma	2600	VFB BRASIL LTDA	APSEN	R\$ 26,15	R\$ 67.990,00
43	Morfina, apresentação: sulfato, concentração: 10mg	4.400	VFB BRASIL LTDA	CRISTALIA	R\$ 0,90	R\$ 3.960,00
44	Paracetamol, dosagem comprimido: 500 mg	59.400	VFB BRASIL LTDA	HIPOLABOR	R\$ 0,10	R\$ 5.940,00

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Plano Orçamentário
2621	500 / 600	33.50.43	582/585

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 09 de maio de 2023.
JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR
 Membro da CPL/SESA
 Portaria nº 0216/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO
 Membro da CPL/SESA
 Portaria nº 0216/2023-SESA

RAYANE SILVA SANTOS
 Membro da CPL/SESA
 Portaria nº 0216/2023-SESA

**RELAÇÃO DOS ELEITOS PARA COMPOR O CES -
TRIÊNIO 2020/2022.
DECRETO Nº 5345 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Nomeia os Órgãos, Entidades, movimentos e conselheiros do Conselho Estadual de Saúde, em razão da prorrogação de mandato por seis meses.

Até o 30 de junho de 2023, Nos termos da Resolução nº 087-CES

SEGMENTO USUÁRIO

LIGA ACADEMICA DE PEDIATRIAS - LAPED

Joel Pires da Silva Junior - Titular
Kamila Freitas de Oliveira - 1º Suplente
Marcelle Cristina Ferreira Brito Corrêa - 2º Suplente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO
FINANCEIRO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINTRAF**

Dayane Silva Machado - Titular
Edson Azevedo dos Anjos - 1º Suplente
Gleydiane Muniz Aragão - 2º Suplente

**associação Dos hemofílicos do estado do amapá
- aheap**

Suzana de Albuquerque Santarém - Titular
Lucilene Pereira Sanches Gomes - 1º Suplente
Gustavo Henrique Da Silva Lima- 2º Suplente

clube de artes maciais - cam

José Nazareno Lima Tavares - Titular
Kleber da Costa Guimaraes- 1º Suplente
Keylla Elaine de Souza Damasceno- 2º Suplente

**Associação de comunicação Alternativa Novo
Horizonte - ACANH**

Maria do Socorro Madureira Campos - Titular
Jonilson Pequeno de Almeida - 1º Suplente
Jacirene Pequeno de Almeida - 2º Suplente

Instituto Eco Vida

**Rita DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA
BENVINDO-TITULAR**

Iziane dos Santos Madureira Leal- 1º Suplente
Assunção Gomes da Graça- 2º Suplente

**Fórum Permanente em defesa dos Direitos
da Mulher no Amapá - FOPEMAP**

Osenia Maria Sales Sfair - Titular
Raimunda Coutinho de Souza - 1º Suplente
Riandela Sabrina Sarmento - 2º Suplente

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

Noenes de Souza Pereira - Titular
Erroflinn de Souza Paixão-1º Suplente
Maria Hermínia Saraiva da Silva - 2º Suplente

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio
Difusão E Televisão do estado do amapá - SINRADAP/
AP**

José Maria da Silva - Titular
Larice Tomaz de Brito - 1º Suplente
Lucijane Amaral Dias- 2º Suplente

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DE MORADORES - CONAM**

Idelfonso Silva - Titular
Aldinéia Machado Gomes- 1º Suplente
Gedson Gomes Martins - 2º Suplente

**GRUPO DAS HOMOSSEXUAIS E THILDES DO AMAPÁ
- GHATA**

Simone Alves de Jesus - Titular
Lúcia Nilda Mendonça da Silva - 1º Suplente
Jailine Quaresma Batista - 2º Suplente

**Sindicato dos Servidores Públicos Federais Civis no
Estado do Amapá - SINDSEP/AP**

Clara Maria Silva dos Passos - Titular
Franco de Sá Aiezza - 1º Suplente
Eliete Jucá Leite Ferreira - 2º Suplente

**Grupo de Energias Renováveis da Amazônia - AMAPÁ/
GERA**

Paulo Gilberto Araújo de Mello - Titular
Vânia Mara Tavares Borralho - 1º Suplente
Suzy Elizandra Cabral de Aguiar - 2º Suplente

**ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE APOIO AOS
PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO
- AAPTFD**

Ruany Camila Soares da Silva - Titular
Maria Francidalva Coelho da Silva - 1º Suplente
Adamilton Moraes Flexa - 2º Suplente

SEGMENTO TRABALHADOR

**Sindicato de Enfermagem e Trabalhadores da Saúde
do Amapá - SINDESAUDE**

Kliger Fabiano Costa Campos - Titular
Alcilene Furtado Batista - 1º Suplente
Maricleide Vasconcelos Bentes - 2º Suplente

Conselho Regional de Serviço Social - AP CRESS

Marluce de Oliveira Castro - Titular
Júlio Cesar Almeida conceição- 1º Suplente

Luciano Maia Bezerra - 2º Suplente

Federação Nacional dos Nutricionistas-FNN

Adriana Ribeiro Santana - Titular
Franscini Lucimara Dias de Aquino-1º Suplente
Jamili Fonseca Bedran-2º Suplente

Sindicato dos Farmacêuticos do Amapá - SINFAR

Otávio Eutiqueo Vasconcelos- Titular
Heros Almeida do Amaral-1º Suplente
Cleber da cruz Rodrigues de Lima -2º Suplente

Conselho Regional de Farmácia do Amapá -CRF/AP

Pablíane Adélia da Silva Barroso- Titular
Daniel Castro da Costa -1º Suplente
Patrícia Madureira de Carvalho -2º Suplente

Sindicato dos Profissionais do PACS e PSF do Estado do Amapá-SINDPPEA

Alessandra Azevedo Queiroz - Titular
Nazareno Ferreira Barreto- 1º Suplente
André Thiago da Silva Silva - 2º Suplente

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá - COREN/AP

Vencelau Jackson da C. Pantoja - Titular
Quintino dos Santos Marinho - 1º Suplente
Donato Farias Costa - 2º Suplente

SEGMENTO GESTOR E PRESTADOR SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

Silvana Vedovelli - Titular
Tânia Regina Ferreira Vilhena - 1º Suplente
Paulo Roberto Dias da Silva - 2º Suplente

Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Amapá - SEMS/AP

Kelson Getúlio Alves de Almeida - Titular
Roberto Bauer Melo de Lima - 1º Suplente
Ana Pereira da Silva - 2º Suplente

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Manoel Elivaldo Nunes Viana - Titular
Alcedir Rigell - 1º Suplente
Anderson dos Santos Rocha - 2º Suplente

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá- HEMOAP

Eldren Silva Lage - Titular
Aureliano Coelho Pires- 1º Suplente
Maria Loudes dos Santos Lima - 2º Suplente

CENTRO DE REFERÊNCIA EM PRÁTICAS

INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE DO AMAPÁ - CERPIS

Rosinete Almeida dos Santos - Titular
Luciana da Silva e Silva - 1º Suplente
Marisa Rodrigues da Silva - 2º Suplente

Superintendência de vigilância em saúde - SVS

Margarete do Socorro Mendonça Gomes-Titular
Regiclaudo de Souza Silva -1º Suplente
Débora Kiscia Penna Batista Américo - 2º Suplente

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO AMAPÁ - COSEMS

Josimar Silva dos Santos - Titular
Diogo Rogers Pantoja Ferreira - 1º Suplente
Mennahen Sylver S. Caldas Pereira - 2º Suplente

Protocolo 14917

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 06/2023-FUNSEP/SEJUSP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018); Decreto Governamental nº 1351, de 17/02/2022 (DOE-AP 7860, 17/02/2022), e de acordo com a Resolução 0002/2022-FUNSEP/SEJUSP e Portaria 0004/2022- FUNSEP/SEJUSP, publicadas no DOE-AP nº 7696, de 24/06/22 (**Processo Eletrônico PRODOC nº 0023.0279.1896.0011/2023-FUNSEP/SEJUSP**);

Considerando, ainda, as disposições da Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012 e seguindo orientação contida no Ofício nº 1466/2022-GAB/SEGEN/SEGEN/MJ e nota técnica nº 5/2022-CGTFF/DIGES/SEGEN/MJ, acerca da utilização do Fundo Nacional de Segurança Pública para a execução de encargos, referentes a atividade educacional;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem o Corpo Técnico do **Módulo IV - Gestão de Risco** - da Trilha de Aprendizagem da Fase Preparatória da Contratação Pública, com início no dia **16 de maio de 2023**.

ITEM	FUNÇÃO	SERVIDOR	LOTAÇÃO
1	Coordenador	Heraldo Bryan Aguiar Quintas	CPP/SEJUSP
2	Instrutor	Alexandre Silva de Souza	SENASP/MJSP
3	Monitor	Alex Bruno de Souza Vidal	CLC/PGE
4	Supervisor	Maria de Nazaré Siqueira Souza Luz	CPP/SEJUSP
5	Elaborador de conteúdo	Alexandre Silva de Souza	SENASP/MJSP
6	Reformulação de conteúdo	Bianor Monteiro dos Santos Júnior	CLC/PGE
7	Revisor	Jônatas Negrão Neves	CLC/PGE

1. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

2. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de abril de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DELEGADO

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Presidente do FUNSEP/AP

Protocolo 14934

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023-FUNSEP

Processo nº 0023.0279.1896.0014/2023.-FUNSEP/AP - Processo SIGA nº 0004/FUNSEP/2023 (Pregão Eletrônico nº 097/2022-CLC/PGE) e seus anexos. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CARACTERIZADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO AMAPÁ-FUNSEP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2051, Empenho nº 2023NE00051, de 28/04/2023, no valor de R\$ 351.000,00. Vigência: 12 meses, com início na data de 05/05/2023. Contratada: **ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 08.206.867/0001-00. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 09 de maio de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 14881

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023-FUNSEP

Processo nº 0023.0279.1896.0014/2023.-FUNSEP/AP - Processo SIGA nº 0004/FUNSEP/2023 (Pregão Eletrônico nº 097/2022-CLC/PGE) e seus anexos. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CARACTERIZADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2051, Empenho nº 2023NE0052, de 28/04/2023, no valor de R\$ 309.540,00. Vigência: 12 meses, com início na data de 05/05/2023. Contratada: **DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 26.363.873/0001-52. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 09 de maio de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 14882

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023-FUNSEP

Processo nº 0023.0279.1896.0014/2023.-FUNSEP/AP - Processo SIGA nº 0004/FUNSEP/2023 (Pregão Eletrônico nº 097/2022-CLC/PGE) e seus anexos. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CARACTERIZADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO AMAPÁ PM/AP E GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO - GTA - FUNSEP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2051, Empenho nº 2023NE0053, de 28/04/2023, no valor de R\$ 345.169,50. Vigência: 12 meses, com início na data de 05/05/2023. Contratada: **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA**, CNPJ nº 23.821.809/0001-80. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 09 de maio de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 14884

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023-FUNSEP

Processo nº 0023.0279.1243.0013/2023.-FUNSEP/AP - Processo SIGA nº 00013/SEJUSP/2022 (Pregão Eletrônico nº 108/2022-CLC/PGE) e seus anexos. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, - FUNSEP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2051, Empenho nº 2023NE00050, de 27/04/2023, no valor de R\$ 75.647,00. Vigência: 12 meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado. Contratada: **BETRAL VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 34.862.979/0001-29. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 09 de maio de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 14885

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PLANO E POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO AMAPÁ (2023-2030)

O Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), em parceria com a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Projeto "Segurança Pública e Defesa Social no Amapá" (FUNDAPE/UNIFAP/FUNSEPE nº 53/22-SEJUSP),

RESOLVE realizar **Audiência Pública** sobre a **elaboração do Plano e da Política de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Amapá (2023-2030)**, com base na Lei nº 13.675/2018, na Lei nº 14.531/2023 e no Decreto nº 10.822/2021, a ser regulada pelos seguintes termos:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á no município de Serra do Navio-AP, no dia 17 de maio de 2023, às 08:00 horas, no Centro de Convenções do município Serra do Navio, localizado na Rua Deolinda Gomes, SN, Bairro Central, com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas destinadas à elaboração do Plano e da Política de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Amapá (2023-2030), além de dar publicidade, transparência e legitimidade às ações a serem realizadas no âmbito do Projeto “Segurança Pública e Defesa Social no Amapá” (FUNDAPE/UNIFAP/FUNSEPE nº 53/22-SEJUSP).

Art. 2º Caberá ao Coordenador do Projeto “Segurança Pública e Defesa Social no Amapá”, representante da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), ou pessoa por ele designada, presidir a sessão da Audiência Pública.

Parágrafo único. São prerrogativas do presidente da sessão:

- I - designar um ou mais secretários que a(o) assistam;
- II - realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública, ordenando o curso dos debates;
- III - decidir sobre a pertinência das intervenções orais e das questões formuladas;
- IV - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente;
- V - alongar o tempo das elocuições ou ampliar o número de participantes, quando considere necessário ou útil;

Art. 3º Será permitida a participação via formulário de pesquisa *on-line* com contribuições pelo *link* <https://forms.gle/D7DAaQkWSq64Kxg69>. O formulário ficará disponível do dia 12/04/2023 a 06/06/2023.

CAPÍTULO II **Da Inscrição e Participação**

Art. 4º A participação para manifestações orais na Audiência Pública depende de inscrição prévia via formulário, por meio do *link* <https://forms.gle/zqH6VeT3TFJ2kFf99>.

§1º A inscrição prévia para manifestações orais terá o limite máximo de 25 (vinte e cinco) participantes.

§2º Será permitida inscrição no local da Audiência Pública caso o limite máximo de 25 (vinte e cinco) participantes não seja alcançado no credenciamento prévio.

§3º A ordem das manifestações orais priorizará a

participação de representantes dos múltiplos segmentos da sociedade.

§4º A inscrição prévia não garante a manifestação oral em razão do limite de participantes e da preferência pela diversidade de representação social.

Art. 5º A ordem de pedido de inscrição (prévio e presencial) determinará a sequência de manifestação oral dos participantes, a ser divulgada pelo Presidente no início da sessão.

§1º Os participantes credenciados disporão de até 5 (cinco) minutos para a manifestação oral.

§2º A manifestação oral prevista no parágrafo anterior, quando se constituir em indagação aos expositores ou ao presidente da sessão, será apreciada e respondida ao final, após as manifestações de todos os inscritos.

Art. 6º A sessão da Audiência Pública terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização, para segurança dos participantes.

CAPÍTULO III **Procedimento**

Art. 7º A Audiência Pública será realizada na forma de exposição, iniciando-se com a prévia apresentação da temática ao público e prosseguindo por meio de debates orais, sendo facultada a apresentação de documentos.

Art. 8º Após a leitura objetiva do sumário e do objetivo da Audiência Pública, o presidente da sessão abrirá os debates orais com os interessados.

Art. 9º Concluídas as exposições e manifestações orais, será lavrada ata sucinta da Audiência Pública, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual.

Parágrafo único. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues ao presidente da sessão durante a Audiência Pública.

Art. 10 O presidente da sessão solicitará a leitura resumida da ata pela pessoa inicialmente designada para este fim e, ao final, não havendo adendo, dará por concluída a Audiência Pública.

Parágrafo único. A ata será subscrita pelo presidente da sessão e o registro das presenças será comprovado pela lista de frequência anexada à ata.

CAPÍTULO IV **Publicidade**

Art. 11 A este edital de convocação será conferida ampla publicidade.

Art. 12 A convocação para a Audiência Pública é um

convite extensivo a toda comunidade, como entidades e/ou organizações da sociedade civil e segmentos sociais, incluindo representantes dos profissionais de segurança pública e defesa social; de crianças e adolescentes; dos povos indígenas; das mulheres; de pessoas negras; das comunidades tradicionais e quilombolas; da população ribeirinha; da população LGBTQIA+; das pessoas idosas; das pessoas com deficiência e demais pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na sessão ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a informar a atuação dos órgãos públicos, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

Macapá, 30 de março de 2023.

José Rodrigues de Lima Neto

Delegado de Polícia Civil do Estado do Amapá Secretário de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá

Prof. Dr. Allan Jasper Rocha Mendes

Universidade Federal do Amapá

Coordenador do Projeto “Segurança Pública e Defesa Social no Amapá”

Republicado por haver incorreções no Edital de Chamamento Audiência Pública de Serra do Navio, publicado no DOE nº 7.911, de 04 de maio de 2023.

Protocolo 14784

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PLANO E POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO AMAPÁ (2023-2030)

O Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), em parceria com a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Projeto “Segurança Pública e Defesa Social no Amapá” (FUNDAPE/UNIFAP/FUNSEPE nº 53/22-SEJUSP), **RESOLVE** realizar **Audiência Pública** sobre a **elaboração do Plano e da Política de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Amapá (2023-2030)**, com base na Lei nº 13.675/2018, na Lei nº 14.531/2023 e no Decreto nº 10.822/2021, a ser regulada pelos seguintes termos:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á no município de Tartarugalzinho-AP, no dia 24 de maio de 2023, às 08:00 horas, na Câmara dos Vereadores (localizada na Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 1391 - Centro), com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas destinadas

à elaboração do Plano e da Política de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Amapá (2023-2030), além de dar publicidade, transparência e legitimidade às ações a serem realizadas no âmbito do Projeto “Segurança Pública e Defesa Social no Amapá” (FUNDAPE/UNIFAP/FUNSEPE nº 53/22-SEJUSP).

Art. 2º Caberá ao Coordenador do Projeto “Segurança Pública e Defesa Social no Amapá”, representante da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), ou pessoa por ele designada, presidir a sessão da Audiência Pública.

Parágrafo único. São prerrogativas do presidente da sessão:

- I - designar um ou mais secretários que a(o) assistam;
- II - realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública, ordenando o curso dos debates;
- III - decidir sobre a pertinência das intervenções orais e das questões formuladas;
- IV - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente;
- V - alongar o tempo das elocuições ou ampliar o número de participantes, quando considere necessário ou útil;

Art. 3º Será permitida a participação via formulário de pesquisa *on-line* com contribuições pelo *link* <https://forms.gle/D7DAaQkWSq64Kxg69>. O formulário ficará disponível do dia 12/04/2023 a 06/06/2023.

CAPÍTULO II Da Inscrição e Participação

Art. 4º A participação para manifestações orais na Audiência Pública depende de inscrição prévia via formulário, por meio do *link* <https://forms.gle/9kXYTi9xwhVQTW7N6>.

§1º A inscrição prévia para manifestações orais terá o limite máximo de 25 (vinte e cinco) participantes.

§2º Será permitida inscrição no local da Audiência Pública caso o limite máximo de 25 (vinte e cinco) participantes não seja alcançado no credenciamento prévio.

§3º A ordem das manifestações orais priorizará a participação de representantes dos múltiplos segmentos da sociedade.

§4º A inscrição prévia não garante a manifestação oral em razão do limite de participantes e da preferência pela diversidade de representação social.

Art. 5º A ordem de pedido de inscrição (prévio e presencial) determinará a sequência de manifestação oral dos participantes, a ser divulgada pelo Presidente no início da sessão.

§1º Os participantes credenciados disporão de até 5 (cinco) minutos para a manifestação oral.

§2º A manifestação oral prevista no parágrafo anterior, quando se constituir em indagação aos expositores ou ao presidente da sessão, será apreciada e respondida ao final, após as manifestações de todos os inscritos.

Art. 6º A sessão da Audiência Pública terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização, para segurança dos participantes.

CAPÍTULO III Procedimento

Art. 7º A Audiência Pública será realizada na forma de exposição, iniciando-se com a prévia apresentação da temática ao público e prosseguindo por meio de debates orais, sendo facultada a apresentação de documentos.

Art. 8º Após a leitura objetiva do sumário e do objetivo da Audiência Pública, o presidente da sessão abrirá os debates orais com os interessados.

Art. 9º Concluídas as exposições e manifestações orais, será lavrada ata sucinta da Audiência Pública, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual.

Parágrafo único. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues ao presidente da sessão durante a Audiência Pública.

Art. 10º A ata será subscrita pelo presidente da sessão e o registro das presenças será comprovado pela lista de frequência anexada à ata.

CAPÍTULO IV Publicidade

Art. 11 A este edital de convocação será conferida ampla publicidade.

Art. 12 A convocação para a Audiência Pública é um convite extensivo a toda comunidade, como entidades e/ou organizações da sociedade civil e segmentos sociais, incluindo representantes dos profissionais de segurança pública e defesa social; de crianças e adolescentes; dos povos indígenas; das mulheres; de pessoas negras; das comunidades tradicionais e quilombolas; da população ribeirinha; da população LGBTQIA+; das pessoas idosas; das pessoas com deficiência e demais pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na sessão ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a informar a atuação dos órgãos públicos, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

Macapá, 08 de maio de 2023.

José Rodrigues de Lima Neto

Delegado de Polícia Civil do Estado do Amapá Secretário de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá

Prof. Dr. Allan Jasper Rocha Mendes

Universidade Federal do Amapá

Coordenador do Projeto “Segurança Pública e Defesa Social no Amapá”

Protocolo 14794

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PLANO E POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO AMAPÁ (2023-2030)

O Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), em parceria com a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Projeto “Segurança Pública e Defesa Social no Amapá” (FUNDAPE/UNIFAP/FUNSEPE nº 53/22-SEJUSP), **RESOLVE** realizar **Audiência Pública** sobre a **elaboração do Plano e da Política de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Amapá (2023-2030)**, com base na Lei nº 13.675/2018, na Lei nº 14.531/2023 e no Decreto nº 10.822/2021, a ser regulada pelos seguintes termos:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á no município de Pracuúba-AP, no dia 25 de maio de 2023, às 08:00 horas, na Quadra da Escola Estadual Ernesto Pereira Colares, localizado na Av. São Pedro, 1158 - Centro, Pracuúba - AP, 68918-000, com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas destinadas à elaboração do Plano e da Política de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Amapá (2023-2030), além de dar publicidade, transparência e legitimidade às ações a serem realizadas no âmbito do Projeto “Segurança Pública e Defesa Social no Amapá” (FUNDAPE/UNIFAP/FUNSEPE nº 53/22-SEJUSP).

Art. 2º Caberá ao Coordenador do Projeto “Segurança Pública e Defesa Social no Amapá”, representante da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), ou pessoa por ele designada, presidir a sessão da Audiência Pública.

Parágrafo único. São prerrogativas do presidente da sessão:

- I - designar um ou mais secretários que a(o) assistam;
- II - realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública, ordenando o curso dos debates;
- III - decidir sobre a pertinência das intervenções orais e das questões formuladas;
- IV - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente;
- V - alongar o tempo das elocuições ou ampliar o número

de participantes, quando considere necessário ou útil;

Art. 3º Será permitida a participação via formulário de pesquisa *on-line* com contribuições pelo *link* <https://forms.gle/D7DAaQkWSq64Kxg69>. O formulário ficará disponível do dia 12/04/2023 a 06/06/2023.

CAPÍTULO II Da Inscrição e Participação

Art. 4º A participação para manifestações orais na Audiência Pública depende de inscrição prévia via formulário, por meio do *link* <https://forms.gle/wf3Zn3wq8EtFPN5X7>.

§1º A inscrição prévia para manifestações orais terá o limite máximo de 25 (vinte e cinco) participantes.

§2º Será permitida inscrição no local da Audiência Pública caso o limite máximo de 25 (vinte e cinco) participantes não seja alcançado no credenciamento prévio.

§3º A ordem das manifestações orais priorizará a participação de representantes dos múltiplos segmentos da sociedade.

§4º A inscrição prévia não garante a manifestação oral em razão do limite de participantes e da preferência pela diversidade de representação social.

Art. 5º A ordem de pedido de inscrição (prévio e presencial) determinará a sequência de manifestação oral dos participantes, a ser divulgada pelo Presidente no início da sessão.

§1º Os participantes credenciados disporão de até 5 (cinco) minutos para a manifestação oral.

§2º A manifestação oral prevista no parágrafo anterior, quando se constituir em indagação aos expositores ou ao presidente da sessão, será apreciada e respondida ao final, após as manifestações de todos os inscritos.

Art. 6º A sessão da Audiência Pública terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização, para segurança dos participantes.

CAPÍTULO III Procedimento

Art. 7º A Audiência Pública será realizada na forma de exposição, iniciando-se com a prévia apresentação da temática ao público e prosseguindo por meio de debates orais, sendo facultada a apresentação de documentos.

Art. 8º Após a leitura objetiva do sumário e do objetivo da Audiência Pública, o presidente da sessão abrirá os debates orais com os interessados.

Art. 9º Concluídas as exposições e manifestações orais, será lavrada ata sucinta da Audiência Pública, sem

prejuízo de eventual gravação audiovisual.

Parágrafo único. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues ao presidente da sessão durante a Audiência Pública.

Art. 10º A ata será subscrita pelo presidente da sessão e o registro das presenças será comprovado pela lista de frequência anexada à ata.

CAPÍTULO IV Publicidade

Art. 11 A este edital de convocação será conferida ampla publicidade.

Art. 12 A convocação para a Audiência Pública é um convite extensivo a toda comunidade, como entidades e/ou organizações da sociedade civil e segmentos sociais, incluindo representantes dos profissionais de segurança pública e defesa social; de crianças e adolescentes; dos povos indígenas; das mulheres; de pessoas negras; das comunidades tradicionais e quilombolas; da população ribeirinha; da população LGBTQIA+; das pessoas idosas; das pessoas com deficiência e demais pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na sessão ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a informar a atuação dos órgãos públicos, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

Macapá, 08 de maio de 2023.

José Rodrigues de Lima Neto

Delegado de Polícia Civil do Estado do Amapá Secretário de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá

Prof. Dr. Allan Jasper Rocha Mendes

Universidade Federal do Amapá

Coordenador do Projeto “Segurança Pública e Defesa Social no Amapá”

Protocolo 14795

Secretaria de Transporte

(*PORTARIA Nº 055/2023-SETRAP)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0016/2023, de 03 de janeiro de 2023, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o Contrato nº 033/2022-SETRAP/GEA, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO**

DE TRANSPORTE e a empresa LABORATÓRIO DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 13.132.482/0001-85, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de controle tecnológico para produção e aplicação de massa asfáltica e/ou controle geotécnico e tecnológico (solo) para obras viárias executadas pela SETRAP/GEA.

Considerando os dispositivos nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do **Contrato nº 033/2022-SETRAP**, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes:

Fiscal/Suplente	Nome	Matrícula
Fiscal do Contrato	Romário Costa Correia	0979530-8-01
Fiscal do Contrato Suplente	Thiago dos Santos Damasceno	0106875-0-01

Art.2º- Cessar os efeitos da Portaria nº 282/2022-SETRAP publicada no Diário Oficial nº 7.770 de 13 de outubro de 2022.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 02/05/2023.

Art.4º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 04 de maio de 2023
VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Secretário de Estado de Transporte

(* Republicado por incorreções na publicação no DOU nº7.913 do dia 08/05/2023 na página 50.

Protocolo 14892

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 029/2023 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2168.0028/2023 NAF - SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **JAMILI MIRANDA TAVARES DOS REIS**, ocupante do cargo de Gerente de Núcleo/Gabinete Executivo, Código CDS-2, Matrícula nº 0979424701, de **DARLENE DA**

COSTA DE SOUZA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, código CDI-2, Matrícula nº 335142, que viajaram da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até ao município de Itaúbal/AP, no período de 05 a 08 de maio de 2023, com o objetivo de participar da organização e execução da Feira Empreendedora da programação de comemoração alusiva ao Dia do Trabalhador, Dia das Mães e do Aniversário do Município.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 09 de maio de 2023.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 14940

PORTARIA Nº. 027/2023 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2845.0024/2023 CA - SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **Sebastião Costa de Matos**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 634182, Motorista Credenciado, **José Raimundo dos Santos Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula SIAPE nº 1014715, **Marcia Regina Barbosa de Alcântara**, Assessor Técnico Nível I, Matrícula nº 83, e **Junielson Pessoa Pereira**, Coordenador Geral do Projeto "Coordenadoria de Artesanato", Código CDS-3, Matrícula nº 118575601, Motorista Credenciado, que viajaram da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até ao município de Amapá/AP, no período de 03 a 08 de maio de 2023, com o objetivo de participar da organização e execução da Feira do IX Açai Fest 2023 na comunidade do Piquiá, em atendimento a solicitação contida no Ofício nº 013/2023 - SEMCULTE.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 09 de maio de 2023.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 14943

Agência Amapá**PORTARIA Nº 017/2023-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no OFÍCIO Nº 150205.0077.1068.0198/2023 GAB - AGEAMAPA.

CONSIDERANDO o que estabelece os art. 4º da Resolução Normativa nº 122/2005- TCE/AP de 29/03/2005 e art. 2º da Instrução Normativa nº 001/2018-TCE/AP de 15/06/2018.

RESOLVE:

Art.1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar os fatos pertinentes às irregularidades da Notificação de Convênio nº 001/2023-NPTC/CAD/CGE, exarado pela Coordenadoria de Auditoria - CAD/CGE, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 006/2014 - SEICOM, Processo nº 5000149/14 e 5000003/15, celebrado com a Associação do Empreendedor Individual e Microempresário do Estado do Amapá - AMEI, contidas no OFÍCIO Nº 410101.0076.0655.0222/2023 GAB - CGE.

Art.2º - Designar os servidores, abaixo nomeados, para comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo, nas ausências e nos impedimentos; e, secretariado pelo terceiro:

Josicley de Souza Coutinho Pereira - Assessor Jurídico, Mat. n.º 0091529-7-02 - Presidente da Comissão de TCE

Nicolau Tork Rodrigues - Administrador, Mat. n.º 1053590 - Membro

Michel Almeida Machado - Gerente Geral de Articulação Institucional, Mat. n.º 0070387-7-04 - Secretário

Renildo Correa da Silva - Assistente Administrativo, Mat. n.º 0083287-1-01 - Membro

Art.3º- A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções.

Art.4º- Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras (conforme o nível de complexidade, os membros da Comissão poderão ficar liberados do desempenho de suas funções normais) e conforme for deliberado pelo presidente da mesma.

Art.5º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta)

dias para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, a contar da data da instauração da TCE, sendo que em 120 (cento e vinte) dias os autos serão submetidos à Controladoria Geral do Estado.

Art.6º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 05 de maio de 2023.
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 14903

PORTARIA Nº 018/2023-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no OFÍCIO Nº 150205.0077.1059.0021/2023 DAI - AGEAMAPA.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar o deslocamento dos servidores **Moises Simões Alcolumbre**, Diretor de Atração de Investimentos, **Gledes Guimarães**, Gerente Setorial de Articulação Institucional. **Eumenides de Almeida Mascarenhas**, Chefe da Divisão de Negócios e **Jhulie Fran Nunes Costa**, Chefe do Núcleo de Administração de Distrito Industrial que viajarão da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Municípios de Mazagão, no dia 06/05/2023 cujo o objetivo foi de realizar visita técnica para identificar áreas com suas respectivas potencialidades em relação a implantação de um Novo Distrito Industrial, que proporcione a atração de empresas que possam ser instaladas na referida localidade.

Art.2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 05 de maio de 2023.
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 14905

PORTARIA Nº 019/2023-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no OFÍCIO Nº 150205.0077.1059.0021/2023 DAI - AGEAMAPA

RESOLVE:

Art.1º - Homologar o deslocamento do servidor **José**

Maria Ferreira de Araújo, Motorista Oficial, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Municípios de Mazagão, no dia 06/05/2023 cujo o objetivo foi conduzir o veículo NISSAN/FRONTIER 4X4 Chassi: 8ALBD33F9PL377611, Renavan: 01328641373, Placa: SAL0C53, que transportou os técnicos desta Agência, em cumprimento a Portaria nº 018/2023-AGENCIA AMAPÁ.

Art.2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 05 de maio de 2023.
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 14908

SIAC - Super Fácil

SIAC - SUPER FÁCIL

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0002/SIAC/2023

FAVORECIDA: BETRAL VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº:34.862.979/0001-29. Publicado no D.O.E Nº 7.905 em 25 de Abril de 2023. Alterando o nome da empresa especializada e credenciada.

ONDE SE LÊ:

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objeto a Contratação de empresa especializada e credenciada da **MITSUBISHI** na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, revisão periódica de 10.000 km FIAT/ARGO 1.0, com troca de filtro de óleo lubrificante, filtro de ar, óleo Shell Mopar DW20 e aditivo mopar shell e filtro de combustível para o motor, conforme manual do proprietário., visando atender a necessidade e Garantia de 01 veículo de propriedade do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão SIAC/Super Fácil. Onde atende as condições de bens e serviços comuns a serem contratados.

LEIA-SE:

O presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a Contratação de empresa especializada e credenciada da **FIAT** na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, revisão periódica de 10.000 km FIAT/ARGO 1.0, com troca de filtro de óleo lubrificante, filtro de ar, óleo Shell Mopar DW20 e aditivo mopar shell e filtro de combustível para o motor, conforme manual do proprietário., visando atender a necessidade e Garantia de 01 veículo de propriedade do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão SIAC/Super Fácil. Onde atende as condições de bens e serviços comuns a serem contratados.

Permanecem inalterados os demais itens da referida publicação.

Macapá-AP, 09 de maio de 2023.
RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Decreto de no 0020/2023-GEA

Protocolo 14913

SIAC - SUPER FÁCIL

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0003/SIAC/2023

FAVORECIDA: GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ nº 23.821.809/0001-80.

Publicado no D.O.E Nº 7.905 em 25 de Abril de 2023. Alterando o nome da empresa especializada e credenciada.

ONDE SE LÊ:

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objeto a Contratação de empresa especializada e credenciada da **MITSUBISHI** na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, revisão periódica de 10.000 km OROCH/DUSTER 1.6 16v sce, com troca de arruela de cobre do sistema, filtro de óleo lubrificante elemento do filtro de ar para filtro de ar do habitáculo de castrol pro 10w40 a3/b4 200l e filtro de combustível para o motor, conforme manual do proprietário, visando atender a necessidade e Garantia de 01 veículo de propriedade do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão SIAC/Super Fácil.

LEIA-SE:

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objeto a Contratação de empresa especializada e credenciada da **RENAULT** na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, revisão periódica de 10.000 km OROCH/DUSTER 1.6 16v sce, com troca de arruela de cobre do sistema, filtro de óleo lubrificante elemento do filtro de ar para filtro de ar do habitáculo de castrol pro 10w40 a3/b4 200l e filtro de combustível para o motor, conforme manual do proprietário, visando atender a necessidade e Garantia de 01 veículo de propriedade do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão SIAC/Super Fácil. Onde atende as condições de bens e serviços comuns a serem contratados.

Permanecem inalterados os demais itens da referida publicação.

Macapá-AP, 09 de maio de 2023.
RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Decreto de no 0020/2023-GEA

Protocolo 14915

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA Nº 125 DE 09 DE MAIO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, Luiz Carlos Gomes Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1722/2023-GEA, e

CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 001/2023-IAPEN, cujo objeto é a Aquisição de 01 (um) VEÍCULO ADMINISTRATIVO para atender as demandas do CONVÊNIO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA NO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ;

CONSIDERANDO o Imperativo legal (artigo 67 da Lei nº 8.666/93) para que seja designado Servidor para, acompanhar e fiscalizar a entrega de produtos e a execução de serviços prestados à Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar a Comissão de Fiscalização e Recebimento do objeto do Contrato Nº 001/2023-IAPEN, firmado com a empresa **DUBAI AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 26.363.873/0001-52**, para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à realização de falhas ou defeitos observados, devendo atestar a nota fiscal após a aceitação, conforme abaixo.

Servidores: **BENAIL JAMIM COSTA GIRÃO** - Policial Penal/Subgerente-GEINF; **HERIELSON SILVA DE OLIVEIRA** - Policial Penal/Chefe da UNITRANS; **EVAN DOS SANTOS TOLOSA** - Chefe da UNAD/IAPEN.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de maio de 2023.
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 1722/2023-GEA

Protocolo 14894

PORTARIA Nº 130 DE 02 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista o Convênio Federal celebrado junto ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MJSP Nº 936646/2022, hoje Secretaria Nacional de Políticas Penais.

RESOLVE:

Art 1º. Criar Comissão de Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento do Convênio Nº 936646/2022,

celebrado entre o IAPEN e SENAPPEN, cujo objeto é APARELHAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CIP/IAPEN, composta pelos servidores abaixo relacionados, a contar de 29 de abril de 2023:

Andrew Wilson Marques dos Santos Canuto (Presidente Titular)
Matrícula Nº 840793
CPF: 830.138.222-87

Vanuza Stephany Oliveira de Jesus (Membro)
Matrícula Nº 1064770
CPF: 020.927.572-37

Patrícia Helena Garcia Pacheco (Membro)
Matrícula Nº 1149717
CPF: 897.417.062-00

Art. 2º. A designação dos servidores para recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio Nº 936646/2022, tem por fundamentos nos termos do art.15,§ e art. 67, § 1º e 2º, bem como o art. 73, I e alíneas "a" e "b" do inciso II, § 1º a 4º da Lei 8.666/1993 c/c o art. 17, § 1º do Decreto Nº 4.026 de 06 de Novembro 2009;

Art. 3º. Competirá a comissão designada o recebimento, a fiscalização e acompanhamento do Convênio Nº 936646/2022, a fim que a legislação vigente seja devidamente cumprida, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se a autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance e ao final CERTIFICANDO a correta entrega dos materiais e execução dos serviços.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de maio de 2023.
LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR
Diretor Presidente do IAPEN.
Decreto nº 1722/2023.

Protocolo 14951

PORTARIA Nº 131 DE 03 DE MAIO DE 2023

Comissão de Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento do Convênio Nº 905144/2020, celebrado entre o IAPEN e SENAPPEN.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista o Convênio DEPEN Nº 905144/2020, hoje Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão de Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento do Convênio Nº 905144/2020, celebrado entre o IAPEN e SENAPPEN, cujo objeto é IAPEN/PATRONATO EDUCA: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA INSERÇÃO DE PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL AMAPAEENSE E SEUS FAMILIARES NO MERCADO DE TRABALHO, composta pelos servidores abaixo relacionados, a contar de 03 de maio de 2023:

Anne Suzielle Silva Sanches (Presidente Titular)
Matricula Nº 114818
CPF: 005.248.092-59

Valdeci Amorim de Almeida (Membro)
Matricula Nº 577383
CPF: 623.120.812-53

Maria Eunice Silva da Silva (Membro)
Matricula Nº 690511
CPF: 163.608.692-68

Art. 2º. A designação dos servidores para recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio Nº 905144/2020, tem por fundamentos nos termos do art.15,§ e art. 67, § 1º e 2º, bem como o art. 73, I e alíneas "a" e "b" do inciso II, § 1º a 4º da Lei 8.666/1993 c/c o art. 17, § 1º do Decreto Nº 4.026 de 06 de Novembro 2009;

Art. 3º. Competirá a comissão designada o recebimento, a fiscalização e acompanhamento do Convênio Nº 905144/2020, a fim que a legislação vigente seja devidamente cumprida, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se a autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance e ao final CERTIFICANDO a correta entrega dos materiais e execução dos serviços;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 03 de maio de 2023.
LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR
Diretor Presidente do IAPEN.
Decreto nº 1722/2023.

Protocolo 14952

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023 - FUNPAP

PROCESSO SIGA Nº 00011/IAPEN/2022 PROCESSO Nº 0009.0333.0608.0001/2022 - TESOURARIA/FUNPAP

CONTRATANTE: FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNPAP

CONTRATADA: NUCTECH DO BRASIL LTDA - CNPJ Nº 19.892.624/0001-99

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do serviço de manutenção em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento de peças,

componentes e acessórios, mediante ressarcimento, em 05 (cinco) equipamentos de Scanner de bagagens NUCTECH, modelo CX6040BI, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
PRESIDENTE DO FUNPAP

Protocolo 14779

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 00020/2023 - CORREGEDORIA/ DETRAN/AP.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração do Processo Administrativo nº **0053.1048.2337.0009/2023**, referente à penalidade de CASSAÇÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 723/2018- CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor: **CRISTIANO RODRIGUES VINAGRE**, portador do Registro de CNH nº **06256826956**; haja vista ter conduzido veículo após ter seu direito de dirigir suspenso, conforme Processo Administrativo nº **014.026134/2016** - Auto de Infração nº **AD00013641**, assim, violando o artigo **263, I** do Código de Trânsito, no dia **26 de MAIO de 2020**, conforme os Autos de Infração: nº **AS00023273**, autuado pelo DETRAN- AP;

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE**, **THAYSA TALITA PEREIRA RODRIGUES** e **PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de maio de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Decreto: 0591/2023
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 14890

**PORTARIA Nº 00019/2023 - CORREGEDORIA/
DETRAN/AP.**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração do Processo Administrativo nº **0053.1048.2337.0008/2023**, referente à penalidade de CASSAÇÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 723/2018- CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor: **CLEMSON DE SOUZA PICANCO**, portador do Registro de CNH nº **02231688300**; haja vista ter conduzido veículo após ter seu direito de dirigir suspenso, conforme Processo Administrativo nº **014.018130/2016** - Auto de Infração nº **AC00010689**, assim, violando o artigo **263, I** do Código de Trânsito, no dia **31 de JANEIRO de 2018**, conforme os Autos de Infração: nº **AJ00038165**, autuado pelo DETRAN- AP;

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, THAYSA TALITA PEREIRA RODRIGUES, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de maio de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Decreto: 0591/2023
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 14893

**PORTARIA Nº 00021/2023 - CORREGEDORIA/
DETRAN/AP.**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração do Processo Administrativo nº **0053.1048.2337.0010/2023**, referente à penalidade de CASSAÇÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 723/2018- CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor: **ARTEMIO**

CONCEICAO SOARES LOPES, portador do Registro de CNH nº **05347800104**; haja vista ter conduzido veículo após ter seu direito de dirigir suspenso, conforme Processo Administrativo nº **014.018563/2017** - Auto de Infração nº **AD00022825**, assim, violando o artigo **263, I** do Código de Trânsito, no dia **12 de JUNHO de 2021**, conforme os Autos de Infração: nº **AS00048535**, autuado pelo DETRAN- AP;

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, THAYSA TALITA PEREIRA RODRIGUES e PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de maio de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Decreto: 0591/2023
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 14895

**PORTARIA Nº 0022/2023 - CORREGEDORIA/DETRAN/
AP.**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração do Processo Administrativo nº **0053.1048.2337.0011/2023**, referente à penalidade de CASSAÇÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 723/2018- CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor: **CLEITON LOBATO NOGUEIRA**, portador do Registro de CNH nº **05246151965**; haja vista ter conduzido veículo após ter seu direito de dirigir suspenso, conforme Processo Administrativo nº **014.036466/2016** - Auto de Infração nº **AD00013054**, assim, violando o artigo **263, I** do Código de Trânsito, no dia **21 de JUNHO de 2021**, conforme os Autos de Infração: nº **AS00049011, AS00049012 E AS00049013**, autuado pelo DETRAN- AP;

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, THAYSA TALITA PEREIRA RODRIGUES e PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de maio de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Decreto: 0591/2023
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 14896

PORTARIA Nº 00023/2023 - CORREGEDORIA/ DETRAN/AP.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração do Processo Administrativo nº **0053.1048.2337.0012/2023**, referente à penalidade de CASSAÇÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 723/2018- CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor: **JOSE ANDERSON LEITE MELO**, portador do Registro de CNH nº **03573275788**; haja vista ter conduzido veículo após ter seu direito de dirigir suspenso, conforme Processo Administrativo nº **014.036190/2016** - Auto de Infração nº **AD00013000**, assim, violando o artigo **263, I** do Código de Trânsito, no dia **14 de JANEIRO de 2020**, conforme os Autos de Infração: nº **SE00008086**, autuado pelo DETRAN- AP;

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, THAYSA TALITA PEREIRA RODRIGUES e PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de maio de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Decreto: 0591/2023
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 14898

PORTARIA Nº 00024/2023 - CORREGEDORIA/ DETRAN/AP.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração do Processo Administrativo nº **0053.1048.2337.0018/2023**, referente à penalidade de CASSAÇÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 723/2018- CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor: **GENASIO DOS SANTOS RODRIGUES**, portador do Registro de CNH nº **05340947599**; haja vista ter conduzido veículo após ter seu direito de dirigir suspenso, conforme Processo Administrativo nº **014.009966/2015** - Auto de Infração nº **AB00014308**, assim, violando o artigo **263, I** do Código de Trânsito, no dia **09 de ABRIL de 2017**, conforme o Auto de Infração: nº **AJ00013131, AS00007289 SE00014570** no dia **03 de SETEMBRO de 2020**, autuado pelo DETRAN- AP;

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, THAYSA TALITA PEREIRA RODRIGUES e PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de maio de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Decreto: 0591/2023
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 14909

PUBLICIDADE

DOE SANGUE
DOE VIDA



EDITAL Nº 06/2023 - DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DEFINITIVO DA PROVA PRÁTICA DE TRADUTOR INTÉRPRETE EM LIBRAS, RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos de nível médio e superior e formação de cadastro reserva do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá edição de 06/09/2022, **RESOLVE:**

1. **Informar** que as respostas de todos os recursos serão levadas ao conhecimento dos candidatos inscritos no Concurso, por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.
2. **Informar** que, a partir da data de publicação deste Edital, os resultados de todos os candidatos que realizaram a Prova Prática poderão ser verificados no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).
3. **Tornar Pública** a relação final de candidatos aprovados no Concurso em ordem de classificação, conforme **Capítulo 11 do Edital nº 01/2022** de Abertura de Inscrições, para os seguintes cargos: Analista de Contabilidade e Controle, Analista Jurídico em Trânsito, Analista de Gestão em Trânsito, Analista de Tecnologia da Informação, Educador de Trânsito, Tradutor Intérprete em Libras, Médico Perito de Trânsito, Psicólogo Perito em Trânsito e Assistente Administrativo de Trânsito.
4. **Comunicar a Homologação** do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos de nível médio e superior e formação de cadastro reserva do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, relativamente aos cargos relacionados no **item 3** deste Edital.

Macapá/AP, 08 de maio de 2023

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO I

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN/AP
DIVERSOS CARGOS
Data de Emissão: 05/05/2023

CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (APÓS RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA PRÁTICA)

Cargo: F06 - TRADUTOR INTÉRPRETE EM LIBRAS

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	DISCURSIVA-ESTUDO DE CASO	PRÁTICA DE LIBRAS	PONTOS	CLASS
0024476e	PATRICIA SENA SANTOS	175.71	66.50	46.00	288.21	1
0030589d	EVA COSTA RAMOS TENORIO	176.50	66.00	42.00	284.50	2
0039300j	EDELSON DOS SANTOS MELO	168.44	66.50	49.50	284.44	3
0024471f	IZANETE ALMEIDA COSTA	160.40	71.50	49.50	281.40	4
0024480g	IVENS LUCAS OLIVEIRA BATA	187.10	55.00	39.00	281.10	5
0030585g	ALMIR FIGUEIRAS DOS SANTOS	182.38	67.50	28.50	278.38	6
0024473j	LAULI CORDEIRO SOARES PONTES	161.79	71.50	43.00	276.29	7
0039301a	ERICK RENAN DE SOUSA COHEN DIAS	170.62	57.00	47.50	275.12	8
0039299g	CINTIA NAIABIA SANTOS SILVA	171.38	66.50	36.50	274.38	9
0024483b	PATRICIA WELLEN FERREIRA DO NASCIMENTO	162.17	67.50	43.00	272.67	10
0024474a	LUANA PENHA LOPES	181.98	61.50	26.50	269.98	11
0039307b	RAULIAN DE OLIVEIRA BORGES	153.73	66.50	46.50	266.73	12
0024472h	JAYANNE PONTES ANTUNES	164.33	62.00	40.00	266.33	13
0030592d	JULLYANE PENA BARBOSA	164.73	59.00	42.00	265.73	14
0030588b	DIEIPHANNY PESSOA DE SOUZA	173.94	51.00	32.00	256.94	15
0030593f	KAIRON DOS SANTOS ALMEIDA	156.29	55.00	45.00	256.29	16
0039295j	BENEDITO DE JESUS DE MEDEIROS DA SILVA	153.73	52.00	49.50	255.23	17

17 Candidato(s) nesta opção

ANEXO II

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN/AP
DIVERSOS CARGOS
Data de Emissão: 05/05/2023

CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

Legenda:

(D) CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

CARGO: A01 - ANALISTA DE CONTABILIDADE E CONTROLE

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CLASS
0024564b	LUCAS RUAN SILVA DOS SANTOS	302.44	1
0024572a	PAULO ROBERTO SILVA MARVAO	295.88	2
0024717a	CLARA CRISTINA SILVA DA SILVA	292.25	3
0024725k	LENYLTON CELIO REIS MONTEIRO	291.59	4
0024611g	ELIONAI COSTA FERREIRA	287.56	5
0024596d	MESSIAS MACEDO DOS SANTOS	284.50	6
0024594k	MARCIA GELY PORTO LEMOS	271.86	7
0024654c	PHILIBERT YUB DOS REIS THALES	271.54	8
0024653a	MICHELE FERNANDES DA COSTA	270.70	9
0039065d	JACKSON MONTEIRO MACEDO	270.25	10
0037791a	TAIZA ROBERTA FARIAS DA SILVA	262.18	11
0024592g	LUIS HENRIQUE RODRIGUES BASTOS	261.17	12
0025457f	MARIA KATIE SOARES DA COSTA	248.90	13
0024684a	JANILDA DOS SANTOS GOMES NEGREIROS	247.79	14
0024716j	CAMILA MAGNO TAVARES RODRIGUES	246.40	15
0024552f	ELIZANGELA SOUZA DE OLIVEIRA	244.49	16
0024667a	ALEXSANDRA YURIMI MEGURO CASCAES	243.64	17
0037785f	MARIA ROSE VASCONCELOS DOS SANTOS	242.73	18
0037783b	LIDIANE ARAUJO FARIAS	227.60	19
0025446a	JOEL LOBO DE ALMEIDA	226.22	20
0039054j	ADRIANY FERREIRA CRUZ	225.60	21
0037777g	GLENDA APARECIDA DE MATOS TELES	224.25	22
0025481c	ELIANE SILVA DE ALMEIDA	220.47	23
0024613k	FABIANA GUIMARAES SILVA	220.26	24

24 Candidato(s) nesta opção

CARGO: B02 - ANALISTA JURÍDICO EM TRÂNSITO

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CLASS
0030746e	JOAO MARCOS COSTA DA SILVA	310.09	1
0025820j	RENATA SABRINA DA SILVA FERREIRA	300.78	2
0030898f	GEORGE DAVID DOS SANTOS DE OLIVEIRA	293.69	3
0030657f	HERMERSOM VIANA FERREIRA	293.36	4
0030686b	BRENO HUDSON DOS SANTOS LACERDA	286.28	5
0030664c	LETICIA MARIA FERREIRA BARATA	284.98	6
0030929b	ELDER RICARDO WILLOTT PEREIRA	284.48	7
0025807g	JOANISE DAS NEVES SILVA OLIVEIRA	284.03	8
0027862c	CAINA GOMES BALIEIRO	282.98	9
0038980i	JOSE HUGO BARBOSA COSTA(D)	282.69	10
0037860e	RAMON GARCIA MENDES	282.42	11
0030959k	YURI JORDY MENDES NERY	282.36	12
0027890h	DANILO DE FREITAS MARTINS	279.03	13
0030645j	ANDRE FELIPE BARROS	274.53	14
0031033f	RENAN DIAMANTINO CARVALHO	272.59	15
0030790h	RANIERI MARCEL LIMA DOS REIS	272.14	16
0030602c	AMANDA HAGE DOS SANTOS CHAGAS	271.20	17

0039012e	KASSIA BARROS ALMEIDA	267.92	18
0030601a	ALUIZIO DA SILVA ARAUJO	266.20	19
0030855j	INGRID LARISSA DA SILVA SOUSA	264.75	20
0030648e	CLARISSA VILLAS BOAS DOS SANTOS TABOSA	263.47	21
0030927i	DARLISSON NOGUEIRA DA SILVA	263.42	22
0030765i	EMMANUEL BRAGA COIMBRA DE ARAUJO	260.19	23
0038992e	WELYSON DA COSTA PARAENSE BATA	259.80	24
0030673d	SUANY FIRMINO GOUVEIA	258.75	25
0031019a	JOSE CARLOS DE SOUZA NETO	258.67	26
0030605i	ANDRE MATHEUS DE LUCENA MOURA	258.41	27
0027951b	GABRIELA CARVALHO DO REGO AMANAJAS	257.17	28
0030775a	JORGE LUCAS GOES BITENCOURT	255.74	29
0030893g	DEBORA OLIVEIRA FERREIRA	254.36	30
0025822c	SAMIA BRINGEL ROCHA DE ALMEIDA	253.52	31
0030667i	RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO (D)	253.47	32
0025805c	JEFFERSON MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES JUNIOR	253.47	33
0030943g	JORDAN DOUGLAS CRUZ NERY	249.30	34
0038994i	ADRIMAURO MARQUES DA SILVA	248.44	35
0025523d	GABRIEL MARTINS GOES	247.08	36
0027895g	GILMARA CAVALCANTE DA SILVA	246.98	37
0030731c	EDILENE ADRYAN DA SILVA GEMAQUE	246.78	38
0028055a	WELLESON VILHENA BARBOSA	244.44	39
0030825a	MAIANE MARIA FARIAS LEAL	243.83	40
0025558a	ANDREIA MARIA PRISCILA INES MELO BARROSO	243.58	41
0027937h	SERGIO HENRIQUE CAVALCANTE MELO	243.52	42
0027873h	KEYLA CARDOSO DE SOUSA	243.02	43

43 Candidato(s) nesta opção

CARGO: C03 - ANALISTA DE GESTÃO EM TRÂNSITO

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CLASS
0029991b	ARTHUR DA SILVA GEMAQUE	334.80	1
0027562b	RAYLANNE LIMA CARDOSO	319.22	2
0030089f	JURACY GALVAO BARROS NETO	315.41	3
0030010k	JULIANA RODRIGUES AGUIAR	308.14	4
0025258k	EVA MARA NASCIMENTO BAIMA	304.93	5
0026285h	LUCIANO FERREIRA LIMA SILVA	304.10	6
0031804i	ALAN CARLOS PEREIRA DA COSTA	303.58	7
0026165i	ANA BEATRIZ SANTOS AYRES DE MIRA	302.98	8
0029533e	MELISSA CARVALHO DOS SANTOS	302.19	9
0029809i	LUCAS RODRIGUES ILARIO	299.68	10
0028847a	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUTO ALVES	298.10	11
0029486k	BRUNO SOUZA DE OLIVEIRA	297.23	12
0027717e	JOAO VICTOR LOBATO DO CARMO	296.06	13
0029150k	MIRIAN VANESSA LEITE JUSTO	293.83	14
0028624c	ALANA DE ANDRADE SOARES	293.64	15
0029885c	ALAN ROGERIO BARRETO PIRES	293.34	16
0026136b	LUCAS SENE CABRAL E SILVA	292.96	17
0024764j	ELI CARLOS DIAS CONCEICAO	292.83	18
0038847g	JOSEFER RANCHEL DA SILVA NEVES	292.63	19
0025311k	FERNANDA SANTANA DE SOUZA	292.56	20
0026801k	RURICK LOBATO DE MATOS	290.75	21
0031714h	MENAHEN IVAN DE AZEVEDO PINTO	289.98	22
0029065i	DEYVID HENDERSON SANTOS MOREIRA MACIEL	287.10	23
0029461f	GRAZIELY JUANE SOUZA DOS SANTOS	286.66	24
0038479d	CAROLINA NASCIMENTO OLIVEIRA	285.20	25
0030069k	ANDERSON DOS SANTOS BARRETO	284.46	26
0025184h	MARCO AURELIO DE SOUSA MARTINS	284.40	27
0029220f	MICHELLY CHAVES RODRIGUES	284.06	28

0029579g	CAIO CESAR FARIAS ALVES	283.48	29
0029746k	JORGE LUIZ GOES COSTA	283.44	30
0027377g	ERISSON FERNANDO FERREIRA AGUIAR	281.69	31
0025314f	HELAINY MOITA PORTELA	281.40	32
0029499i	JOSE SIQUEIRA NETO	281.17	33
0027267k	TALINE DE LIMA SILVA	280.69	34
0025067d	ALEX ROGERIO SILVA	280.58	35
0029789g	SERGIO BORGES MARQUES	280.46	36
0025382a	AMANDA EVELYN SILVA MARQUES	278.94	37
0028815j	PEDRO ROGERIO GOMES MOREIRA	278.33	38
0025083b	JOSE MARIA FIGUEIREDO RABELO JUNIOR	278.06	39
0029068d	ERMERSON JOSE LIMA CORREA	277.92	40
0027554c	MANUELA MONTEIRO LIMA	276.35	41
0031751c	MARIA DE NAZARE DA SILVA BARRETO	275.36	42
0031791d	NOIANA LATOYA CAMPOS SOARES	274.06	43
0037987g	ANDERSON LUIS AZEVEDO DA ROCHA	272.92	44
0024748a	ANA LUISA FEIO BEZERRA	272.33	45
0025341i	ANTONIO LUIS SOUSA	272.09	46
0028652h	JOSIAS FREITAS SOUTO	270.73	47
0029993f	CLAUDENILSO MEDEIROS FERNANDES	269.83	48
0028863j	LORRAN QUERIFE LAMARAO CARMONA	269.40	49
0038931g	ERICA BORGES DE MORAES	269.25	50
0029544j	ANTERO SA DE LIMA	269.17	51
0027469a	PATRICIA UANNE OLIVEIRA BARBOSA	268.94	52
0030088d	JUNIOR GOMES PALMA	268.90	53
0027582h	LUCAS DAMASCENO BISPO LOPES	268.52	54
0024871k	REYONNE NATHAN CABRAL DOS SANTOS	268.19	55
0030191h	ALEXANDRE LUIZ DIAS DA SILVA	267.76	56
0027032f	PAULO VICTOR PEIXOTO DE CRISTO	267.31	57
0025109e	YANNE CAROLINE SANTANA DA SILVA	266.36	58
0029691a	MOZER RAMONT AREIAS PEREIRA	265.64	59
0029607h	ALMIR MIDOES BASTOS	264.92	60
0027130f	EMILY CINAIRA COELHO DA SILVA	264.92	61
0028668a	THIAGO CAMILO GUERRA PAIXAO	263.67	62
0027151c	CLIVIANE TORRES RODRIGUES	263.34	63
0029123h	ROSIENE DE OLIVEIRA FURTADO	263.07	64
0027094f	ANA PAULA CONCEICAO ARAUJO	261.79	65
0030139f	RAILAN PINHEIRO FERREIRA	261.67	66
0029159g	THYELLE MAIARA DE ALMEIDA SALES	261.45	67
0038906h	JONATAS MARQUES DE LIMA	261.02	68
0029224c	RENAN CARLOS MESQUITA PANTOJA AMANAJAS	260.02	69
0029459h	EDEM DA LUZ BAIA	259.36	70
0029069f	EURILENE SOCORRO VELOSO DA COSTA	258.90	71
0029542f	VINICIUS MONTEIRO TEIXEIRA	257.40	72
0038950k	THIAGO AUGUSTO SILVA DE FIGUEIREDO	257.29	73
0038485j	EDIMARA MOREIRA BRAGA	257.08	74
0025211g	CRECENCIO PEREIRA NETO	255.55	75
0027690k	OSMAEL BRITO ALVES	255.45	76
0028821e	VALMIR JUNIOR DOS SANTOS DENIUR DE ALMEIDA	254.67	77
0026380b	FLAVIA CRISTINA DANTAS DE MELO	253.75	78
0029492f	EZRA MADUREIRA NASCIMENTO	252.98	79
0038919f	VIVIAN CLARA COSTA SILVA	251.67	80

80 Candidato(s) nesta opção

CARGO: D04 - ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CLASS
0030251k	JAIRISON SILVA DE SOUZA	293.25	1
0038294c	RAFAEL CORREA CARDOSO	275.33	2

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO: E05 - EDUCADOR DE TRÂNSITO

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CLASS
0031230h	MARIA DE NAZARE MACIEL VILHENA	300.64	1
0028177d	ELIANE DA SILVA BATISTA	296.91	2
0031153e	RAIMUNDA MACIEL DOS SANTOS	287.70	3
0028219e	ANA QUADROS DA SILVA	287.64	4
0031484f	AMANDA RACHEL CONCEICAO UBAIARA	285.54	5
0028196h	LARISSA SIMOES VERTUANI SATHLER	283.04	6
0031305b	MARCELO HOLANDA DE LIMA	279.86	7
0028579b	BRUNO BRITO GOMES GONCALVES	279.59	8
0028286i	JENIFER DOS SANTOS ARAUJO	279.35	9
0031584j	MARCIO SANCHES DE MACEDO	276.81	10
0038327c	JAMILLE LUIZA DE SOUZA NASCIMENTO	276.04	11
0031220e	JACIREMA DE JESUS FERNANDES DIAS	275.26	12
0028094k	ELIANA DA SILVA RIBEIRO	273.36	13
0028229h	GISELI ALMEIDA MESQUITA	273.31	14
0028464g	TIEGO RAMON DOS SANTOS ALENCAR	270.30	15
0038414i	ANTONIO WESLEY SILVA DE ALMEIDA	269.86	16
0039150f	MAURO DOS SANTOS CARDOSO	268.58	17
0039258d	JOSERILSON SILVA DA COSTA	268.44	18
0031631d	MARCILENE DE SOUZA INAJOSA	268.02	19
0031560g	SUELLEN PATRICIA BELFOR DANTAS	267.58	20
0028462c	TANIA PANTOJA COELHO	267.05	21
0031510c	ROBERTA MILIANE FIGUEIREDO PERES	266.94	22
0028533k	DIECY BATISTA VILHENA	266.75	23
0028131b	FABRICIA SANTOS CARVALHO	266.70	24
0039193b	FABIO GEAN CARDOSO REGO	265.93	25
0029381h	SARAH SOUZA DOS SANTOS	265.83	26
0038381i	GRACINETE DO CARMO LIMA NUNES	265.39	27
0039266c	SILVIA MERCES BAIA	265.16	28
0028142g	LILIAN DE NAZARE BARRADAS ALVES	264.47	29
0028322i	ANDERSON ALFAIA BARBOSA	264.21	30
0028496i	LIDIA DA SILVA TEIXEIRA	264.13	31
0031499h	JONATHAN MARCEL BARROS MACIEL	263.83	32
0031542e	JEAN PIERO SEMBER GAYOSO	262.80	33
0038397b	SILVANA DE ALMEIDA LIMA	262.66	34
0038316i	DRICIA RAIANE DA CONCEICAO PAIXAO	262.56	35
0031081f	ADRIANA MARCIA COSTA DE ALMEIDA BORGES	262.33	36
0031595d	RUAN VALES VIANA	262.20	37
0031522j	ALDENI ARAUJO DE ALMEIDA	262.16	38
0031105e	IVANETE OLIVEIRA DOS SANTOS	260.30	39
0028105a	MALENA VIDAL DOS SANTOS	260.20	40
0028422b	ANA GABRIELY MENDES NASCIMENTO	259.84	41
0028180d	FABIO ALESSANDRO VIEIRA	258.83	42
0038324h	GRACA CRISTINA TAVARES LOBATO	258.83	43
0028295j	LEIDIANE DE JESUS OLIVEIRA	258.33	44
0031474c	SHEINA TAVARES ASSUNCAO	257.71	45
0028198a	LIZ STEFFANY PASSOS DOS SANTOS	257.39	46
0031211d	ELAINE DA SILVA GOMES	256.71	47
0028242k	KAMILA PEREIRA SANTOS ANDRADE	256.66	48
0028325d	CAMILA HELENA FREITAS DA SILVA	256.30	49
0038337f	SAMANTHA PASSOS NOBRE	255.52	50
0039280h	JOAO PAULO SILVA SANTOS	255.52	51
0028522f	ANA PAULA MENDES NASCIMENTO	255.24	52
0031175d	GLEICIANE GOMES CORREA DOS SANTOS	254.97	53
0028539a	GLEICIANE NERY BULHOES	254.76	54

0031453f	FABIOLA MARIA CHAGAS FERREIRA PICANCO	254.52	55
0038346g	CAROLINE DOS SANTOS JACQUES	254.52	56
0028515i	TAIANE TEOTONIO TEIXEIRA	254.47	57
0027817i	REGINALDO DE MORAIS FERREIRA	253.40	58
0028492a	IONE CRISTINE DE MELO DA COSTA	253.36	59
0028351e	NAYARA PATRICIA DE JESUS REIS	252.39	60
0031504h	LERLLYANE MIRA PINHEIRO	252.16	61
0039119a	IRAN DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR	251.89	62
0031575i	GESSICA DOS ANJOS LOBO	250.52	63
0028536f	ELIZANGELA DE VILHENA DA SILVA	249.74	64
0031199g	WILLEY BENTES DA SILVA	248.90	65
0028531g	DARLENE DIAS DE MIRANDA	247.52	66
0031254k	JAMILY DA SILVA JARDIM	246.47	67
0031331c	DAYANE MARIA PINHEIRO GOMES	245.66	68
0028138e	JEAN BRENO MACHADO COSTA	245.33	69

69 Candidato(s) nesta opção

CARGO: F06 - TRADUTOR INTÉRPRETE EM LIBRAS

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CLASS
0024476e	PATRICIA SENA SANTOS	288.21	1
0030589d	EVA COSTA RAMOS TENORIO	284.50	2
0039300j	EDELSON DOS SANTOS MELO	284.44	3
0024471f	IZANETE ALMEIDA COSTA	281.40	4
0024480g	IVENS LUCAS OLIVEIRA BAIA	281.10	5
0030585g	ALMIR FIGUEIRAS DOS SANTOS	278.38	6
0024473j	LAULI CORDEIRO SOARES PONTES	276.29	7
0039301a	ERICK RENAN DE SOUSA COHEN DIAS	275.12	8
0039299g	CINTIA NAIABIA SANTOS SILVA	274.38	9
0024483b	PATRICIA WELLEN FERREIRA DO NASCIMENTO	272.67	10
0024474a	LUANA PENHA LOPES	269.98	11
0039307b	RAULIAN DE OLIVEIRA BORGES	266.73	12
0024472h	JAYANNE PONTES ANTUNES	266.33	13
0030592d	JULLYANE PENA BARBOSA	265.73	14
0030588b	DIEIPHANNY PESSOA DE SOUZA	256.94	15
0030593f	KAIRON DOS SANTOS ALMEIDA	256.29	16
0039295j	BENEDITO DE JESUS DE MEDEIROS DA SILVA	255.23	17

17 Candidato(s) nesta opção

CARGO: G07 - MÉDICO PERITO DE TRÂNSITO

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CLASS
0024495i	THAIS COUTINHO SUSSUARANA	263.72	1

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO: H08 - PSICÓLOGO PERITO EM TRÂNSITO

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CLASS
0030515h	DELANE DORINHA ALVES BALIEIRO	280.40	1
0030582a	VINICIUS CAXIAS DE SOUSA MACHADO ALVES	272.70	2
0030546h	ARISTOTELES NUNES DA SILVA	267.18	3
0038437j	SILMA DE OLIVEIRA FERREIRA	264.96	4
0030517a	ELOISA HELENA VILHENA DA SILVA	261.49	5
0030539k	RAYELLEN SANTOS LIMA	260.44	6
0030578j	SELMA GOMES DA SILVA	258.54	7
0038431i	CELESTINO JOSE MENDES GALVAO NETO	256.92	8
0030555i	EVA MAGNO PIRES	251.34	9
0024524a	MARIA ORDALIA CARDOSO DA COSTA	245.40	10

0030510i	BRUNA RAFAELLE LIMA BEZERRA	242.60	11
0030538i	RAISSA CAVALCANTE VASCONCELOS	238.76	12
0030535c	MAURICIO WILLIAM FERREIRA LOBATO	238.08	13
0030485c	LUCAS VINICIUS PASSOS MAGALHAES	234.25	14
0030488i	MARIANGELA PIRES ALVES BALIEIRO	232.03	15
0024498d	ADRYANA DE SOUZA SALES(D)	227.02	16
0030521c	HIDIANE DO ROSARIO OLIVEIRA DOS ANJOS	222.02	17

17 Candidato(s) nesta opção

CARGO: I09 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CLASS
0023304d	AUGUSTO MATEUS ALBUQUERQUE MAIA	265.56	1
0009106g	WYLAMO MARCLEY FERREIRA MOURAO	264.51	2
0004734k	PEDRO HENRIQUE DAMASO DE PAIVA	264.51	3
0005707b	DANIEL PATRICK DE JESUS PASSOS LIMA	263.43	4
0005598a	RENATA SABRINA DA SILVA FERREIRA	263.43	5
0013104a	HILTON DE AMORIM ATAIDE SILVA	263.43	6
0014325k	EMERSON COLARES CARDOSO	261.23	7
0005373j	RUANA DA SILVA CARDOSO	261.23	8
0006353i	MATHEUS BARBOSA DE OLIVEIRA	261.23	9
0013170c	MARCELO SILVA DE SA	260.15	10
0000929f	RAFAEL FARIAS BARBOSA DE FREITAS	259.01	11
0035463g	JOAO WESLEY HUGUENIN DA SILVA SANTOS	257.95	12
0018464a	MARLONI ARAUJO DA SILVA	257.95	13
0034502h	AFONSO BRUNO SOUZA DA FONSECA	257.95	14
0009269b	MARIA APARECIDA CHAVES DE OLIVEIRA	257.95	15
0032225i	ANA RAFAELA CAMPOS DE ALMEIDA	257.95	16
0014110a	GISLIANE OSORIO PORCINO	256.87	17
0021710e	MARCIA EDUARDA DIAS CONCEICAO	256.87	18
0008167k	ALDENISE MACIEL DA SILVA	255.73	19
0018237a	ELIAS MENDES DA CRUZ	254.67	20
0006800h	JOAO PAULO PANTOJA FARIAS JUNIOR	254.67	21
0006359j	ROBERTA PENA FORTES	254.67	22
0035023a	JARDEL ARAUJO DA SILVA	253.51	23
0008286h	LUCIAN ELAN DE SOUZA GENTIL	252.45	24
0006107e	DALSIVANIA DA SILVA GARCIA	251.29	25
0008389g	RODRIGO WILLIAMS DA SILVA RIBEIRO	251.29	26
0009468h	PEDRO MAIA GOMES	250.23	27
0005600f	SAMIA BRINGEL ROCHA DE ALMEIDA	249.17	28
0020052j	JOAO VITOR VILHENA CARVALHO	249.17	29
0014313d	PEDRO DO VALE PIRES	248.01	30
0005912c	LUCAS SENE CABRAL E SILVA	248.01	31
0019853f	MATEUS NASCIMENTO RAIOL	248.01	32
0017044g	ERIVAN DA SILVA OLIVEIRA	246.95	33
0012743h	ANDRE FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA	246.95	34
0012755d	IGOR SOARES MODESTO	246.95	35
0017597d	WENDEL GUSTAVO DE SOUZA ALMEIDA	246.95	36
0034924a	LEANDRO ANDRADE LOPES	245.89	37
0033766d	FABIOLA PEREIRA SILVA	245.89	38
0003059e	DIOGO NOGUEIRA DA SILVA	245.89	39
0006474j	ANIELLE SOUSA DA COSTA	244.73	40
0007886e	VINICIUS CORDEIRO QUARESMA	244.73	41
0015604i	JOAO HENRIQUE SILVA DA FONSECA	244.73	42
0006054j	KEDMA PUREZA RODRIGUES	243.67	43
0016534h	JULIANA BLANC DOS SANTOS MONTEIRO	242.61	44
0019193a	KEYLANE FURTADO LOPES	242.61	45
0035033d	PEDRO GREGORY RODRIGUES PEREIRA	242.61	46
0006318g	TATHIANA SACRAMENTO DO ESPIRITO SANTO	242.61	47

0033983a	GUSTAVO NUNES DA CONCEICAO	242.53	48
0005351k	KAROLINA CORDOVIL DA SILVA	242.53	49
0005801e	ALICIA GABRIELI LOBATO NOVAIS	242.53	50
0007030a	JOSE VANDERLEY MORENO	241.45	51
0009185g	PATRICIA UANNE OLIVEIRA BARBOSA	241.45	52
0014889b	GABRIELA ALVES CAVALCANTE	241.45	53
0032389f	LUCAS DA SILVA LEITE	241.45	54
0010094i	EDUARDO COSTA DE FREITAS	241.45	55
0013412a	JOAO BATISTA AGUIAR (D)	240.39	56
0018791e	PAULO ROBSON SILVEIRA SILVA (D)	240.39	57
0002625g	CLEBER TEIXEIRA BRANDAO	240.39	58
0001125d	ANDERSON FLAVIO HONORATO DOS SANTOS	240.39	59
0034804b	BLENDERSON DE SOUSA ALBERTO	240.39	60
0005301g	GABRIEL MARTINS GOES	240.39	61
0020343j	MATHEUS WILLIAN LUCIANO ALVES	240.39	62
0005747c	RODRIGO DO ROSARIO ALCANTARA	239.25	63
0006071j	CIBELE CHAGAS QUEIROZ	239.25	64
0017694b	RUAN LACERDA DE BRITO	239.25	65
0005830a	MATHEUS KENNOLY TITO DANTAS	239.25	66
0036894f	DENNER GUEDES FONSECA	239.25	67
0035869b	VINICIUS GOMES CHAVES	239.25	68
0034550h	RAYKIMON SOUZA DO NASCIMENTO	238.17	69
0010803a	TAILEN DE JESUS DOS SANTOS E SANTOS	237.11	70
0005466f	TAIANA SOUZA FURTADO MENDES	237.11	71
0020128f	JEAN CLAUDIO DOS SANTOS ROSA	237.11	72
0036546e	JOHANN DE ABREU CHAVES	237.11	73
0035297e	SAMUEL BRITO DE CRISTO DA SILVA	237.11	74
0007392b	MIGUEL RAFAEL COSTA DE OLIVEIRA	237.11	75
0033763i	CAIO CESAR FELIX DA SILVA	237.03	76
0032151f	JOSE DA COSTA FELIX NETO	237.03	77
0008686b	GABRIEL CHAGAS SOUZA	236.06	78
0009252g	ANDREIA BARRETO DE ASSIS NASCIMENTO	235.97	79
0013110g	ORLANDO FERREIRA COUTINHO JUNIOR	235.97	80
0035688i	SUELEM DE BRITO DA COSTA	235.97	81
0005566j	ADRINI MAGAVE DE FRANCA	235.97	82
0007328d	ELIZEU DOS SANTOS RANGEL	235.97	83
0005818k	GILMARCIO BRAGA ALMEIDA	235.97	84
0007245k	TALINE DE LIMA SILVA	235.97	85
0010648d	SILVANA FERREIRA BRAGA	235.97	86
0014613e	JEFERSON SANTOS DA SILVA	235.97	87
0011622b	NILTON DOS SANTOS TORRES	235.97	88
0009382i	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA BRITO JUNIOR	234.89	89
0001121g	AILSON SOARES DE ALMEIDA	234.89	90
0006278j	EDUARDO BEZERRA MOUZINHO	234.89	91
0006027g	ALEX DERRUD BARBOSA GONCALVES	234.89	92
0006996g	DANIELE FARIAS DA SILVA	234.89	93
0005583j	JEFFERSON MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES JUNIOR	234.89	94
0006388f	FERNANDA FURTADO COIMBRA	234.89	95
0005074k	LUCAS RODRIGUES MACHADO	234.81	96
0003619f	AMANDA SUANNY DOS SANTOS DE ALMEIDA	233.83	97
0035620h	LUARA DA COSTA GOUVEIA	233.83	98
0001772d	ANTONIO EDUARDO GUEDES MARQUES	233.83	99
0005257h	AMANDA DA SILVA BRAGA	233.83	100
0035401g	DILAYLA CARVALHO RODRIGUES	233.83	101
0021175i	JESSICA CORREA FERREIRA	233.83	102
0002100d	RAFAELA LIMA SIQUEIRA	233.83	103
0007334j	JONATAS DOS SANTOS GALUCIO	233.75	104
0008507i	GABRIEL LIMA CAMPOS	233.75	105
0005520h	ABRAAO MATHEUS SEABRA COELHO	233.75	106
0001925c	AMANDA GARCIA FIGUEIRA	233.75	107

0009992c	WENDEL DEIVISON TUNARI DA SILVA	233.75	108
0034762a	GEOVANA DA SILVA BRAGA	232.78	109
0005663h	CAMILA CRISTINA MADUREIRA DOS SANTOS	232.69	110
0006182h	ELIZEU DIAS CARDOSO	232.69	111
0023611b	ALEX DOS SANTOS BORGES	232.69	112
0037184b	PAULO ROBERTO CAMPOS DE SOUZA	232.69	113
0033239c	DAVI GONCALVES ANDRADE	232.69	114
0015268h	GABRIEL SILVA ARANTES	232.69	115
0014398e	LAERCIO SALDANHA DE ABREU JUNIOR	232.69	116
0035550b	GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA	232.69	117
0007742c	IGOR BARBOSA FIGUEIREDO	232.69	118
0032422k	ERICA DE NAZARE DOS SANTOS CAVALCANTE	232.69	119
0013642g	JEFESON DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS	231.72	120
0008831g	JOELSON ARAUJO MAGAVE	231.61	121
0001989g	ANA PAULA DA SILVA PEREIRA	231.61	122
0007419g	MANUELLE DE SOUZA IDALINO	231.61	123
0005653e	TAIS CARDOSO ANAICE	231.61	124
0032849c	SANDRO GUIMARAES SANTIAGO	231.53	125
0019313g	HIDELBRANDO DE OLIVEIRA BARBOSA	231.53	126
0015953a	GABRIEL CORDEIRO DE ANDRADE	231.53	127
0005569e	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	231.53	128
0009476g	LUCAS BATISTA DE ARAUJO	231.53	129
0006076i	DAVID MAX SILVA DE NEGREIROS	230.56	130
0005535j	DEBORA MYLLA NOBRE MIRANDA	230.56	131
0037551c	JESUS DE NAZARE DE SOUSA CAVALCANTE	230.47	132
0007182b	LARISA DOS SANTOS GONGA	230.47	133
0005585c	JOANISE DAS NEVES SILVA OLIVEIRA	230.47	134
0002852g	ADRIAN VINICIUS GOMES MARTEL OLIVEIRA	230.47	135
0004566e	MATEUS VINICIUS COSTA JANVIER	230.47	136
0005687k	NATHAN ROCHA CORDEIRO	230.47	137
0032973d	JHEMERSON CORDOVIL DA SILVA	229.50	138
0005903b	ELTON NASCIMENTO DOS SANTOS	229.41	139
0023173d	SANDRA DO NASCIMENTO MELO	229.41	140
0007302h	EDILIA VIANA CARVALHO	229.41	141
0005370d	RAIMUNDO SANTANA PANTOJA JUNIOR	229.41	142
0005521j	ADRIANO SILVA PINHEIRO	229.41	143
0007185h	LUANA LUSTOSA DE CARVALHO	229.41	144
0016492g	RODRIGO SILVA MACHADO	229.41	145
0005516f	THALYSSA ALYNE VON SCHUSTERSCHITZ SMITH	229.41	146
0007007f	JULIANA VIEIRA LEITE	229.41	147
0023639b	PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE MELO	229.41	148
0033417a	ADRIANO SOUSA NUNES	229.41	149
0015900b	FRANCIANI DE LIMA DOS SANTOS	229.41	150
0009271k	MEIRIANE DA SILVA BRITO	229.41	151
0011788c	BRUNO DA COSTA LOPES	229.41	152
0012217i	CARINE DE SOUZA COSTA	229.41	153
0011815b	STEPHANY PIMENTEL GONCALVES TEIXEIRA	229.41	154
0037436c	JOANNILCE FARIAS DE MORAIS	229.41	155
0033099b	DIEGO DE SOUZA TAVARES	229.41	156
0035722e	ANDERSON RUANN GONCALVES DA SILVA	229.41	157
0000559j	RYAN PINHEIRO CONCEICAO	229.41	158
0016962g	PEDRO HENRIQUE DUARTE PESSOA	229.41	159
0005848i	AILAN GUIMARAES MORAIS	229.31	160
0007115i	MATHEUS ANTONIO NERY FERRARO	229.31	161
0005927e	RENATO AMORIM BARBOSA	228.33	162
0032359h	JOSIANE MACIEL PALHETA	228.33	163
0035570h	ADRIELSON DE NAZARE BAIA	228.33	164
0007215b	PEDRO ALDO DE SOUZA NETO	228.33	165
0010747f	RODRIGO SOUSA OLIVEIRA	228.33	166
0021075e	HITALO HYAN MONTEIRO BARROSO	228.33	167

0035235e	SABRINA DE OLIVEIRA COSTA	228.25	168
0005572e	CAMILA DE CAMPOS NAZARE BORGES	228.25	169
0007043j	RODRIGO NUNES DE ANDRADE	228.25	170
0001210f	ADAUTO CARLOS PEREIRA VASCONCELOS	228.25	171
0011018i	ANTONIO MATEUS SOARES FIGUEIREDO	228.25	172
0005470h	TARCISIO PEREIRA ANTUNES TEIXEIRA	227.28	173
0013775d	EDILON BARRETO VAZ	227.28	174
0032785c	ALVARO ANTONIO DE SA JUNIOR	227.28	175
0018396j	CAIO CESAR BRANDAO LEAL	227.28	176
0004265b	DARIVALDO MENEZES DA SILVA	227.19	177
0032404i	ADEMARCIO BRASIL GUEDES	227.19	178
0019664c	AMANDA NAZARETH CAMPOS COSTA	227.19	179
0021582k	KENNY MARQUES QUARESMA	227.19	180
0024009g	VANDERLI ROCHA SOUZA	227.19	181
0023761j	SANDRO PAULO MONTEIRO DA COSTA	227.19	182
0009335k	RAYANA LIMA DE SOUZA	227.19	183
0004605k	LEONIDAS SILVA BRITO	227.19	184
0031992c	DANILO CARVALHO DE SOUZA	227.19	185
0010358f	CAMILA HELENA FREITAS DA SILVA	227.19	186
0032009c	RAMON GARCIA MENDES	227.19	187
0013844h	STEVENS WILLIAMS MIRANDA DO AMARAL	227.19	188
0031977g	MARCIO JOSE CASTRO MORAES JUNIOR	227.19	189
0011768h	JOSUE DE CARVALHO SOUSA	227.19	190
0017227d	THIAGO DA SILVA CUNHA	227.19	191
0015977d	RICARDO DE SOUZA COUTINHO	227.19	192
0007211e	JOZIEL MARQUES CAPATAZ	226.13	193
0009353b	JAQUELINE OLIVEIRA DA COSTA	226.13	194
0035486h	FABIANA PEREIRA MARQUES	226.13	195
0016182c	RAIANE BRABO DA SILVA	226.13	196
0009345c	ARISSIA DA SILVA SOARES	226.03	197
0013684a	LEANDRO GARCIA FERREIRA	226.03	198
0019211j	DAVID DOUGLAS DOS SANTOS AFONSO	226.03	199
0034161h	JHONNY ERICK GUEDES REIS	226.03	200
0006719c	RONAN CESAR PIRES FERREIRA	226.03	201
0015956g	HUMBERTO SILVA DOS SANTOS	225.06	202
0015538k	ELTON CONCEICAO DE OLIVEIRA	225.06	203
0015226c	CLAUDIO ROGERIO DA COSTA RODRIGUES	225.06	204
0018825g	MARCIO ROBERTO GERALDO	225.06	205
0017749a	RENAN PALHETA CUNHA	225.06	206
0021154a	WENDERSON BARROS DIAS	225.06	207
0001127h	CAROLINA FERREIRA GONCALVES	225.06	208
0007587f	ANDREZA DOS REIS PASTANA	225.06	209
0005374a	SABRINA ANY FARIAS PINHEIRO	225.06	210
0010158i	DANIEL ARAUJO DOS SANTOS	225.06	211
0018643a	ARTHUR DOS REIS CORREA	225.06	212
0016339j	RICHARLISSON SILVA DA SILVA	225.06	213
0022593j	DAIANE DA SILVA LAMARAO BRAGA	224.97	214
0034361e	UILLIAN JOSE FERREIRA SILVA	224.97	215
0005599c	RONALDO MENEZES DA SILVA JUNIOR	224.97	216
0007072f	ANA PAULA CONCEICAO ARAUJO	224.97	217
0032540f	LEILIANE BARATA FERREIRA	224.97	218
0011240j	KETRINE SIMOES PEREIRA	224.97	219
0002991j	GILBERTO JUNIOR MENDES RESENDE	224.97	220
0005917b	MATHEUS DOS SANTOS GATINHO	224.97	221
0024080b	ANA CLARA FEITOSA MACIEL	224.97	222
0019595j	EDUARDO CAMELO MELO	224.97	223
0007250d	BRENO RAFAEL DOS SANTOS TOURAO	224.97	224
0036006f	LUCILENE BALIEIRO PEREIRA	224.00	225
0015303f	MARIA ODALEIA CORREA SILVA	223.91	226
0011532a	SAMARA LEITE MUNIZ MARQUES	223.91	227

0005828c	MARCIO BASTOS GUIMARAES	223.91	228
0021066d	CELISSE MARIA DE SOUSA ALVARENGA	223.91	229
0032328h	JOAB SANTOS DA SILVA	223.91	230
0003873i	KELLY DAYANE FONTENELE DO AMARAL	223.91	231
0015422c	JOSILENE CHAVES DE ALMEIDA	223.91	232
0007355g	ERISSON FERNANDO FERREIRA AGUIAR	223.91	233
0022732i	MARIO FRANCA LOBATO NETO	223.91	234
0032000g	IRIS LAIANA DOS SANTOS PANTOJA	223.91	235
0013478i	MATHEUS TEMBLAS NERY CORDOVIL	223.91	236
0032305g	NATHALIA HEVILEN DOS SANTOS PENA	223.91	237
0024058i	HERISON DA LUZ SILVA	223.91	238
0007327b	EDUARDO DENNER DA SILVA OLIVEIRA	223.91	239
0037285h	IURI RIBEIRO DA ROCHA	223.91	240
0014381j	ALEXIA PENAFORT DIAS	223.91	241
0018381h	NADSON RODRIGUES SANTANA	223.91	242
0036589a	WITANON MARKEL VINHOTE SAMPAIO (D)	223.91	243
0008013f	ANDRESSA CYNARA FELIX ULISSES NASCIMENTO	223.91	244
0015906c	LARISSA SANTOS BARRIGA	223.91	245
0008460i	ELISSON DO NASCIMENTO BALIEIRO	223.91	246
0016968h	RYAN RODRIGO LAZAME OLIVEIRA	223.91	247
0016727h	CAROLINE BEATRIZ FERREIRA MAGNO	223.91	248
0016353d	ANDERSON DA SILVA DE SOUZA	223.91	249
0008805f	VERA LUCIA PINHEIRO GONCALVES	223.91	250
0018949c	LUCAS MATHEUS DE SOUZA COUTINHO	223.91	251
0005216e	RAIMUNDO VAGNER SANTOS BARBOSA	223.83	252
0036209i	ELIZEU OLIVEIRA DA SILVA	222.85	253
0005582h	GABRIEL PERES DA SILVA	222.85	254
0035334g	CARLA BARROS DA SILVA	222.85	255
0006884g	PEDRO MARCOS DOS SANTOS SOUZA	222.85	256
0006874d	DJENE BEKER SANTOS MARCON	222.85	257
0009166c	CAMILA CASE DE ARAUJO NEVES	222.85	258
0010719a	ELIZA KATRINE RIBEIRO COELHO DE SOUZA	222.85	259
0005510e	MAX DA COSTA DE ARAUJO	222.85	260
0006904i	JORHANNA NUNES DE MIRA DA COSTA	222.85	261
0009402k	RAIDAN PALHETA CUNHA	222.85	262
0010396c	TAIS PANTOJA BAIA	222.85	263
0032019f	ANDRESSA KELLY DA SILVA FEIO	222.85	264
0011940e	ANA JACKLINE VASCONCELOS DE SOUSA	222.85	265
0007158e	ESTER SUANE LIMA MONTEIRO	222.85	266
0022849h	IZABELE CARDOSO DA CONCEICAO	222.85	267
0036307i	LUCILENE CARDOSO SILVA	222.75	268
0005866k	HERMOGENES COSTA NETO	222.75	269
0007010f	PAULO VICTOR PEIXOTO DE CRISTO	222.75	270
0012594f	TAYRINE KATRYNE NASCIMENTO DA SILVA	222.75	271
0009297g	MANOEL LAURO LAGES DE MENDONCA NETTO	222.75	272
0034907a	CARLA SOUZA DE SOUZA	222.75	273
0001363i	LUCIANO VITOR DE SOUZA SOUZA	222.75	274
0009276j	RAYLANNE LIMA CARDOSO	222.75	275
0035087e	GUSTAVO DOS SANTOS CALADO	222.75	276
0006342d	JEFFERSON DE LIMA GOMES	221.78	277
0002914c	BIANCA SILVA RODRIGUES	221.78	278
0033554k	PAULO IORHAN LEO DAVID	221.78	279
0036028e	ELLEN RENATA SANTOS CARDOSO	221.69	280
0006121j	JOSIANE GUIMARAES ROCHA	221.69	281
0018902j	JAMILE GOMES WATANABE	221.69	282
0037155f	SUELLEM PEREIRA GOMES DOS SANTOS	221.69	283
0005238d	FLAUBERTY DE SOUSA BRITO	221.69	284
0016190b	WELLINSON PATRICK DOS SANTOS SAMPAIO	221.69	285
0005601h	SARA KAROLINE GUERRA DIAS	221.69	286
0022159e	DANILO DE SOUZA FIGUEIREDO	221.69	287

0005527k	BEATRIZ COSTA SANTOS	221.69	288
0008194c	LUCAS MAGALHAES MACIEL	221.69	289
0036120d	GABRIEL PEDRO ARAUJO SOUSA	221.69	290
0034552a	ALFEU FARIAS NOBRE	221.69	291
0002476e	ABERNITO RUI DE BRITO FILHO	220.63	292
0024202a	DILENA PEREIRA DA SILVA	220.63	293
0015340a	SUEIDE MACIEL CHAGAS	220.63	294
0000186h	CAMILA LIMA CORDEIRO	220.63	295
0012654i	LUAN PATRICK SAMPAIO E SILVA (D)	220.63	296
0006049f	JESSICA PINHEIRO FERREIRA	220.63	297
0005398d	JOSE RIBEIRO DE BARROS FILHO	220.63	298
0007243g	SUELI MONTEIRO DA SILVA	220.63	299
0006880j	JULIANA DA SILVA MODESTO	220.63	300
0018576a	LARISSA LUANE OLIVEIRA LEMOS	220.63	301
0005618c	ANTONIO MARCO COSTA DA COSTA	220.63	302
0020706i	DALTON DE SOUSA BARBOSA	220.63	303
0002399b	MARCELLE BAIÁ COSTA	220.63	304
0005494k	EVANDRO DA SILVA GUEDES	220.55	305
0020909a	BRUNA EVANGELISTA GOMES	220.55	306
0003950a	ELY CELIA ARAUJO PINHEIRO	219.58	307
0002992a	GILMAR LOPES GOMES	219.58	308
0001192h	RONISON TENORIO DA SILVA	219.58	309
0023787f	MARIANE PEREIRA SARMENTO	219.58	310
0016830a	ELKSON SILVA SOUSA	219.58	311
0005441a	ISABELLA MACEDO GOIS	219.58	312
0033163g	ALAN ALVES DE OLIVEIRA	219.58	313
0015464h	RICHARD RICCI DA SILVA OLIVEIRA	219.58	314
0005444g	JOERCIO DE ASSIS CARDOSO DA TRINDADE	219.47	315
0001206d	MARIA ORDALIA CARDOSO DA COSTA	219.47	316
0001087k	WANNESSE ANDREIA ALVES DA SILVA RODRIGUES	219.47	317
0033631c	AZARIAS DOS SANTOS FERREIRA	219.47	318
0021731b	JOSE CARLOS DA SILVA	219.47	319
0023946k	RANNISE TAIMARA DA SILVA GUEDES	219.47	320
0008484a	TAIANA LOBATO DIAS	219.47	321
0009292h	JOSE VICTOR SANTIAGO MACHADO SAMPAIO	219.47	322
0034289a	OBERDAN LAURINHO DIAS	219.47	323
0032045g	ADALBERTO RIBEIRO MOTA FREITAS	219.47	324
0032288k	ANA CAROLINA SILVA DOS SANTOS	219.47	325
0003936g	MARCOS SOUSA SERRA FILHO	219.47	326
0031962e	EDUARDO NUNES DE ARAUJO	219.47	327
0005024g	LEANDRO SANTOS OLIVEIRA	219.47	328
0001975g	JUAN SILVA RODRIGUES	219.47	329
0000398a	KAYKY GUSTAVO CORREA DOS SANTOS	219.47	330
0004115e	HENZO OLIVEIRA BEZERRA	219.47	331
0008733g	ENDERSON VIDEIRA DA SILVA	218.50	332
0019819f	ROSILENE REBELO SANTANA	218.50	333
0036454k	LILIANE BAIMA LOPES	218.50	334
0037433h	ELIANDRO ALCANTARA BALIEIRO	218.50	335
0013881c	WALBER FELIX DE OLIVEIRA	218.50	336
0007031c	JOSUE DE SA FERREIRA	218.50	337
0008036g	PATRICIA DE LIMA SANTOS	218.41	338
0037218d	ROZEMI MORAIS DE SOUZA	218.41	339
0012491g	MICHEL PINHEIRO DA SILVA	218.41	340
0009520f	MARIA LUCIVANIA ALVES DA SILVA	218.41	341
0007050g	CAMILE MARIA VIANA MARQUES DE MAGALHAES	218.41	342
0007266h	RAFAEL OLIVEIRA ALEIXO	218.41	343
0020877c	ANA BEATRIZ VEIGA DOS SANTOS	218.41	344
0007066k	MARCUS VINICIUS DA SILVA MAGALHAES	218.41	345
0005387j	DEIVID LACERDA SANTOS	218.41	346
0006197j	LEONARDO PHELIFE FERNANDES PINHEIRO BORGES	218.41	347

0003452g	ANTONIO ROBERTO ALVES VIEIRA	218.41	348
0006112i	ELEN VITORIA CHAGAS DE MEDEIROS	218.41	349
0006267e	VITOR LUAN LOPES ALVES	218.41	350
0005983d	ANA CRISTINA CARVALHO DA SILVA	218.41	351
0016786b	GEOVANE SANTOS PEREIRA	218.41	352
0017774k	FELIPE ADRIAN BARBOSA ASSUNCAO	218.41	353
0015392i	KALLYTA LETICIA DE ARAUJO PIRES	218.41	354
0033243e	INGRID DE MORAES SANTIAGO	218.41	355
0024409a	ALEXANDRE PEREIRA MELO	218.41	356
0007156a	ENOILE MIRANDA DA SILVA	218.33	357
0032273i	JOSE ANTONIO SOARES GARCIA	217.44	358
0017016b	PABLO VINICIUS TAVARES MOURAO	217.44	359
0008689h	GRACILENE PANTOJA BARBOSA	217.35	360
0034125d	FRANCIDALVA MENDES DOS SANTOS	217.35	361
0021068h	DEYBSON DOS SANTOS OLIVEIRA	217.35	362
0022939i	ELTON MURICY NASCIMENTO	217.35	363
0005414i	ROSIVALDO DA SILVA SOUZA	217.35	364
0010904g	SANDRA DA SILVA SANTOS	217.35	365
0002402i	MARLEY WILLIAM LEAL SANTA BRIGIDA	217.35	366
0033014a	RUANE WANA CHUCRE DOS SANTOS	217.35	367
0006555j	LUCIANA QUARESMA MARQUES	217.35	368
0016733c	ELOISA MARIA DO ESPIRITO SANTO SOUZA	217.35	369
0005531b	CLEYDSON NASCIMENTO SILVA	217.35	370
0001681a	ANA LUIZA DE DEUS OLIVEIRA	217.35	371
0014214b	MARCELLY SOUZA DE OLIVEIRA	217.35	372
0023257j	MANUELLA LUANA DOS SANTOS DA SILVA	217.35	373
0006779j	RAIMUNDO GONCALVES TEIXEIRA FILHO	217.27	374
0007142a	SEBASTIAO DIOGO DOS SANTOS FERREIRA	217.27	375
0009351i	GUSTAVO MACIEL DE SOUZA	217.27	376
0000473k	PATRICIO VICTOR MARINHO DIAS	217.27	377
0011596e	SUZIANE DE JESUS BATISTA BRAGA	217.27	378
0009489e	GIOVANA PEREIRA PINHEIRO	217.27	379
0007003i	JHON LUCAS FERREIRA ARAGAO	217.27	380
0008232g	GABRIEL ARAUJO DE SOUZA VIANA	216.38	381
0009380e	FABIANA DA SILVA VIEIRA	216.38	382
0013547b	REGIANE LETICIA MACIEL BARBOSA	216.30	383
0023033j	KEVENY VAZ SCHLEICHER	216.30	384
0006502k	KARINA COELHO TEIXEIRA	216.30	385
0001420f	THIAGO HENRIQUE CARVALHO LOBATO	216.30	386
0020962e	MARIO ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA	216.30	387
0009139k	ELENILSON BARREIROS DE SOUZA	216.19	388
0010213b	FABIO ALESSANDRO VIEIRA	216.19	389
0008492k	ANDREA PATRICIA FERREIRA PIMENTEL	216.19	390
0002764j	CLAURRIELE ARAUJO DE MELO	216.19	391
0037169f	FRANCENILTON DA SILVA BARBOSA	216.19	392
0006503b	KARINA DE SOUSA BARBOSA	216.19	393
0017960h	FELIPE DE JESUS RODRIGUES	216.19	394
0009153e	JOSIANE NEVES DE OLIVEIRA	216.19	395
0017366g	JEFFERSON LUIZ MONTEIRO LOBATO	216.19	396
0004638d	FERNANDA FONSECA RODRIGUES	216.19	397
0001130h	ELIENI DAS NEVES REIS	216.19	398
0006230d	CAIO GABRIEL MOTA VIEIRA	216.19	399
0009264c	JENNYFERSON LUIS MONTEIRO LOBATO	216.19	400
0034059f	ALIANE CATARINA MATOS FORO	216.19	401
0012747e	ELOIZA SANTANA DA SILVA	215.22	402
0006837i	LUIS ANTONIO CORREA DA SILVA	215.13	403
0010532g	LEIVA ANDREA PALMEIRIM DA SILVA	215.13	404
0009442a	ADAILSON LADISLAU DOS SANTOS	215.13	405
0034327e	ADRIANO DOS SANTOS DE SOUZA	215.13	406
0021334c	MICHELLE PICANCO DE ALMEIDA TELES	215.13	407

0019745c	ANA CLAUDIA NUNES LEAL	215.13	408
0009453f	FABIANA REGINA COSTA MOREIRA	215.13	409
0006117h	GLENDA STEPHANY MONTEIRO DA SILVA	215.13	410
0032148f	FREDSON DA SILVA CARDOSO JUNIOR	215.13	411
0008215g	ADRIENE NEVES DE ALMEIDA	215.13	412
0011080c	MATEUS BAHIA DA PENHA	215.13	413
0010471b	HEVERTON CARDOZO DE LIMA SILVA	215.13	414
0007020i	VITORIA PARAENSE COELHO	215.13	415
0009614d	ADSON MEDEIROS VAZ	215.13	416
0019156f	EYSHILLA DIAS MORAES	215.13	417
0012153i	MAIANY VITORIA RAMOS DOS SANTOS	215.13	418
0001926e	ANDRE SALOMAO OLIVEIRA DE MENDONCA	215.05	419
0032381a	CARLOS EDUARDO BRITO DA SILVA DOS SANTOS	215.05	420
0006211k	RAFAELLE AQUINO MARTINS DE ARAUJO PIMENTEL	215.05	421
0032226k	ANDRE FREITAS DA SILVA	215.05	422
0013905b	RAFAEL VICTOR SOUZA MOREIRA	215.05	423
0014895h	LEANDRO PINTO REBELO(D)	214.16	424
0014979c	CLEICIANE DOS SANTOS RODRIGUES	214.16	425
0032547i	ODAIR SANTIAGO IGREJA	214.08	426
0005213j	NAELIA KARLA DA COSTA MONTEIRO	214.08	427
0005416b	SILVIA FRANCO MORAIS NERY	214.08	428
0017367i	JERRANDRO DE JESUS OLIVEIRA LIMA	214.08	429
0006861f	MAURO SERGIO SILVA DOS ANJOS	214.08	430
0007132i	FELIPHE DE CASSIO SANTOS MARTINS	214.08	431
0002546k	MARCOS MATEUS DA SILVA SOBRINHO	214.08	432
0001784k	JESSICA DIAS DA SILVA	214.08	433
0006852e	JOSIANE PRISCILA SALES ROCHA	214.08	434
0024306b	KARINA ESTRELA DE SENA	214.08	435
0032071h	THIELLE ALICE PRADO SANTANA	214.08	436
0034893e	MARCUS VINICIUS GONDIM DA SILVA	214.08	437
0036710c	ADRIA DE FREITAS FERREIRA	214.08	438
0022989b	YURI FELIPE AMANAJAS	214.08	439
0016973a	VICTOR HUGO NUNES CORDEIRO	214.08	440
0023137k	NILRA LOBATO COSTA	213.99	441
0020833e	RENATA MONTEIRO TRAVASSOS	213.99	442
0006316c	SHIRDIENY FREITAS PEREIRA	213.99	443
0020534f	JADSON JEYSON DA SILVA CORTES	213.99	444
0006568h	TIAGO UCHIDA SCHNEIDER	213.99	445
0009063d	ROBSON MATHEUS DE ARAUJO SILVA	213.99	446
0009934k	BRUNO DE OLIVEIRA ALMEIDA SOEIRO	213.99	447
0032144i	DENNER LUCAS ROCHA DOS SANTOS	213.99	448
0007108a	EMILY CINAIRA COELHO DA SILVA	213.99	449
0008037i	RAIANDERSON DE OLIVEIRA BARROSO	213.99	450
0006939f	REBECA ATAIDE MOURAO	213.99	450
0033066i	DAVISON ARAUJO DO CARMO	213.99	452
0017897e	VITORIA DE OLIVEIRA SOARES BAIA	213.99	453
0006057e	LUCIANO FERREIRA LIMA SILVA	213.99	454
0032434g	AMANDA SENA QUEIROZ	213.99	455
0007790c	RAIRU GABRIEL CORREA LIMA	213.99	456
0013200h	JARED RABELO LEAL	213.99	457
0011296d	ISADORA LUANA MIRANDA MOITA	213.99	458
0022083i	SAMILIE MADUREIRA BAROSO	213.99	459
0002482k	DAVI WILLIAM PEREIRA CHAVES	213.99	460
0005743f	PEDRO HENRIQUE BEZERRA DA COSTA	213.99	461
0003382a	FILIPE GABRIEL RODRIGUES CAMPOS	213.99	462
0021312d	MARCELO RONALD SILVA DE LIMA	213.99	463
0035202a	RENATO ALMEIDA DA SILVA	213.99	464
0005851i	ANDERSON TAVARES CARDOSO	213.02	465
0033832b	REGIANE DA SILVA DE SOUZA	213.02	466
0002183a	IRANILCE NOGUEIRA PEREIRA	213.02	467

0019654k	MOABE DA SILVA CASTRO	213.02	468
0031958c	DIEGO DE ALMEIDA GAMA	213.02	469
0007464a	DARLAN PALMERIM FERREIRA	213.02	470
0022012h	JEAN BEZERRA DE SOUSA	213.02	471
0002540j	GIULIA ALMEIDA RIBEIRO	213.02	472
0015757a	IRENILSON COSTA PIMENTEL	212.91	473
0012435h	MARCIO ROBERTO SILVA DE LIMA	212.91	474
0006854i	LAZARENO GONZAGA DA SILVA	212.91	475
0006114b	ELIONE SILVA DE MIRANDA	212.91	476
0014448e	DEIVE VILHENA NUNES	212.91	477
0001163a	JOSIANA MENDES LIMA	212.91	478
0012496f	RAMON DA SILVA PENA	212.91	479
0011008f	WANDERSON GONCALVES MARTINS DA SILVA	212.91	480
0010654j	ADRYAN ERIC WILLIAM BARATA DA SILVA	212.91	481
0004569k	PAULA MAYARA DE LIMA DO NASCIMENTO	212.91	482
0018907i	JOSEANE DE OLIVEIRA NIENKE	212.91	483
0015549e	MANOEL MARIA BARBOSA VILHENA	212.91	484
0000413d	BRUNO ROBERTO DA SILVA MAFRA	212.91	485
0008004e	ORLEANS GONCALVES DE SOUZA	212.91	486
0005808h	DILENE SILVA DOS SANTOS	212.91	487
0034746c	RODRIGO DOS SANTOS VIDAL	212.91	488
0016504j	WELLITON RICARDO BRITO DOS SANTOS	212.91	489
0023495d	ELIZANGELA AZEVEDO DA SILVA	212.91	490
0007598k	ESTEFANO RAUL MARQUES VILHENA	212.91	491
0009119e	FABIO DE OLIVEIRA QUARESMA	212.91	492
0009022a	MARIA LEOSANGELA DE ABREU MATOS SA	212.91	493
0005459i	RENATA DE KASSIA SIQUEIRA BARRETO	212.91	494
0001921f	TIAGO LORKLEY BENTO DE SOUZA	212.91	495
0005588i	LETICIA BELO ALMEIDA	212.91	496
0034088b	CRISTIAN PONTES DE MELO	212.91	497
0014122h	MATHEUS MONTEIRO BARATA	212.91	498
0008698i	JUAN DA SILVA ARAUJO	212.91	499
0009352k	IGOR VITOR VERCOSA FAVACHO	212.83	500
0006866e	WESLEY FERNANDO MARQUES DOS SANTOS	211.85	501
0016262a	ESAU GOUVEIA DE ALMEIDA	211.85	502
0021927h	NEUZENIR SOUZA LADISLAU	211.85	503
0003811i	ARIVALDO DAS DORES COSTA	211.85	504
0006065d	RAYCELLE LAYS LEITE DE FREITAS	211.85	505
0001190d	NAILSON CARDOSO PONTES	211.85	506
0005336d	ANDREIA MARIA PRISCILA INES MELO BARROSO	211.85	507
0037547a	FABIANO MACIEL DOS SANTOS	211.85	508
0004827g	FABIO RODRIGUES CASTELO	211.85	509
0032241g	JOSIANE MARTINS FERREIRA	211.85	510
0005710b	DEUNNIAN WILLIAN OLIVEIRA GONCALVES	211.85	511
0018954g	MAYARA MARREIROS FERNANDES	211.85	512
0016300e	ANA CATARINA NOBRE RODRIGUES	211.85	513
0032049d	DEBORA JULIANA SOUZA DO ROSARIO	211.85	514
0005445i	JONATHAN LACERDA VERISSIMO DE ASSIS	211.85	515
0011094c	ALICIA BIANCA SAMPAIO MONTEIRO	211.85	516
0016409e	ARTHUR VICTOR DOS SANTOS MARTEL	211.85	517
0017430a	MARCUS VINICIUS RIBEIRO GOMES	211.85	518
0005665a	CASSIA EVELIN DA SILVA CORREIA	211.85	519
0001068g	GILDERLAN BATISTA VIANA	211.77	520
0005206b	MARCOS VINICIUS DA SILVA BATISTA	211.77	521
0005909c	JONAS PEREIRA NUNES NETO	211.77	522
0019463d	ELOISA DE SOUZA ALVES DA SILVA	211.77	523
0003952e	GABRIEL MALAQUIAS DE LIMA	211.77	524
0011352j	ALICE LIMA HIURA	210.80	525
0023314g	IRICIANE DIAS CONCEICAO	210.80	526
0006867g	AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES JUNIOR	210.80	527

0006109i	DHIULYANE NASCIMENTO FERREIRA	210.80	528
0010422k	GLEyce DE CASSIA MENDES SOUSA SIQUEIRA	210.80	529
0013241k	YURI ANDREI TAVARES UCHOA	210.80	530
0012878i	MONICA COSTA DE VASCONCELOS	210.80	531
0032229f	BRUNO GURJAO DE LIMA	210.80	532
0021875d	ALESSANDRO FERNANDES SANTOS	210.80	533
0020152c	SILVANA BARBOSA MACEDO	210.80	534
0003567b	ARLESON MATEUS SOUSA DE DEUS	210.80	535
0007782d	MARCIO MENDES DE SOUZA	210.80	536
0003113g	KAREN BEATRIZ DE SOUZA DA SILVA	210.80	537
0014814d	CARLOS EDUARDO UCHOA BEZERRA	210.80	538
0012945i	JOSE MARCOS CAMARAO RODRIGUES	210.71	539
0007252h	CLAUDIVINO RIBEIRO PEREIRA	210.71	540
0000915f	FRANCISCO ASSIS JUNIOR PINTO DE SOUZA	210.71	541
0032134f	ALEX DE MORAES TAVARES	210.71	542
0005755b	CLAUDEMIR SARTORI JUNIOR	210.71	543
0015939g	ANGELICA DE JESUS SOUZA BONNETERRE	210.71	544
0007753h	MARCIO KELVIN BRAGA LOBATO	210.71	545
0003117d	LIDIA MARIA MATOS DA SILVA	210.71	546
0022120k	SOLANGE CRISTINA COSTA JANVIER	210.71	547
0004855a	TALICA MARTINS MACIEL SANTOS	210.71	548
0036610j	LUAKALLEB WILLIAN BRAGA SILVA	210.71	549
0003001g	LAI0 CADU BESSA LYRA	210.71	550
0005939a	ANA BEATRIZ SANTOS AYRES DE MIRA	210.71	551
0034329i	ANDRE FELIPE DOS SANTOS SOUZA	210.71	552
0035127b	JULIA CEZA SOUZA LEAO	210.71	553
0006360f	RONAN FURTADO GUEDES	210.71	554
0011841c	RAISSA ALBQUERQUE DA COSTA	210.71	555
0033564c	WALLACE NUNES DE FREITAS	210.71	556
0002882e	ADEVALDO TOURINHO CUNHA	209.74	557
0006110e	DOMINGOS SOARES DA VEIGA	209.74	558
0023023g	BRUNO BORGES VASCONCELOS DIAS	209.74	559
0015198b	GABRIEL LUCAS DOS SANTOS	209.74	560
0006160i	MARCELO AUGUSTO SILVA SANTOS	209.63	561
0006269i	WILDSON POMBO SOUSA	209.63	562
0007218h	RUCILEIA MARQUES DE CARVALHO	209.63	563
0009076b	AQUILA CARLA NASCIMENTO FONSECA	209.63	564
0005941j	CLAUDIA MONIQUE COSTA VALENTE	209.63	565
0024296c	EDERVAN BORGES DE SA	209.63	566
0006863j	ROBSON CORREA DE ALMEIDA(D)	209.63	567
0005608k	VIVIAN GLEYCE ARAUJO SOUSA	209.63	568
0021818c	ELKLE CAMPELO DE OLIVEIRA	209.63	569
0003181b	SADRAQUE BATISTA LEITE	209.63	570
0000486i	DIARY ANDRESSA COUTINHO DA SILVA	209.63	571
0006974h	DIEGO JOSE RODRIGUES DA CUNHA	209.63	572
0036807g	EBERSON MORONI PARENTE DA SILVA	209.63	573
0023091b	DERIKEM MOZART GAMA DA SILVA	209.63	574
0005280c	AMANDA PALOMA BARBOSA FERREIRA	209.63	575
0023755d	LETICIA TEIXEIRA GOMES CARDOSO	209.63	576
0010277f	KASSIA HUANNE PENA DE LIMA MARTINS	209.63	577
0009208d	LARISSA CHADA FIGUEIRA	209.63	578
0004312g	LOHANY FACANHA MARTINS	209.63	579
0016076d	MARCELO GABRIEL ALFAIA DE ALMEIDA	209.63	580
0021802j	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA	209.63	581
0017767c	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR	209.63	582
0005345e	GERLANDES DA SILVA AGUIAR	209.63	583
0032874b	LUCAS BATISTA PIMENTEL	209.63	584
0032651d	ANDRESSA CARDOSO RIBEIRO	209.63	585
0023623i	FRANCISCO OLIVEIRA DE ARAUJO	209.63	586
0024002d	MARINA FREIRE SAMPAIO SACRAMENTO	209.63	587

0007059c	JEAN CARLOS TAVARES COSTA	209.63	588
0008119k	WYLGNER MONTEIRO RODRIGUES	209.63	589
0009116j	EMANUELA VIANA DE AZEVEDO	209.63	590
0033855c	RAISSA GAIA BARROSO NASCIMENTO	209.63	591
0012741d	YASMIM SANTANA DA CONCEICAO	209.63	592
0011256c	ANDRE COSTA MARQUES	209.55	593
0015271h	JESSICA WILLIANY BENTES DA SILVA	209.55	594
0005514b	RAISSA COUTINHO DINIZ	209.55	595
0005937h	AMANDA LETICIA BASTOS RODRIGUES	209.55	596
0008648e	JARDESON CHAGAS DA CONCEICAO	209.55	597
0017706e	ANA BEATRIZ FERREIRA SANTOS	209.55	598
0014760g	HEITOR BRAZ DE ARAUJO GAMA	209.55	599
0024453d	FRANCINEIDE LOURENCO MAFRA	208.66	600
0015897f	EDIVAM OLIVEIRA DA SILVA	208.66	601

601 Candidato(s) nesta opção

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

CARGO: B02 - ANALISTA JURÍDICO EM TRÂNSITO

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CL_DEF
0038980i	JOSE HUGO BARBOSA COSTA	282.69	1
0030667i	RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO	253.47	2
0024530g	LEANDRO SILVA GOES	222.27	3
0024535f	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA DE LIMA	214.86	4

4 Candidato(s) nesta opção

CARGO: C03 - ANALISTA DE GESTÃO EM TRÂNSITO

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CL_DEF
0031720c	ROSANGELA DOS PRAZERIS DA COSTA	228.24	1

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO: E05 - EDUCADOR DE TRÂNSITO

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CL_DEF
0028412j	AILTON MARCILIO FERREIRA DOS SANTOS	242.78	1
0031335k	FRANCISCO DE LIMA PEREIRA	212.72	2

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO: H08 - PSICÓLOGO PERITO EM TRÂNSITO

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CL_DEF
0024498d	ADRYANA DE SOUZA SALES	227.02	1
0024511c	NATHALIA OTERO BATISTA VIEIRA	220.97	2

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO: I09 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CL_DEF
0013412a	JOAO BATISTA AGUIAR	240.39	1
0018791e	PAULO ROBSON SILVEIRA SILVA	240.39	2
0036589a	WITANON MARKEL VINHOTE SAMPAIO	223.91	3
0012654i	LUAN PATRICK SAMPAIO E SILVA	220.63	4

18

0014895h	LEANDRO PINTO REBELO	214.16	5
0006863j	ROBSON CORREA DE ALMEIDA	209.63	6
0014831d	JHONE ELDER PANTOJA NASCIMENTO	204.15	7
0002081d	ALLAN PATRICK DA SILVA BATISTA	204.07	8
0008365d	EDUARDO LUIZ DA SILVA SOARES	202.99	9
0007232b	HENDERSON NOBRE DE OLIVEIRA SOUZA	200.87	10
0009490a	JOSIAN DA CUNHA NUNES	198.74	11
0009603j	LUCAS VENICIO CORREA MELO	198.65	12
0006102f	ANDRE OLIVEIRA RODRIGUES	197.51	13
0007193g	TEREZA CAMPOS RIBEIRO MAGNO	195.37	14
0032344f	ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA	195.37	15
0005198g	JESSICA DAYANE REIS DE ARAUJO	195.37	16
0005671g	HELLEM DO CARMO DE SOUZA GOUVEIA	193.15	17
0006196h	LEONARDO CARVALHO DE ARAUJO	189.79	18
0002174k	ANDERSON CLESIO VILHENA BEZERRA	188.82	19
0006876h	FABRICIO SALDANHA THOMAZ	187.76	20
0032402e	WALCLECY CLEMENTINO MEIRELES SILVA	186.60	21
0001231c	ODIMAR NASCIMENTO PINHEIRO	185.54	22
0006900a	EUNICE ALVES DE MESQUITA GONCALVES	185.45	23
0032053f	FERNANDO NONATO QUARESMA DOS REIS	184.39	24
0034235k	WELLINGTON DE BRITO MENDES	184.29	25
0037340a	MARCIO NERIS LOPES	183.32	26
0017555j	CATARINA DOS SANTOS CARMO	182.17	27
0012610k	EVA DE JESUS PEREIRA	181.20	28
0015007b	CRISTIAN LORRAN COSTA MENDONCA	181.12	29
0001193j	SORAIA BRITO FERREIRA	179.95	30
0013673g	GABRIEL COSTA DA CUNHA	179.95	31
0035616f	JOAO VICTOR VIANA NUNES	179.95	32
0009747a	JOSE JUAREZ GEMAQUE VALENTE ANDRADE	178.89	33
0007186j	MARCOS DO ESPIRITO SANTO LEMOS	177.84	34
0009488c	GEIDSON LIMA LOPES	175.62	35
0037426k	ALBERTO DE LIMA MENDES JUNIOR	173.48	36
0006528g	CHRISTIANE COSTA SOUTELO	173.39	37
0008245e	PAULO ROBERTO DE SOUZA PIMENTEL	172.34	38
0016804k	MARLENE DA SILVA SANTOS	172.34	39
0012254d	LUCAS EDUARDO CONCEICAO DA SILVA	172.34	40
0006007a	NEIDA ALFAIA SOARES	172.25	41
0012925c	PEDRO AUGUSTO PAIVA RODRIGUES AGUILAR	172.25	42
0005907j	GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA	171.28	43
0032622h	ANDERSON SILVA AGUIAR	170.12	44
0006804e	MARCUS VINICIUS GOUVEA QUINTAS FILHO	170.03	45
0001180a	ADRIANO COSTA GOMES	169.14	46
0005816g	FRANKSON MOREIRA FERREIRA	168.00	47
0001425e	DAVI VINHOLTE GALUCIO	167.89	48
0006811b	REINALDO DOS SANTOS DA SILVA	167.89	49
0012928i	ANDREY LIMA FAVACHO	167.89	50
0006847a	CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA	166.84	51
0034157f	GIZELLE PANTOJA DE SOUZA ROCHA	166.84	52
0032463c	RONNI DOS SANTOS FERREIRA	166.84	53
0032093g	NATANY DOS SANTOS VASCONCELOS	166.84	54
0001423a	HILARIELTON MONTEIRO PICANCO	165.78	55
0009732j	TIAGO PEREIRA DO CARMO NETO	165.69	56
0006815j	VANESSA KAMILLA DOS SANTOS PENHA	165.69	57
0000221f	CLAUDIA PATRICIA DOS SANTOS DE AZEVEDO	164.62	58
0032129b	ROBERTO CEZAR DA CRUZ HOLANDA	164.62	59
0033767f	HAROLDO DE SOUZA DOS SANTOS	164.62	60
0014257i	ARTHUR VIKTHOR FERNANDES PICANCO	163.56	61
0033845k	JONATHAN GABRIEL DA SILVA DE SOUSA	163.56	62
0009485h	EDUARDO LAU MENEZ PANDILHA	163.47	63
0006072a	CRISTINE MARIA AMARO ROSA	162.50	64

0006825b	CLEBERSON BARBOSA MENEZES	161.34	65
0015073d	ELINELSON GOMES DA SILVA	161.34	66
0005504j	JORGE TADEU SANTOS DE FARIAS AIRES	161.34	67
0012924a	GUSTAVO CARDOSO WANZELER NUNES	159.22	68
0001137k	PATRICIA ALINE PALMERIM PINTO	159.14	69
0006829j	HELOINE ANDRESSA VILHENA DE SOUSA	159.14	70
0013823k	CARLLEM CILENE TRINDADE DE JESUS	157.00	71
0006843d	ALINE NEGRAO LUCIANO	157.00	72
0009804i	ENZO GOMES MIRANDA BARBOSA	156.91	73
0013835g	JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA	155.94	74
0032570d	AURILIO DA SILVA PENHA	155.86	75
0010766j	CHERMON SARMENTO COSTA	155.86	76
0034100j	ISRAEL MORAES GAMA	155.86	77
0014477a	DIEGO RODRIGUES MARTINS	154.78	78
0015002c	SILVANA DOS ANJOS DE LIMA	153.72	79
0002000k	FERNANDA BRUNA DE JESUS NUNES	152.58	80
0006990f	SAMUEL BECKMAN DA SILVA	151.41	81
0035170c	PERICLES GOES BARROS	151.41	82
0005735g	MARCO AURELIO BARROS MONTEIRO	150.36	83

83 Candidato(s) nesta opção

*Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7.913, de 08 de maio de 2023.

DECISÃO Nº 80/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.003083/2020-DETRAN/AP
Data de entrada:	28/02/2020
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	ALCINEI NEVES DOS SANTOS
Registro de CNH	05679046061

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ALCINEI NEVES DOS SANTOS**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 11/11/2017**, no auto de infração **AJ00032940**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **186/2021**, publicada no D.O.E no dia **01/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação nº 227/2021**, com recebimento no dia **06/09/2021** (fls. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 12-13v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame

clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **325/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de ALCINEI NEVES DOS SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 14969

DECISÃO Nº 81/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.003058/2020-DETRAN/AP
Data de entrada:	28/02/2020
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	LINDOMAR ALVES DE SOUSA
Registro de CNH	02527691209

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **LINDOMAR ALVES DE SOUSA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 11/11/2017**, no auto de infração **AJ00032859**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **274/2021**, publicada no D.O.E no dia **11/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital de notificação nº **603/2022**, publicada no DOE Nº **7.719** no dia **27/07/2022**, (fl. 13 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 17-18V).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico,

perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confirma-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 7100831128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **383/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de LINDOMAR ALVES DE SOUSA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 14972

DECISÃO Nº 82/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.003022/2020-DETRAN/AP
Data de entrada:	28/02/2020
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	RICARDO PINHEIRO PICANCO
Registro de CNH	06160633530

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **RICARDO PINHEIRO PICANCO**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 16/11/2017**, no auto de infração **AJ00034007**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **289/2021**, publicada no D.O.E no dia **11/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação **via edital do mandado nº599/2022**, publicada no DOE Nº7.719 no dia 27/07/2022, (fls. 13 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de **suspensão do direito de dirigir**, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 17-18v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2],

tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **353/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de RICARDO PINHEIRO PICANCO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN. Publique-se.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 14977

DECISÃO Nº 83/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.001485/2021-DETRAN/AP
Data de entrada:	28/04/2021
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	MARCELO FRANCIS GONCALVES SANTANA

Registro de CNH

01938683296

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MARCELO FRANCIS GONCALVES SANTANA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 24/12/2017, no auto de infração **AJ00035516**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **455/2021**, publicada no D.O.E no dia **14/07/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação **via edital de notificação nº592/2022**, publicada no DOE Nº7.719 no dia 27/07/2022, (fls. 13 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 17-18v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **330/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do

art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de MARCELO FRANCIS GONCALVES SANTANA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 14980

DECISÃO Nº 84/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.000385/2021-DETRAN/AP
Data de entrada:	02/02/2021
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	SANIO OLIVEIRA DE ARAUJO
Registro de CNH	04300432386

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **SANIO OLIVEIRA DE ARAUJO**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 17/12/2017**, no auto de infração **AJ00036361**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **159/2021**, publicada no D.O.E no dia **01/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação **via edital de notificação nº628/2022**, publicada no DOE Nº7.724 no dia 03/08/2022, (fls. 14 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 18-19v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **292/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de SANIO OLIVEIRA DE ARAUJO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de

suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 14985

DECISÃO Nº 85/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.000331/2021-DETRAN/AP
Data de entrada:	28/01/2021
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	MARCOS CONCEIÇÃO ALMEIDA DA SILVA
Registro de CNH	03720601239

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MARCOS CONCEIÇÃO ALMEIDA DA SILVA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 10/12/2017**, no auto de infração **AJ00034737**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **176/2021**, publicada no D.O.E no dia **01/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação **via edital de notificação nº606/2022**, publicada no DOE Nº7.719 no dia 27/07/2022, (fls. 22 e 24).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de **suspensão do direito de dirigir**, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 26-27v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito

à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize

outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **384/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 26-27v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de MARCOS CONCEIÇÃO ALMEIDA DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 14989

DECISÃO Nº 86/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.001512/2021-DETRAN/AP
Data de entrada:	29/04/2021
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	PABLO ARAUJO PONTES
Registro de CNH	06610892273

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao

condutor **PABLO ARAUJO PONTES**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 29/12/2017**, no auto de infração **AJ00037227**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **0501/2021**, publicada no D.O.E no dia **19/07/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor foi devidamente notificado através do **mandado de notificação nº352/2022**, com recebimento no dia 23/06/2022 (fl. 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 13-14v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **329/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de PABLO ARAUJO PONTES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na

Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 14993

DECISÃO Nº 87/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.00365/2021-DETRAN/AP
Data de entrada:	02/02//2021
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	JOSE ARIMATEIA COSTA DOS SANTOS
Registro de CNH	04281944345

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JOSE ARIMATEIA COSTA DOS SANTOS**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 17/12/2017, no auto de infração **AJ00034394**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **160/2021**, publicada no D.O.E no dia **01/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital de notificação **nº257/2022**, publicada no DOE **Nº7.680** no dia **01/06/22**, (fl. 16 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta,*

conforme jurisprudência” (fls 19-20v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos

procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confirma-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **376/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 19-20v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de JOSE ARIMATEIA COSTA DOS SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em

29/3/2010.

Protocolo 15001

DECISÃO Nº 88/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.004820/2021-DETRAN/AP

Data de entrada: 27/07/2021

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): DURVAL ALVES DE MELO NETO

Registro de CNH nº 00865077317

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **DURVAL ALVES DE MELO NETO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 19/01/2018**, no auto de infração **AJ00035131**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0828/2021**, publicada no DOE no dia **29/09/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 425/2022**, com recebimento no dia **22/06/2022** (fls. 09 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 18-19v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada

ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **271/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de DURVAL ALVES DE MELO NETO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 15004

DECISÃO Nº 89/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.004821/2021-DETRAN/AP

Data de entrada: 27/07/2021

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): JOYANNE STEFANNY DE SOUZA

Registro de CNH nº 06677116009

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JOYANNE STEFANNY DE SOUZA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 19/01/2018**, no auto de infração **AJ00035129**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0828/2021**, publicada no DOE no dia **29/09/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 421/2022**, com recebimento no dia **06/06/2022** (fls. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 12-13v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2] tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **248/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de JOYANNE STEFANNY DE SOUZA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 15006

DECISÃO Nº 90/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.001478/2021-DETRAN/AP

Data de entrada: 28/04/2021

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ALLAN ROBSON MATIAS FRANCA

Registro de CNH nº 03996614962

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ALLAN ROBSON MATIAS FRANCA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 07/12/2021**, no auto de infração **AJ00032754**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **465/2021**, publicada no DOE no dia **14/07/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 385/2022**, com recebimento no dia **23/06/2022** (fls. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O

fundamento da decisão é de “*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*” (fls 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **315/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ALLAN ROBSON MATIAS FRANCA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 15010

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA N.º 137/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUARIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas conforme Decreto nº. 0129/2023, de 10 de janeiro de 2023, de conformidade com o processo nº 230204.127/2023-DIAGRO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome da servidora: **WALTERLINY ALMEIDA SANTOS**, Servidor Público Estadual, ocupante do Cargo Nível Superior/Auditor Fiscal Agropecuário/Zootecnia, Matrícula 0102241-5-01, CPF:664.017.472-34 no valor de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e Quinhentos reais)**, destinado para atendimento de despesas de pronto pagamento, inerentes as atividades da Agência de Defesa e Inspeção agropecuária- DIAGRO, com aquisição de matérias de consumo, serviços de terceiros pessoa jurídica e serviços de terceiros pessoa física, em caráter de urgência e impossível de serem

determinadas previamente através da instituição.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no período de 90 (noventa) dias, a contar do efetivo crédito na conta suprida.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada no Programa 0001-Gerenciamento Administrativo-Eixo Econômico, Ação 1.20.122.0001.2025-Manutenção Administrativa, Fonte:501-Recursos Não Vinculados, nos elementos de despesas 33.90.30- material de consumo, valor de **4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais)**, elemento de despesas 33.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, valor de **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**.

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do término da data de aplicação, constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de maio de 2023.
ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO
Decreto nº0129/2023

Protocolo 14871

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 - IPEM/AP

PROCESSO: 65/2020 - 2º Termo aditivo ao contrato nº 9912530914/2021 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Partes: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - Contratante.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ 34.028.316/7624-61) - Contratada.

Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviço de malote: serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada em âmbito estadual e interestadual, pelo período de 12 (doze) meses, **para atender as necessidades do Instituto de Pesos e Medidas IPEM/AP.**

Fundamentação Legal: O presente Termo de Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. Verifica-se, assim, que a licitação é a regra, no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível. A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público.

Justificativa: O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ pretende efetuar contratação por inexigibilidade com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/7624-61** para prestação de serviço de malote: serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada em âmbito estadual e interestadual, pelo período de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos, até o

limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais, para atender as necessidades a pedido do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM/AP.

Em suma, os serviços solicitados são imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades do IPEM/AP, uma vez que proporciona ao órgão eficiência em suas atividades diárias, trazendo agilidade nos envios das correspondências no âmbito estadual e interestadual, e a ausência deste serviço pode prejudicar o rendimento nos trabalhos da instituição.

Desta feita, cabe a este Órgão, com fundamento na inexigibilidade de Licitação, art. 25, da Lei 8.666/93, e conforme todos os procedimentos para contratação estabelecidos no Parecer Jurídico Referencial Nº 04/2022 - PLCC/PGE/AP, efetuar a contratação direta com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em razão do serviço exclusivo e singularidade dos objetos, onde a mesma é favorável à prorrogação do contrato nº 9912530914, mantendo assim os mesmos valores estabelecidos no contrato original.

Valor: O valor da presente contratação será no montante de **R\$ 46.460,10 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e dez centavos).**

Dotação Orçamentária: Programa/Ação 1.15.203.23.122 0005 2479 0. 16 0000
Elemento de despesa 33.90.39, Fonte 700

Macapá-AP, 09 de maio de 2023.
KAROLINA DE SOUZA BORGES VASQUES
Presidente CPL/ ipem
Decreto nº 0260/2018

CLEITON BRANDÃO DA RCOHA
Diretor Presidente IPEM/AP
Decreto 1908/2021

Protocolo 14955

Universidade do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 180/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1290.0017/2023 COLIMA - UEAP, de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo relacionados para instituir o Colegiado do Curso de Especialização em Segurança Pública da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), desenvolvido em conjunto com a Polícia Militar do Estado do Amapá (PMAP):

- Prof. Dr. Claudionor de Oliveira Pastana - UEAP
- Coordenador
- Profa. Dra. Ângela do Céu Ubaiara Brito - UEAP
- Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos - UEAP
- Profa. Dra. Dilneia Rochana do Couto - UEAP

- Prof. Dr. Márcio Moreira Monteiro - UEAP
 - Profa. Ma. Elice Martins Nobre - UEAP
 - Profa. Ma. Iranir Andrade dos Santos - UEAP
 - Prof. Me. Rafael Souza Matos - UEAP
 - Prof. Esp. Nilton Guilherme dos Santos Batista - UEAP
 - Prof. Esp. TEN. Cleber Silva Dantas - PMAP
 - Prof. Esp. TEN. CEL. André Luis Souza Marques de Carvalho - PMAP
 - Prof. Esp. TEN. CEL. Michael Tarick Moraes da Cunha - PMAP
 - Prof. Esp. TEN. CEL. Kléber Luis Monteiro da Silva - PMAP
 - Prof. Esp. TEN. CEL. Carlos Augusto de Sousa Rodrigues Carneiro - PMAP
 - Prof. Esp. TEN. CEL. Aldinei Borges de Almeida - PMAP
 - MAJ QOPMC Eneida das Neves Reis - PMAP
 - CAP QOPMC Kledson Barbosa do Rosário - PMAP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 18 de abril de 2023.
 Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
 Reitora

Protocolo 14967

PORTARIA Nº 181/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3155, de 04 de julho 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando os Processos Nº 0022.0108.1202.0075/2022, 0022.0108.1202.0076/2022 - PROTOCOLO/UEAP,

Considerando os Pareceres Nº 79/2022, 80/2022, emitidos pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo,

Considerando as Manifestações Nº 58/2023, 59/2023, emitidas pela Procuradoria Jurídica,

Considerando a Lei nº 2.231, de 27 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da Classe/ Padrão B-I para a Classe/Padrão B-II às servidoras abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
ELISA MARIA DE OLIVEIRA	0120093-3-01	27/10/2022

ESTER PAULITSCH TRINDADE	0120082-8-01	27/10/2022
--------------------------	--------------	------------

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 18 de abril de 2023.
 Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
 Reitora

Protocolo 14981

PORTARIA Nº 182/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, **Considerando** o contido no PROCESSO Nº 0022.0197.1202.0005/2023 - PROTOCOLO /UEAP,

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER 03 (três) meses de **Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do Artigo 101 da Lei nº 0066/1993, à servidora **Maria Danielle Figueiredo Guimarães Hoshino**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Mestre, matrícula nº 0117291-3-01, lotada no Colegiado de Engenharia de Pesca, parcelada em três vezes nos seguintes períodos:

- 01/06/2023 a 30/06/2023
- 02/01/2024 a 30/01/2024
- 01/07/2024 a 30/07/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 18 de abril de 2023.
 Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
 Reitora

Protocolo 14984

PORTARIA Nº 183/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.0130.1202.0039/2023 - PROTOCOLO /UEAP, de 19 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Saturo Cardoso Morais**, da sede das atribuições em Macapá-AP, até o município de Calçoene-AP, para realizar coleta

de peixes para o cumprimento de atividades do projeto "ASPECTOS ECOLÓGICOS, MORFOLÓGICOS E MOLECULARES DE ICTIOPARASITOS DO ESTADO DO AMAPÁ, AMAZÔNIA ORIENTAL, BRASIL", no período de 19/04/2023 a 21/04/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 19 de abril de 2023.
Prof.^a. Dr.^a. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 14986

PORTARIA Nº 184/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.0317.1202.0012/2022 - PROTOCOLO /UEAP, de 2 de setembro de 2022.

Considerando o Parecer Nº 85/2022, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo.

Considerando a Manifestação Nº 60/2023, emitida pela Procuradoria Jurídica.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER promoção funcional da Classe/ Padrão A-IV para a Classe/Padrão B-I ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
NALDIR FREIRES GOMES	0116730-8-01	02/09/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 19 de abril de 2023.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 14991

PORTARIA Nº 185/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no

uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.0108.1202.0062/2022 - PROTOCOLO /UEAP, de 8 de junho de 2022.

Considerando o Parecer Nº 83/2022, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo.

Considerando a Manifestação Nº 61/2023, emitida pela Procuradoria Jurídica.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da Classe/ Padrão B-I para a Classe/Padrão B-II à servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
ELAINE GOIS RODRIGUES	0117639-0-01	08/06/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 19 de abril de 2023.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 14994

PORTARIA Nº 186/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1179.0158/2023 GAB - UEAP, de 19 de abril de 2023.

Considerando o disposto no artigo 58, §7º, da Resolução Nº 596, que institui o Regimento Acadêmico da Universidade do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela elaboração da Instrução Normativa que versará sobre o Processo Administrativo Discente, entre outras providências, sob a presidência da primeira:

- Prof. Dra. Héryka Cruz Nogueira
- Prof. Dr. Wilson Monteiro de Albuquerque Maranhão
- Profa. Ma. Ana Beatriz Nunes Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 20 de abril de 2023.
Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 14996

PORTARIA Nº 187/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1183.0009/2023 CPL - UEAP, de 13 de abril de 2023.

Considerando o Art. 67 da Lei 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **João Pedro Corrêa Tavares, mat. 0967646-5-01 e André Souza da Costa, mat. 0967006-8-01**, para atuarem na fiscalização e acompanhamento do Contrato Nº 006/2019-UEAP, estabelecido entre a Universidade do Estado do Amapá e a Imprensa Nacional, na condição de titular e suplente, respectivamente.

Art. 2º - Aos Fiscais do Contrato, ora designados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência de até 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de expiração do contrato;
- III - Propor a celebração de rescisão, quando necessário.
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;
- VIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro,

substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XII - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços.

XIII - Outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, a Unidade de Contratos (UCC) e Convênios manterá, em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o ANEXO ÚNICO desta portaria, sem prejuízo de que este o faça por conta própria, com comunicação à UCC.

§2º - Recebida a comunicação da UCC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato à UCC para demais trâmites.

§3º - Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos da Lei Estadual nº 066/1993.

Art. 3º - A Unidade de Contratos e Convênios (UCC/UEAP) disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digital, e, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrados, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 20 de abril de 2023.
Prof.ª Dr.ª Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 14997

PORTARIA Nº 188/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1234.0018/2022 COENPES - UEAP, de 29 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pelo processo de transferência da docente Ana Beatriz Nunes Ribeiro do Campus do Bailique ao Campus Macapá, para o Colegiado do Curso de Engenharia de Pesca, sob a presidência da primeira:

- Valéria Silva de Moraes Novais
- Luiza Prestes de Souza
- George David dos Santos de Oliveira

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 20 de abril de 2023.
Prof.^a. Dr.^a. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 14999

PORTARIA Nº 189/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1186.0014/2023 PROGRAD - UEAP, de 19 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 158/2023-UEAP, de 11 de abril de 2023, publicada no DOE Nº 7.901, de 18 de abril de 2023, que alterou a lotação do servidor Elieudo Rodrigues de Oliveira para a Unidade de Diploma e Arquivo - UDA/DRCA/PROGRAD/UEAP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 20 de abril de 2023.
Prof.^a. Dr.^a. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15000

PORTARIA Nº 190/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.0108.1202.0072/2022

- PROTOCOLO /UEAP, de 11 de outubro de 2022.

Considerando o Parecer Nº 88/2022, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo.

Considerando a Manifestação Nº 63/2023, emitida pela Procuradoria Jurídica.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER promoção funcional da Classe/ Padrão A-IV para a Classe/Padrão B-I à servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
NILDINEIDE SOARES XAVIER	0117211-5-01	11/10/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 20 de abril de 2023.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15002

PORTARIA Nº 191/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando os Processos Nº 0022.0108.1202.0078/2022, 0022.0108.1202.0080/2022, 0022.0108.1202.0079/2022 - PROTOCOLO /UEAP.

Considerando os Pareceres Nº 86/2022, 94/2022, 84/2022 emitidos pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo.

Considerando as Manifestações Nº 65/2023, 67/2023, 62/2023, emitidas pela Procuradoria Jurídica.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da Classe/ Padrão B-I para a Classe/Padrão B-II aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos

Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
ENDRILL DOS SANTOS DA PONTE	0120106-9-01	28/10/2022
ODILON HENRIQUE PORTAL NEVES	0120074-7-01	25/11/2022
SOLANIA DO ROSARIO ALCANTARA	0120112-3-01	01/11/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 20 de abril de 2023.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15003

PORTARIA Nº 193/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 0022.0435.1202.0177/2022 - PROTOCOLO /UEAP,

Considerando o Parecer da CPTEC nº 89/2022,

Considerando o Parecer da PROJUR nº 64/2023,

Considerando a Lei Nº 2.231 de 27 de Setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **adicional de incentivo à qualificação** ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Laboratório - Técnico em Mineração e Materiais - NMT, da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, em decorrência de Especialização *Lato Sensu*.

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
ROBSON THIAGO DO NASCIMENTO	0120085-2-01	14/10/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, devendo retroagir conforme a tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 20 de abril de 2023.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15005

PORTARIA Nº 194/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá. **Considerando** o ofício nº 250202.0077.1234.0023/2023 COENPES - UEAP, de 20 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** os servidores abaixo relacionados, para compor o **Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Pesca**, sem ônus para o Governo do Estado do Amapá, com as atribuições acadêmicas de acompanhamento de processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso e demais atribuições previstas na Resolução Nº 01 de 17/06/2010 - CONAES:

- **Maria Danielle Figueiredo Guimarães Hoshino (Presidente)**
- **Marilu Teixeira Amaral**
- **Luiza Prestes de Souza**
- **Neuciane Dias Barbosa**
- **Thiely Oliveira Garcia**
- **Ana Beatriz Nunes Ribeiro**

Art. 2º - Revogam-se quaisquer disposições anteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 20 de abril de 2023.
Prof.^a Dr.^a Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15007

PORTARIA Nº 195/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1200.0009/2023 SEFOPA - UEAP, de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela elaboração de uma nova Instrução Normativa de Férias, em substituição à IN 004/2017:

- **Joceir Aguiar Melonio**
- **Adenair Alfaia Pinto Gonzaga**
- **Naldir Freires Gomes**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 20 de abril de 2023.
Prof.^a. Dr.^a. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15008

PORTARIA Nº 196/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando os Processos Nº 0022.0108.1202.0077/2022, 0022.0108.1202.0011/2023 - PROTOCOLO /UEAP.

Considerando os Pareceres Nº 93/2022, 01/2023, emitidos pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo.

Considerando as Manifestações Nº 69/2023, 72/2023, emitidas pela Procuradoria Jurídica.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da Classe/ Padrão B-I para a Classe/Padrão B-II aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Provedor Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
LUIZ ALBERTO FURTADO DA SILVA	0120078-0-01	31/10/2022
RAFAEL FILGUEIRA NETO	0122714-9-01	30/01/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 24 de abril de 2023.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15009

PORTARIA Nº 197/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.
Considerando o Processo Nº 0022.0108.1202.0081/2022

- PROTOCOLO /UEAP,

Considerando o Parecer Nº 92/2022, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo.

Considerando a Manifestação Nº 70/2023, emitida pela Procuradoria Jurídica.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER promoção funcional da Classe/ Padrão A-IV para a Classe/Padrão B-I à servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
NELILSA RABELO DE OLIVEIRA	0122730-0-01	29/11/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 24 de abril de 2023.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15011

PORTARIA Nº 198/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, **Considerando** o contido no PROCESSO Nº 0022.0197.1202.0006/2023 - PROTOCOLO /UEAP,

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER 03 (três) meses de **Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do Artigo 101 da Lei nº 0066/1993, à servidora **Marina Lemes Landeiro**, ocupante do cargo de provedor efetivo de Professor Mestre DEX, matrícula nº 0116638-7-01, lotada no Colegiado de Licenciatura em Pedagogia, parcelada em duas vezes nos seguintes períodos:

- 02/05/2023 a 16/06/2023
- 13/07/2023 a 27/08/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 25 de abril de 2023.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15012

PORTARIA Nº 199/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1207.0011/2023 DPG - UEAP, de 24 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela elaboração do projeto político-pedagógico do curso de pós-graduação Lato Sensu em Oceanografia:

- Janaina Freitas Calado
- Raimunda Kelly Silva Gomes
- Neuciane Dias Barbosa
- Zenaide Palheta Miranda
- Ana Beatriz Nunes Ribeiro
- Marilu Teixeira Amaral
- Valdenira Ferreira dos Santos (IEPA)
- Salustiano Vilar da Costa Neto (IEPA)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 20 de abril de 2023.
Prof.^a. Dr.^a. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15013

PORTARIA Nº 200/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, **Considerando** o Ofício Nº 250202.0077.1196.0021/2023 URH - UEAP, de 24 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Carlos Wilson dos Santos Moraes**, para responder pela Unidade de Recursos Humanos da Universidade do Estado do Amapá, em substituição a titular, Keila Mira Rabelo, que se afastará para usufruto de férias, **no período de 02/05/2023 a 16/05/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 25 de abril de 2023.
Prof.^a. Dr.^a. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15014

PORTARIA Nº 201/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria Nº 137/2023-UEAP, de 29 de março de 2023, que institui a Comissão de Formatura responsável pelo planejamento e organização da solenidade de Outorga de Grau 2022.1, nos seguintes termos:

INCLUIR:

- André Souza da Costa
- João Pedro Correa Tavares

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 25 de abril de 2023.
Prof.^a. Dr.^a. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15015

PORTARIA Nº 202/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá. **Considerando** o contido no PROCESSO Nº 0022.0883.1202.0001/2023 - PROTOCOLO /UEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo relacionados para comporem as bancas de avaliação do PSS para professor substituto, fruto do EDITAL Nº 008/2023 - PROGRAD/UEAP e EDITAL COMPLEMENTAR nº 1 ao EDITAL 008/2023, conforme o previsto no Art. 4º da resolução 693/2022:

EDITAL Nº 008/2023 - PS PROFESSOR VISITANTE 2023 - BANCAS EXAMINADORAS

Nº	BANCAS	MEMBROS
1	CURSO - TECNOLOGIA EM DESIGN (TDG-14)	DR. RODRIGO DE AQUINO GOMES ME. MARINEIDE PEREIRA DE ALMEIDA

2	CURSO - LICENCIATURA EM MÚSICA (LMU-04)	DR. ISMAEL LIMA DO NASCIMENTO
		ME. EMANUEL LIMA CORDEIRO
3	CURSO - LICENCIATURA EM FILOSOFIA (LFL-05)	DRA. DILNÉIA ROCHANA TAVARES DO COUTO
		DR. VINÍCIUS RODRIGUES MAIONE
4	CURSO - LICENCIATURA EM FILOSOFIA (LFL-06)	DRA. DILNÉIA ROCHANA TAVARES DO COUTO
		DR. VINÍCIUS RODRIGUES MAIONE
5	CURSO - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (EPR-12)	DR. FRANCISCO TARCISIO ALVES JUNIOR
		ME. RAFAEL SOUZA MATOS
6	CURSO - LICENCIATURA EM LETRAS (LLE-01)	DR. FRANCESCO MARINO
		ME. MICHELLE ARAÚJO DE OLIVEIRA
7	CURSO - LICENCIATURA EM LETRAS (LLE-02)	DRA. MARTHA STELLA MELO DA SILVA
		DRA. ANNICK MARIE BELROSE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 1 AO EDITAL Nº 008/2023 - PS PROFESSOR VISITANTE 2023 - BANCAS EXAMINADORAS

Nº	BANCAS	MEMBROS
1	CURSO - TECNOLOGIA EM DESIGN (TDG-06)	DR. RODRIGO DE AQUINO GOMES
		ME. MARINEIDE PEREIRA DE ALMEIDA
2	CURSO - TECNOLOGIA EM DESIGN (TDG-09)	DR. RODRIGO DE AQUINO GOMES
		ME. MARINEIDE PEREIRA DE ALMEIDA
3	CURSO - LICENCIATURA EM LETRAS (LLE-03)	ESP. EDNA KARLA SILVA MELLO
		ESP. ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO JUCA E SOUZA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 25 de abril de 2023.
Prof.^a. Dr.^a. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15016

PORTARIA Nº 203/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando a programação de férias dos servidores da Universidade do Estado do Amapá para o ano de 2023.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1200.0010/2023 SEFOPA - UEAP, de 24 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares, para usufruto com início no mês de maio de 2023, aos servidores da Universidade do Estado do Amapá abaixo relacionados, conforme os períodos informados:

Nº	MATRICULA	NOME	INICIO	FIM
1	0967008-4-01	ANDRE LAFITE SOARES	24/05/2023	07/06/2023
2	0117212-3-01	ADRIK OLIVEIRA MACIEL	16/05/2023	30/05/2023
3	0117010-4-01	ALEX JORGE BOSQUE DOS SANTOS	15/05/2023	29/05/2023
4	0117009-0-01	ALEX NERY MORAIS	22/05/2023	05/06/2023
5	0965697-9-02	ANDRE RICARDO BARROSO	01/05/2023	30/05/2023
6	0967012-2-01	ANDRESA FAÇANHA DE OLIVEIRA	15/05/2023	29/05/2023
7	0100454-9-02	EDSON WANDER SANTOS QUADROS	01/05/2023	30/05/2023
8	0120093-3-01	ELISA MARIA DE OLIVEIRA	08/05/2023	22/05/2023
9	0120093-3-01	ELISA MARIA DE OLIVEIRA	29/05/2023	27/06/2023
10	0964675-2-01	JOAO GABRIEL ROSARIO DA LUZ	16/05/2023	30/05/2023
11	0116725-1-01	KEILA MIRA RABELO	02/05/2023	16/05/2023
12	0117655-2-01	LILIA SUZANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	16/05/2023	30/05/2023
13	0122732-7-01	LUCAS RAMOS CABRAL	02/05/2023	31/05/2023
14	0120074-7-01	ODILON HENRIQUE PORTAL NEVES	02/05/2023	31/05/2023
15	0110728-3-03	PATRICIA VIANA CRUZ	16/05/2023	30/05/2023
16	0122712-2-01	PAULO VICTOR VALE MARTINS DE XEREZ	24/05/2023	07/06/2023
17	0116663-8-01	SUELLEN PATRICIA SAKAI SANTOS DIAS	17/05/2023	31/05/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Reitoria da UEAP, em Macapá-AP, 25 de abril de 2023.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15017

PORTARIA Nº 204/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá. **Considerando** o Ofício Nº 250202.0077.1214.0011/2023 DRCA - UEAP, de 16 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede das atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para a realização do cadastro e matrícula dos alunos calouros 2023.1 do curso de Engenharia Agrônômica, **no período de 10/05/2023 a 11/05/2023.**

- Paula Campos Marques
- Tailane Almeida Carvalho
- Adelson Guedes dos Santos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 26 de abril de 2023.
Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15018

PORTARIA Nº 205/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1290.0018/2023 COLIMA - UEAP, de 17 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar e homologar o deslocamento do servidor **Fernando Bruno Martins Nunes**, da sede das atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para ministrar a disciplina Matemática Financeira para a turma LMT 20.3 (Amapá), **no período de 13/03/2023 a 26/03/2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 26 de abril de 2023.
Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15019

PORTARIA Nº 206/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1214.0015/2023 DRCA - UEAP, de 24 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela criação do Regulamento de Outorga de Grau da UEAP, sob a presidência do primeiro:

- Ana Paula Nunes da Silva - Mat. 0116646-8-01
- Rodrigo Freitas Osório - Mat. 0116697-2-01
- Viviene Alessandra Corecha da Costa - Mat. 0117725-7-01
- Solania do Rosario Alcantara - Mat. 0120112-3-01
- Patricia Viana Cruz - Mat. 0110728-3-03

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 26 de abril de 2023.
Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15020

PORTARIA Nº 207/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1291.0018/2023 COENAGRO - UEAP, de 18 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Rafael Souza Matos**, da sede das atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para ministrar aulas do componente COENAGR72 - Empreendedorismo e Agronegócios na turma EAG 18.2, no Campus Território dos Lagos, nos seguintes períodos:

- 07/05/2023 a 09/05/2023
- 21/05/2023 a 23/05/2023
- 28/05/2023 a 30/05/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 27 de abril de 2023.
Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15021

PORTARIA Nº 208/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.
Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1291.0017/2023 COENAGRO - UEAP, de 17 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Ana Paula Nunes da Silva**, da sede das atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para ministrar aulas do componente COENAGR36-Hidrologia e Manejo de Bacias Hidrográficas na turma EAG 20.1, no Campus Território dos Lagos, **nos seguintes períodos:**

- 07/05/2023 a 09/05/2023
- 21/05/2023 a 23/05/2023
- 28/05/2023 a 30/05/2023

Art. 2º- Autorizar o deslocamento dos **motoristas abaixo relacionados**, para prestar apoio no transporte na presente demanda, **nos seguintes períodos:**

- **Rafael Filgueira Neto, de 07 a 09/05/2023**
- **Enilson Cirilo de Souza, de 21 a 23/05/2023**
- **Evandro Favacho de Almeida, de 28 a 30/05/2023**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 27 de abril de 2023.
Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15022

PORTARIA Nº 209/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº OFÍCIO Nº 250202.0077.1238.0006/2023 COLILE - UEAP, de 19 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Edna dos Santos Oliveira**, no âmbito da cidade de Macapá-AP, para realizar aula de campo da disciplina Sociolinguística, Turma LLE21.1, **com saída e retorno em 03/06/2023.**

Art. 2º - Autorizar o deslocamento do servidor **Evandro Favacho de Almeida - Motorista**, para prestar apoio no transporte na presente demanda, **com saída e retorno em 03/06/2023.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 27 de abril de 2023.
Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15023

PORTARIA Nº 210/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1291.0022/2023 COENAGRO - UEAP, de 24 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Valdemir Silva Abreu**, da sede das atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para realizar aulas teóricas e práticas para a disciplina de Nutrição Mineral e Adubação de Plantas junto aos discentes do curso de Engenharia Agrônômica, conforme os seguintes períodos:

- 12/05/2023 a 13/05/2023
- 26/05/2023 a 27/05/2023
- 30/05/2023 a 31/05/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 28 de abril de 2023.
Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15024

PORTARIA Nº 211/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1291.0023/2023 COENAGRO - UEAP, de 24 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Valdemir Silva Abreu**, da sede das atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para realizar aulas teóricas e práticas para a disciplina de Nutrição Mineral e Adubação de Plantas junto aos discentes do curso de Engenharia Agrônômica, conforme os seguintes períodos:

- 01/06/2023 a 03/06/2023
- 06/06/2023
- 09/06/2023 a 10/06/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 28 de abril de 2023.
Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15025

PORTARIA Nº 212/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 102/2023-GABPRES/CREA-AP.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria Nº 585/2022, de 9 de dezembro de 2022, que designa a comissão responsável pela reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Agrônômica da Universidade do Estado do Amapá, nos seguintes termos:

- EXCLUIR

Tânia Brito do Nascimento - CREA-AP

- INCLUIR

Raimundo Viana da Silva Neto - CREA-AP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 28 de abril de 2023.
Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15027

PORTARIA Nº 213/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1661.0002/2023 PIBID - UEAP, de 2 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o docente **Francisco Diniz da Silva** para responder pelo Curso de Licenciatura em Química no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID da CAPES, na Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 2 de maio de 2023.
Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15028

PORTARIA Nº 214/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1661.0002/2023 PIBID - UEAP, de 2 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela seleção de supervisores para formação de cadastro reserva e atuação imediata junto ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID/CAPES, na Universidade do Estado do Amapá, conforme as seguintes atribuições:

- **Danielle Dias da Costa - Presidente**
- **Francisco Diniz da Silva - Membro**
- **Valéria Silva de Moraes Novais - Membro**
- **Luana Silva Bittencourt - Membro**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 2 de maio de 2023.
Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15029

PORTARIA Nº 215/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1291.0021/2023 COENAGRO - UEAP, de 24 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Orleno Marques da Silva Junior**, da sede das atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para realizar aulas teóricas e práticas das disciplinas de Geoprocessamento e Sistema de Informação Geográfica, junto aos discentes do curso de Engenharia Agrônômica, conforme os seguintes períodos:

- **30/04/2023 a 07/05/2023**
- **14/05/2023 a 21/05/2023**

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Rafael Filgueira Neto**, da sede das atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para prestar apoio no transporte do docente, **com saídas nos dias 14/05/2023 e 21/05/2023**, retornando no mesmo dia em ambas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 2 de maio de 2023.
Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15031

PORTARIA Nº 216/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1291.0024/2023 COENAGRO - UEAP, de 25 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Ricardo André Maciel da Cruz**, da sede das atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para realizar visita técnica para manutenção corretiva e preventiva do Laboratório Campus Território dos Lagos no Amapá assim como atender o chamado de instalação do programa QGIS 3.10.0-1, solicitado pela Coordenação de Engenharia Agrônômica, **com saída e retorno no dia 02 de maio de 2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 02 de maio de 2023.
Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15032

PORTARIA Nº 217/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1233.0015/2023 COENFLO - UEAP, de 26 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede das atribuições em Macapá-AP,

até o município de Amapá-AP, para a realização de aula prática com a Turma EFL-20.1 5º Semestre do Curso de Eng. Florestal, referente à Disciplina de Dendrometria, **no período de 28 a 29 de maio de 2023**.

- **Jadson Coelho de Abreu - Docente**
- **Luiz Alberto Furtado da Silva - Técnico de laboratório**
- **Ivanelson Magno da Silva - Motorista**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 02 de maio de 2023.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15033

PORTARIA Nº 224/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Processo Nº 0022.0375.1202.0001/2022 - PROTOCOLO /UEAP, de 10 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos narrados no processo supracitado.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo listados, sob a presidência do primeiro, para compor a comissão:

- **Alisson Sousa da Silva - Mat. 0975028-2-01**
- **Silvia Simone dos Santos de Moraes - Mat. 0107663-9-01**
- **Rafael Souza Matos - Mat. 0107256-0-01**

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 5 de maio de 2023.
Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15035

PORTARIA Nº 218/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o contido no 0022.0197.1202.0007/2023 - PROTOCOLO /UEAP,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de **Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do Artigo 101 da Lei nº 0066/1993, à servidora **Janaina Matias de Sousa Pimentel**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Especialista DEX, matrícula nº 0117558-0-01, lotada no Colegiado de Engenharia de Produção, no período de **13/07/2023 a 11/10/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 02 de maio de 2023.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15036

PORTARIA Nº 219/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o disposto no Ofício Nº 250202.0077.1661.0011/2022 PIBID - UEAP, de 01 de novembro de 2022.

Considerando o disposto no Ofício Nº 250202.0077.1179.0356/2022 GAB - UEAP, de 22 de setembro de 2022.

Considerando o disposto no Ofício Nº 280101.0076.1294.4388/2022 SAGEP - SEED, de 21 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora cedida pela Secretaria de Estado da Educação, **Neiva Lana de Almeida Guimarães, Matrícula 0028860- 8-01**, para desenvolver suas atividades funcionais junto ao Programa de Residência Pedagógica (PIBID), vinculado à Pró-Reitora de Graduação da Universidade do Estado do Amapá (PROGRAD/UEAP), a contar de 04 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 02 de maio de 2023.

Prof.^a Dr.^a Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15038

PORTARIA Nº 220/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o contido no Processo Nº 0022.0130.1202.0113/2022 - PROTOCOLO /UEAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 597/2022-GAB/UEAP publicada no D.O.E 7.809 de 13 de dezembro de 2022, que versa sobre o deslocamento de servidores da UEAP ao município de Amapá-AP, nos seguintes termos:

• Onde se lê:

“no período de 14 a 18 de janeiro de 2022.”

• Leia-se:

“no período de 03 a 06 de fevereiro de 2023.”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 03 de maio de 2023.

Prof.^a Dr.^a Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 15040

Amapá Previdência**PORTARIA Nº 083/2023-AMPREV**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028, de 02 de janeiro de 2023 e pela Lei nº 0915/2005,

Considerando o interesse do Estado do Amapá e da Amapá Previdência em aderir ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão, conforme Termo de Adesão assinado em 22/09/2022;

Considerando o interesse da gestão na manutenção e aperfeiçoamento das boas práticas de gestão previdenciária;

Considerando o Relatório da pré-auditoria documental, realizada no período de 29 a 31/03/2023 - disponibilizado pelo Instituto ICQ BRASIL à Amprev em 10/04/2023 -, constando apontamentos e recomendações que necessitam de saneamento para atendimento dos níveis exigidos para certificação;

Considerando que, dentre as recomendações do Relatório de pré-auditoria, há necessidade de atendimento da exigência constante no item 3.1.6, relativo à Gestão e Controle da Base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas, mais especificamente quanto à necessidade de comprovar o cumprimento do Cronograma de Implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

Considerando que o Relatório de pré-auditoria determina a apresentação de evidências do envio das fases 1º, 2º e 3º do eSocial, ao menos, com as informações relativas à unidade gestora do RPPS;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a obrigatoriedade, no âmbito da Amapá Previdência, para regularização e comprovação do cumprimento do Cronograma de Implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

Art. 2º - A Diretora Financeira e Atuarial será responsável pelo monitoramento dos envios junto às setoriais competentes, contando com o auxílio da Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF e Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM, e da Divisão de Folha de Pagamento da Amapá Previdência - DFP.

Parágrafo único - A Diretora de Benefícios e Fiscalização e a Diretora de Benefícios Militares deverão designar um colaborador vinculado às respectivas folhas de pagamento dos inativos para atuar na execução dos envios e cumprimento do Cronograma do eSocial, sob o monitoramento e coordenação da Diretora Financeira e Atuarial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de maio de 2023.
NARLEIA WANDERLEY SALOMÃO
Diretora - Presidente em substituição
Decreto nº 4037/2023

Protocolo 14931

Fundação Tumucumaque

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE
EMPREENDEMENTOS INOVADORES - CENTELHA II
- 06/2020

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
(Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

Nº	205	203	06	2023
----	-----	-----	----	------

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada **FAPEAP**, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)** no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDEMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020;

NUTRILAB LTDA, com sede em Amapá, Macapá, Rodovia Zeca Serra nº 1356 - Letra E bairro Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-499, CNPJ **49.212.198/0001-66**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**; por seus representantes legais Márcia Lorena Costa da Silva, brasileiro(a), CPF: 948.461.702-68, RG nº 102131 - DPTC-AP residente e domiciliado em Av. Luís Alves Cunha, nº 1322, bairro Congós, município Macapá/AP, CEP: 68.904-343, neste estado do Amapá, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela **FAPEAP** à BENEFICIÁRIA DA

SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO "NUTRILAB: Produção de Ração Probiótica", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FINEP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FINEP.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÕES

A Empresa NUTRILAB LTDA foi aprovada na chamada pública nº 004/2021-FAPEAP/FINEP publicada em 26 de outubro de 2021, homologada pela Diretora-Presidente como vencedora no Programa Centelha II pela portaria nº 029/2022 de 02 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS

1. VALOR: até o valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil), a serem transferidos pela FINEP, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes de recursos FNDCT/ Finep e R\$ 13.000,00 (treze mil reais) provenientes de recursos da FAPEAP, a serem desembolsados em 02 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

i) 1ª parcela: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), por meio de aporte direto, após a assinatura do presente CONTRATO;

Custeio: R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)
Capital: R\$ 18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais)

R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

ii) 2ª parcela: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), por meio de aporte direto, 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da primeira parcela;

Custeio: R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)
Capital: R\$ 18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais)

R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

2. FONTE: **FINEP** - Subvenção Econômica e a **FAPEAP**.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

4. LIBERAÇÃO: a **FAPEAP** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **FAPEAP**.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos financeiros próprios, no valor mínimo de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

a. Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;

b. Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c. Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A **FAPEAP** efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

i. R\$ 1.325,00 (mil trezentos e vinte e cinco reais), para liberação da segunda parcela;

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela **FAPEAP**:

a) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

b) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da **FAPEAP**, mediante solicitação prévia da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**.

**CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES**

1. **OBRIGAÇÕES da FAPEAP:** A **FAPEAP** se obriga

a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de

c) movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

d) Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **FAPEAP**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

e) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

f) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

g) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da **FAPEAP** na internet <https://fapeap.portal.ap.gov.br/>, para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

h) Manejar as informações pessoais da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e de seus representantes dentro dos limites da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

2. **OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:** A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a:

a) Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE

OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **FAPEAP**;

b) Informar à **FAPEAP** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **FAPEAP**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

c) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último

d) dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

e) Utilizar os recursos desembolsados pela **FAPEAP**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

f) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta

g) bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

h) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela **FAPEAP**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

i) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **FAPEAP**;

j) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **FAPEAP**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

k) Comunicar à **FAPEAP**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **FAPEAP**, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

l) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

m) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data

n) de notificação expedida pela **FAPEAP**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

i. não for executado o objeto pactuado;

ii. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

o) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da **FAPEAP**, **FINEP** e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

i. seminários e eventos científicos e tecnológicos;

ii. publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

iii. relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

p) Inserir banner virtual da **FAPEAP** e **FINEP** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **FAPEAP** e **FINEP**;

q) Responder a qualquer solicitação de informação que a **FAPEAP** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **FAPEAP**;

r) Assegurar à **FAPEAP** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **FAPEAP** ou de serviços de auditoria;

s) Assegurar à **FAPEAP** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

t) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação

dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

u) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

v) Manter a sua sede e administração no País;

w) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

x) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

y) Comunicar à **FAPEAP** e à **FINEP** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **FAPEAP**;

z) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

aa) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

bb) Comunicar à **FAPEAP**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

cc) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra

dd) forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

ee) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

ff) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de

medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

gg) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

hh) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela **FAPEAP**.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga, a **FAPEAP** realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A **FAPEAP** poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A **FAPEAP** acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A **FAPEAP** poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de

desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. **A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a **FAPEAP** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a **FAPEAP** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela **FAPEAP** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela **FAPEAP**, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **FAPEAP** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela **FAPEAP** ou **FINEP**.

6. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da

prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FINEP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a **FAPEAP** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **FAPEAP** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela **FAPEAP** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica e de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE

OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e sua publicação no DOE Amapá até o final do prazo de utilização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a **FAPEAP** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à **FAPEAP** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da **FAPEAP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. A **FAPEAP** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **FAPEAP** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **FAPEAP** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **FAPEAP**;
- b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
 - i. não execução do objeto pactuado;
 - ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - iii. desvio de finalidade;
 - iv. impugnação de despesas;

v. não aporte dos recursos de contrapartida;
vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pela **FAPEAP** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela FAPEAP em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel existem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

b) Não está descumprindo embargo de atividade nos

termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEAP, permanecem válidos, se houver;

d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

e) Indenizará e ressarcirá a **FAPEAP**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

g) Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

j) Todas as informações prestadas à **FAPEAP**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FAPEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA

DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da Comarca do Amapá/AP para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à **FAPEAP** o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 28 de Abril de 2023.

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente FAPEAP
CPF: 209.367.612-53

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

Márcia Lorena Costa da Silva
CPF: 948.461.702-68

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Roberto Takiyama CPF: 068.914.578-07	Nome: Edilson Mendes Pereira CPF: 151.407.762-00
--	---

Protocolo 14926

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDEMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020 TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º				
Nº	205	203	07	2023

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br.

ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada **FAPEAP**, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)** no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDEMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020;

AGRICUNA LTDA, com sede no Ramal Ilário Nº 150 - Letra A, Borboleta,- Itauba/AP, CEP: 68.976-000, CNPJ **49.277.044/0001-52**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**; por seu representante legal **ROBELINO DE ALMEIDA PESSOA**, brasileiro(a), CPF: 786.007.822-87, RG nº 128257 SSP-AP residente e domiciliado em Ramal Ilário Nº 150 - Letra A, Borboleta,-Itauba/AP, CEP: 68.976-000, neste estado do Amapá, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela **FAPEAP** à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO "Fertilizante Orgânico Composto a Base de Plantas", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FINEP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterà a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FINEP.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÕES

A Empresa AGRICUNA LTA foi aprovada na chamada pública nº 004/2021-FAPEAP/FINEP publicada em 26 de outubro de 2021, homologada pela Diretora-Presidente como vencedora no Programa Centelha II pela portaria nº 029/2022 de 02 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS

1. VALOR: até o valor de R\$ 41.012,50 (quarenta e um mil doze reais e cinquenta centavos), a serem transferidos pela FINEP, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes de recursos FNDCT/Finep e R\$ 1.012,50 (um mil doze reais e cinquenta centavos) provenientes de recursos da FAPEAP, a serem desembolsados em 02 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

i) 1ª parcela: R\$ 20.506,25 (vinte mil quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo da FINEP R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da FAPEAP R\$ 506,25 (quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos), por

meio de aporte direto, após a assinatura do presente CONTRATO;

Custeio R\$ 10.085,00 (dez mil oitenta e cinco reais)

Capital R\$ 10.421,25 (dez mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)

R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

ii) 2ª parcela: R\$ 20.506,25 (vinte mil quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo da FINEP R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da FAPEAP R\$ 506,25 (quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos), por meio de aporte direto, 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da primeira parcela;

Custeio R\$ 10.085,00 (dez mil oitenta e cinco reais)

Capital R\$ 10.421,25 (dez mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)

R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

2. FONTE: **FINEP** - Subvenção Econômica e a **FAPEAP**.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

4. LIBERAÇÃO: a **FAPEAP** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **FAPEAP**.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos financeiros próprios, no valor mínimo de R\$ 2.431,20 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA **CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

a. Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;

b. Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c. Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar

adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A **FAPEAP** efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

i. R\$ 1.215,60 (um mil duzentos e quinze reais e sessenta centavos), para liberação da segunda parcela;

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

2.1. Para desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, serão verificadas pela **FAPEAP**:

a) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

b) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA **PRAZOS**

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da **FAPEAP**, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência,

conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES

1. **OBRIGAÇÕES da FAPEAP:** A **FAPEAP** se obriga

a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de

c) movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

d) Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **FAPEAP**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

e) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

f) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

g) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da **FAPEAP** na internet <https://fapeap.portal.ap.gov.br/>, para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

h) Manter as informações pessoais da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e de seus representantes dentro dos limites da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

2. **OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:** A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a:

a) Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **FAPEAP**;

b) Informar à **FAPEAP** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **FAPEAP**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

c) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

d) Utilizar os recursos desembolsados pela **FAPEAP**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta

f) bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

g) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela **FAPEAP**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

h) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **FAPEAP**;

i) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **FAPEAP**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

j) Comunicar à **FAPEAP**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **FAPEAP**, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

k) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

l) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **FAPEAP**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

i. não for executado o objeto pactuado;

ii. não forem apresentadas, nos prazos exigidos,

os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

m) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da **FAPEAP**, **FINEP** e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

i. seminários e eventos científicos e tecnológicos;

ii. publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

iii. relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

n) Inserir banner virtual da **FAPEAP** e **FINEP** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **FAPEAP** e **FINEP**;

o) Responder a qualquer solicitação de informação que a **FAPEAP** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **FAPEAP**;

p) Assegurar à **FAPEAP** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **FAPEAP** ou de serviços de auditoria;

q) Assegurar à **FAPEAP** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

r) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

s) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

t) Manter a sua sede e administração no País;

u) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

v) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

w) Comunicar à **FAPEAP** e à **FINEP** sobre depósito

ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **FAPEAP**;

x) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

y) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como

seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

z) Comunicar à **FAPEAP**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

aa) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

bb) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

cc) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

dd) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

ee) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela **FAPEAP**.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga, a **FAPEAP** realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A **FAPEAP** poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A **FAPEAP** acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A **FAPEAP** poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do

vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a **FAPEAP** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a **FAPEAP** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela **FAPEAP** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela **FAPEAP**, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **FAPEAP** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela **FAPEAP** ou **FINEP**.

6. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da **FINEP**, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA**

SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a **FAPEAP** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **FAPEAP** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela **FAPEAP** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica e de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e sua publicação no DOE Amapá até o final do prazo de utilização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a **FAPEAP** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins

diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

b) Inexatidão nas informações prestadas à **FAPEAP** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

c) Paralisação do PROJETO;

d) Outras circunstâncias que, a juízo da **FAPEAP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. A **FAPEAP** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **FAPEAP** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **FAPEAP** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **FAPEAP**;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

i. não execução do objeto pactuado;

ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;

iii. desvio de finalidade;

iv. impugnação de despesas;

v. não aporte dos recursos de contrapartida;

vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua

execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pela **FAPEAP** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela FAPEAP em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel existem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do

Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEAP, permanecem válidos, se houver;

d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

e) Indenizará e ressarcirá a **FAPEAP**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

g) Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

j) Todas as informações prestadas à **FAPEAP**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FAPEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da Comarca do Amapá/AP para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à **FAPEAP** o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 30 de Abril de 2023

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretor(a) Presidente FAPEAP
CPF: 209.367.612-53

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

Robelino de Almeida Pessoa
CPF: 786.007.822-87

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Roberto Takiyama CPF: 068.914.578-07	Nome: Edilson Mendes Pereira CPF: 151.407.762-00
--	---

Protocolo 14927

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDEMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º				
Nº	205	203	08	2023

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada **FAPEAP**, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)** no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDEMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020;

CONECTAR SAÚDE LTDA, com sede em Amapá, Macapá, Rua Nova da Praia nº 422, Fazendinha, Macapá, CEP: 68.911-123, CNPJ **50.032.464/0001-58**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**; por seu representante lego **SACID CADERARD SÁ FEIO LOBATO**, brasileira, CPF: 001.970.362-79, RG nº 369233/PTC-AP, residente e domiciliado em Rua Nova da Praia nº 422, Fazendinha, Macapá, CEP: 68.911-123, neste Estado do Amapá, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1. Concessão de subvenção econômica pela **FAPEAP** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do PROJETO "CLÍNICA INTEGRADA - Teleatendimento", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FINEP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FINEP.

**CLÁUSULA SEGUNDA
AUTORIZAÇÕES**

A Empresa **CONECTAR SAÚDE LTDA** foi aprovada na chamada pública nº 004/2021-FAPEAP/FINEP publicada em 26 de outubro de 2021, homologada pela Diretora-Presidente como vencedora no Programa Centelha II pela portaria nº 029/2022 de 02 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS**

1. VALOR: até o valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), a serem transferidos pela FINEP, sendo R\$ 24.375,00 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais) provenientes de recursos FNDCT/Finep e 8.125,00 (oito mil cento e vinte cinco reais) provenientes de recursos da FAPEAP, a serem desembolsados em 02 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

i) 1ª parcela: R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil e duzentos e cinquenta reais), por meio de aporte direto, após a assinatura do presente CONTRATO; Custeio R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais)
Capital R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

ii) 2ª parcela: R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil e duzentos e cinquenta reais), por meio de aporte direto, 180 (cento e

oitenta) dias após a liberação da primeira parcela; Custeio R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais)

Capital R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

2. FONTE: **FINEP** - Subvenção Econômica e a **FAPEAP**.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

4. LIBERAÇÃO: a **FAPEAP** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **FAPEAP**.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos financeiros próprios, no valor mínimo de R\$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

- a. Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
- b. Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A **FAPEAP** efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá

apresentar à **FAPEAP**, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

i. R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), para liberação da segunda parcela;

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela **FAPEAP**:

a) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

b) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da **FAPEAP**, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da **FAPEAP**: A **FAPEAP** se obriga a) Transferir os recursos financeiros e realizar a

classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de

c) movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

d) Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **FAPEAP**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

e) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

f) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

g) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da **FAPEAP** na internet <https://fapeap.portal.ap.gov.br/>, para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

h) Manejar as informações pessoais da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e de seus representantes dentro dos limites da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

a) Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **FAPEAP**;

b) Informar à **FAPEAP** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **FAPEAP**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

c) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

d) Utilizar os recursos desembolsados pela **FAPEAP**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**, observada a

diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta

f) bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

g) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela **FAPEAP**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

h) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **FAPEAP**;

i) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **FAPEAP**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

j) Comunicar à **FAPEAP**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **FAPEAP**, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

k) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

l) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **FAPEAP**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

i. não for executado o objeto pactuado;

ii. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

m) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da **FAPEAP**, **FINEP** e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente

no caso de:

- i. seminários e eventos científicos e tecnológicos;
 - ii. publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
 - iii. relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
- n) Inserir banner virtual da **FAPEAP** e **FINEP** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **FAPEAP** e **FINEP**;
- o) Responder a qualquer solicitação de informação que a **FAPEAP** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **FAPEAP**;
- p) Assegurar à **FAPEAP** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **FAPEAP** ou de serviços de auditoria;
- q) Assegurar à **FAPEAP** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;
- r) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;
- s) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;
- t) Manter a sua sede e administração no País;
- u) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- v) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;
- w) Comunicar à **FAPEAP** e à **FINEP** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **FAPEAP**;
- x) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- y) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

z) Comunicar à **FAPEAP**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação

deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

aa) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

bb) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

cc) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

dd) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

ee) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela **FAPEAP**.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga, a **FAPEAP** realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A **FAPEAP** poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A **FAPEAP** acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A **FAPEAP** poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a **FAPEAP** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a

BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a **FAPEAP** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela **FAPEAP** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária

pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela **FAPEAP**, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **FAPEAP** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela **FAPEAP** ou **FINEP**.

6. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da **FINEP**, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade

intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a **FAPEAP** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **FAPEAP** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela **FAPEAP** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica e de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e sua publicação no DOE Amapá até o final do prazo de utilização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a **FAPEAP** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à **FAPEAP** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da **FAPEAP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos

- e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. A **FAPEAP** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **FAPEAP** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **FAPEAP** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **FAPEAP**;
- b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
 - i. não execução do objeto pactuado;
 - ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - iii. desvio de finalidade;
 - iv. impugnação de despesas;
 - v. não aporte dos recursos de contrapartida;
 - vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pela **FAPEAP** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo

extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela FAPEAP em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEAP, permanecem válidos, se houver;

d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

e) Indenizará e ressarcirá a **FAPEAP**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou

indiretamente do PROJETO;

f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

g) Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

j) Todas as informações prestadas à **FAPEAP**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FAPEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da Comarca do Amapá/AP para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à **FAPEAP** o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 28 de Abril de 2023.

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretor(a) Presidente FAPEAP
CPF: 209.367.612-53

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

Sacid Caderard Sá Feio Lobato
CPF: 001.970.362-79

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Roberto Takiyama CPF: 068.914.578-07	Nome: Edilson Mendes Pereira CPF: 151.407.762-00
--	---

Protocolo 14928

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDEMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º					
Nº	205	203	09	2023	

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada **FAPEAP**, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)** no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDEMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020;

ECOLOGICA SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA, com sede em Amapá, Macapá, Ramal Polo Hortefrute s/n, Fazendinha - Macapá/AP, CEP 68.911-075, CNPJ **49.327.875/0001-91**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**; por seus representante legal GEREMY CARLOS FREITAS, brasileiro(a), CPF: 934.143.582-04, RG nº 4211367 SSP/RR, residente e domiciliado em TV. Dezessete, Ramal Via 17, 240 H, s/n, Bairro Alvorada, Macapá - AP, CEP: 68.906-635, neste Estado do Amapá, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela **FAPEAP** à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO "ECOLÓGICA Gestão Inteligente de Resíduos", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FINEP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FINEP.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÕES

A Empresa ECOLÓGICA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA foi aprovada na chamada pública nº 004/2021-FAPEAP/FINEP publicada em 26 de outubro de 2021, homologada pela Diretora-Presidente como vencedora no Programa Centelha II pela portaria nº 029/2022 de 02 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS

1. VALOR: até o valor de R\$ 53.333,33 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a serem transferidos pela FINEP, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes de recursos FNDCT/Finep e 13,333,33 (treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) provenientes de recursos da FAPEAP, a serem desembolsados em 02 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

i) 1ª parcela: R\$ 26.666,66 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), por meio de aporte direto, após a assinatura do presente CONTRATO;

Custeio R\$ 14.116,66 (quatorze mil cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)
Capital R\$ 12.550,00 (doze mil quinhentos e cinquenta reais)

R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

ii) 2ª parcela: R\$ 26.666,66 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), por meio de aporte direto, 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da primeira parcela;

Custeio R\$ 14.116,66 (quatorze mil cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)
Capital R\$ 12.550,00 (doze mil quinhentos e cinquenta reais)

R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

2. FONTE: **FINEP** - Subvenção Econômica e a **FAPEAP**.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

4. LIBERAÇÃO: a **FAPEAP** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **FAPEAP**.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos financeiros próprios, no valor mínimo de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

- a. Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
- b. Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A **FAPEAP** efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à **FAPEAP**, os seguintes documentos:

- a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;
- b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

i. R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), para liberação da segunda parcela;

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela **FAPEAP**:

a) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

b) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da **FAPEAP**, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1 O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da **FAPEAP**: A **FAPEAP** se obriga

a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de

c) movimentação de crédito, os recursos financeiros

alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

d) Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **FAPEAP**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

e) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

f) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

g) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da **FAPEAP** na internet <https://fapeap.portal.ap.gov.br/>, para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

h) Manejar as informações pessoais da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e de seus representantes dentro dos limites da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

a) Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **FAPEAP**;

b) Informar à **FAPEAP** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **FAPEAP**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

c) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

d) Utilizar os recursos desembolsados pela **FAPEAP**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta

f) bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

g) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela **FAPEAP**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento,

as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

h) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **FAPEAP**;

i) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **FAPEAP**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

j) Comunicar à **FAPEAP**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário,

na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **FAPEAP**, TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

k) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

l) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **FAPEAP**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

i. não for executado o objeto pactuado;

ii. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

m) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da **FAPEAP**, **FINEP** e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

i. seminários e eventos científicos e tecnológicos;

ii. publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

iii. relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

- n) Inserir banner virtual da **FAPEAP** e **FINEP** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **FAPEAP** e **FINEP**;
- o) Responder a qualquer solicitação de informação que a **FAPEAP** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **FAPEAP**;
- p) Assegurar à **FAPEAP** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **FAPEAP** ou de serviços de auditoria;
- q) Assegurar à **FAPEAP** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;
- r) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;
- s) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;
- t) Manter a sua sede e administração no País;
- u) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- v) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;
- w) Comunicar à **FAPEAP** e à **FINEP** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **FAPEAP**;
- x) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- y) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);
- z) Comunicar à **FAPEAP**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA**

DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

aa) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

bb) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

cc) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

dd) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

ee) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas deste Termo de Outorga

serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela **FAPEAP**.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga, a **FAPEAP** realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A **FAPEAP** poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A **FAPEAP** acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A **FAPEAP** poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a **FAPEAP** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** apresente as razões ou a documentação necessária.

Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a **FAPEAP** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela **FAPEAP** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela **FAPEAP**, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas

e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **FAPEAP** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela **FAPEAP** ou **FINEP**.

6. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da **FINEP**, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar

seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a **FAPEAP** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **FAPEAP** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela **FAPEAP** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica e de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e sua publicação no DOE Amapá até o final do prazo de utilização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a **FAPEAP** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à **FAPEAP** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da **FAPEAP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. A **FAPEAP** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou

financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **FAPEAP** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **FAPEAP** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **FAPEAP**;
- b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

- i. não execução do objeto pactuado;
 - ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - iii. desvio de finalidade;
 - iv. impugnação de despesas;
 - v. não aporte dos recursos de contrapartida;
 - vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pela **FAPEAP** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela **FAPEAP** em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e

creditando--lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEAP, permanecem válidos, se houver;

d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

e) Indenizará e ressarcirá a **FAPEAP**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

g) Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil,

trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

j) Todas as informações prestadas à **FAPEAP**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FAPEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da Comarca do Amapá/AP para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à **FAPEAP** o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 28 de Abril de 2023

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretor(a) Presidente FAPEAP

CPF: 209.367.612-53

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

Geremy Carlos Freitas

CPF: 934.143.582-04

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Roberto Takiyama	Nome: Edilson Mendes Pereira
CPF: 068.914.578-07	CPF: 151.407.762-00

Protocolo 14930

**PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE
EMPREENHIMENTOS INOVADORES - CENTELHA II
- 06/2020**

**TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
(Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)**

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º					
Nº	205	203	10	2023	

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada **FAPEAP**, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)** no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020;

INOVA MANEJO LTDA, com sede em Amapá, Macapá, Av. Professor Caramuru, 329, Bairro: Jardim Marco Zero, CEP: 68903-430, Macapá/AP, CNPJ **45.980.054/0001-07**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**; por seu representante legal **ANDERSON VASCONCELOS FIRMINO**, brasileiro(a), CPF: 979.290.692-49, RG nº 413.718 PTC/AP, residente e domiciliado em Av. Professor Caramuru, 329, Bairro: Jardim Marco Zero, CEP: 68903-430, neste Estado do Amapá, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1. Concessão de subvenção econômica pela **FAPEAP** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do PROJETO "Gestão e Manejo de precisão do Açaí Nativo - GMANA 4.0", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FINEP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterà a descrição do

projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FINEP.

**CLÁUSULA SEGUNDA
AUTORIZAÇÕES**

A Empresa INOVA MANEJO LTDA foi aprovada na chamada pública nº 004/2021-FAPEAP/FINEP publicada em 26 de outubro de 2021, homologada pela Diretora-Presidente como vencedora no Programa Centelha II pela portaria nº 029/2022 de 02 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS**

1. VALOR: até o valor de R\$ 53.213,33 (cinquenta e três mil duzentos e treze reais e trinta e três centavos), a serem transferidos pela FINEP, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes de recursos FNDCT/ Finep e 13.213,33 (treze mil duzentos e treze reais e trinta e três centavos) provenientes de recursos da FAPEAP, a serem desembolsados em 02 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

i) 1ª parcela: R\$ 26.606,66 (vinte e seis mil seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo da FINEP R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da FAPEAP R\$ 6.606,66 (seis mil seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos) por meio de aporte direto, após a assinatura do presente CONTRATO;

Custeio R\$ 12.717,55 (doze mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos)
Capital R\$ 13.889,11 (treze mil oitocentos e oitenta e nove reais e onze centavos)
R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

ii) 2ª parcela: R\$ 26.606,66 (vinte e seis mil seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo da FINEP R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da FAPEAP R\$ 6.606,66 (seis mil seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos), por meio de aporte direto, 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da primeira parcela;
Custeio R\$ 12.717,55 (doze mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos)
Capital R\$ 13.889,11 (treze mil oitocentos e oitenta e nove reais e onze centavos)
R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

2. FONTE: **FINEP** - Subvenção Econômica e a **FAPEAP**.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

4. LIBERAÇÃO: a **FAPEAP** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **FAPEAP**.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos financeiros próprios, no valor mínimo de R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

- a. Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
- b. Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A **FAPEAP** efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à **FAPEAP**, os seguintes documentos:

- a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;
- b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:
 - i. R\$ 3.725,00 (três mil setecentos e vinte e cinco reais), para liberação da segunda parcela;
- c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na

Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela **FAPEAP**:

- a) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
- b) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;
- c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da **FAPEAP**, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da **FAPEAP**: A **FAPEAP** se obriga

- a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
- b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de
- c) movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- d) Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **FAPEAP**, limitada a prorrogação ao exato período de

tempo correspondente ao do atraso verificado;

e) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

f) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

g) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da **FAPEAP** na internet <https://fapeap.portal.ap.gov.br/>, para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

h) Manter as informações pessoais da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e de seus representantes dentro dos limites da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

a) Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **FAPEAP**;

b) Informar à **FAPEAP** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **FAPEAP**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

c) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

d) Utilizar os recursos desembolsados pela **FAPEAP**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta

f) bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

g) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela **FAPEAP**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

h) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **FAPEAP**;

i) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada

em arquivo exclusivo disponível para a **FAPEAP**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

j) Comunicar à **FAPEAP**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **FAPEAP**, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

k) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

l) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **FAPEAP**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

i. não for executado o objeto pactuado;

ii. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

m) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da **FAPEAP**, **FINEP** e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

i. seminários e eventos científicos e tecnológicos;

ii. publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

iii. relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

n) Inserir banner virtual da **FAPEAP** e **FINEP** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **FAPEAP** e **FINEP**;

o) Responder a qualquer solicitação de informação que a **FAPEAP** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela

FAPEAP;

p) Assegurar à **FAPEAP** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **FAPEAP** ou de serviços de auditoria;

q) Assegurar à **FAPEAP** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

r) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

s) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

t) Manter a sua sede e administração no País;

u) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

v) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

w) Comunicar à **FAPEAP** e à **FINEP** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **FAPEAP**;

x) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

y) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

z) Comunicar à **FAPEAP**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

aa) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo

Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

bb) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

cc) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

dd) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

ee) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela **FAPEAP**.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga, a **FAPEAP** realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano

de Trabalho.

2.2. A **FAPEAP** poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A **FAPEAP** acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A **FAPEAP** poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a **FAPEAP** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a **FAPEAP** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela **FAPEAP** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela **FAPEAP**, compreendendo, pelo menos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
- b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **FAPEAP** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPEAP ou FINEP.

6. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FINEP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a **FAPEAP** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **FAPEAP** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela **FAPEAP** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica e de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e sua publicação no DOE Amapá até o final do prazo de utilização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a **FAPEAP** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à **FAPEAP** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da **FAPEAP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. A **FAPEAP** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **FAPEAP** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **FAPEAP** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **FAPEAP**;
- b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
 - i. não execução do objeto pactuado;
 - ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - iii. desvio de finalidade;
 - iv. impugnação de despesas;
 - v. não aporte dos recursos de contrapartida;
 - vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pela **FAPEAP** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do

Amapá, que será providenciada pela **FAPEAP** em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando--lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos

vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEAP, permanecem válidos, se houver;

d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

e) Indenizará e ressarcirá a **FAPEAP**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

g) Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação

(offset), com relação ao projeto ora subvencionado;
j) Todas as informações prestadas à **FAPEAP**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FAPEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da Comarca do Amapá/AP para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à **FAPEAP** o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 28 de Abril de 2023

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretor(a) Presidente FAPEAP
CPF: 209.367.612-53

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

Anderson Vasconcelos Firmino
CPF: 979.290.692-49

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Roberto Takiyama CPF: 068.914.578-07	Nome: Edilson Mendes Pereira CPF: 151.407.762-00
--	---

Protocolo 14932

**PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE
EMPREENHIMENTOS INOVADORES - CENTELHA II
- 06/2020
TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
(Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)**

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º					
Nº	205	203	11	2023	

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada **FAPEAP**, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)** no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020;

BURITI INDUSTRIA DE ALIMENTOS INOVA SIMPLES, com sede em Amapá, Macapá, Rdv. Duque Serra nº 316, Residencial Amazonas, Av. Quinarana nº 316, Marabaixo, Macapá-AP, CEP 68.906-301, Macapá/ AP, CNPJ **46.000.612/0001-85**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**; por seu representante legal **MANOEL RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro(a), CPF: 870.521.482-34, RG nº 352207 PTC/AP, residente e domiciliado em Av. Quinarana nº 316, Residencial Amazonas, Marabaixo, Macapá-AP, CEP 68.906-301, neste Estado do Amapá, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1. Concessão de subvenção econômica pela **FAPEAP** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do PROJETO "Buriti Agrosolutions: Beneficiamento de frutas e sementes da Amazônia", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FINEP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterà a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos

pela FINEP.

**CLÁUSULA SEGUNDA
AUTORIZAÇÕES**

A Empresa BURITI INDUSTRIA DE ALIMENTOS INOVA SIMPLES foi aprovada na chamada pública nº 004/2021-FAPEAP/FINEP publicada em 26 de outubro de 2021, homologada pela Diretora-Presidente como vencedora no Programa Centelha II pela portaria nº 029/2022 de 02 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS**

1. VALOR: até o valor de R\$ 53.304,64 (cinquenta e três mil trezentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a serem transferidos pela FINEP, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes de recursos FNDCT/Finep e 13.213,33 (treze mil duzentos e treze reais e trinta e três centavos) provenientes de recursos da FAPEAP, a serem desembolsados em 02 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

- i) 1ª parcela: R\$ 26.652,32 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), sendo da FINEP R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da FAPEAP R\$ 6.652,32 (seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), por meio de aporte direto, após a assinatura do presente CONTRATO; Custeio R\$ 25.059,36 (vinte e cinco mil cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) Capital R\$ 1.592,00 (um mil quinhentos e noventa e dois reais) R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
- ii) 2ª parcela: R\$ 26.652,32 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), sendo da FINEP R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da FAPEAP R\$ 6.652,32 (seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) por meio de aporte direto, 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da primeira parcela; Custeio R\$ 25.059,36 (vinte e cinco mil cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) Capital R\$ 1.592,00 (um mil quinhentos e noventa e dois reais) R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

2. FONTE: **FINEP** - Subvenção Econômica e a **FAPEAP**.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

4. **LIBERAÇÃO:** a **FAPEAP** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **FAPEAP**.

5. **CONTRAPARTIDA:** A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos financeiros próprios, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA **CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá:

- a. Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
- b. Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.1 A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A **FAPEAP** efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar à **FAPEAP**, os seguintes documentos:

- a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;
- b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:
 - i. R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para liberação da segunda parcela;
- c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela **FAPEAP**:

- a) A adimplência da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com a União, seus órgãos e entidades das Administrações

Direta e Indireta;

b) A adimplência da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA **PRAZOS**

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da **FAPEAP**, mediante solicitação prévia da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES**

1. **OBRIGAÇÕES da FAPEAP:** A **FAPEAP** se obriga

- a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
- b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de
- c) movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- d) Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **FAPEAP**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- e) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- f) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação

dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

g) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da **FAPEAP** na internet <https://fapeap.portal.ap.gov.br/>, para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

h) Manejar as informações pessoais da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e de seus representantes dentro dos limites da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

a) Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **FAPEAP**;

b) Informar à **FAPEAP** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **FAPEAP**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

c) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

d) Utilizar os recursos desembolsados pela **FAPEAP**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta

f) bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

g) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela **FAPEAP**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

h) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **FAPEAP**;

i) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **FAPEAP**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento,

entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

j) Comunicar à **FAPEAP**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **FAPEAP**, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

k) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

l) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **FAPEAP**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

- i. não for executado o objeto pactuado;
- ii. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;
- iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

m) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da **FAPEAP**, **FINEP** e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

- i. seminários e eventos científicos e tecnológicos;
- ii. publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
- iii. relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

n) Inserir banner virtual da **FAPEAP** e **FINEP** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **FAPEAP** e **FINEP**;

o) Responder a qualquer solicitação de informação que a **FAPEAP** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **FAPEAP**;

p) Assegurar à **FAPEAP** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto

em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **FAPEAP** ou de serviços de auditoria;

q) Assegurar à **FAPEAP** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

r) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

s) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

t) Manter a sua sede e administração no País;

u) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

v) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

w) Comunicar à **FAPEAP** e à **FINEP** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **FAPEAP**;

x) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

y) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

z) Comunicar à **FAPEAP**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

aa) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem

quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

bb) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

cc) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

dd) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

ee) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela **FAPEAP**.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga, a **FAPEAP** realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A **FAPEAP** poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A

visita não dispensará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A **FAPEAP** acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A **FAPEAP** poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a **FAPEAP** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a **FAPEAP** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela **FAPEAP** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela **FAPEAP**, compreendendo, pelo menos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
- b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- d) Avaliação de resultados;
- e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **FAPEAP** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela **FAPEAP** ou **FINEP**.

6. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da **FINEP**, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a **FAPEAP** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **FAPEAP** para exercer o controle

e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela **FAPEAP** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica e de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e sua publicação no DOE Amapá até o final do prazo de utilização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a **FAPEAP** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à **FAPEAP** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da **FAPEAP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. A **FAPEAP** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **FAPEAP** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **FAPEAP** ou, na sua omissão, por determinação do

Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **FAPEAP**;
- b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
 - i. não execução do objeto pactuado;
 - ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - iii. desvio de finalidade;
 - iv. impugnação de despesas;
 - v. não aporte dos recursos de contrapartida;
 - vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pela **FAPEAP** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela **FAPEAP** em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEAP, permanecem válidos, se houver;

d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

e) Indenizará e ressarcirá a **FAPEAP**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

g) Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

j) Todas as informações prestadas à **FAPEAP**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam

em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FAPEAP**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO
ECONÔMICA**

1. As partes elegem o foro da Comarca do Amapá/AP para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à **FAPEAP** o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 28 de Abril de 2023.

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretor(a) Presidente FAPEAP
CPF: 209.367.612-53

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

Manoel Rodrigues da Silva
CPF: 870.521.482-34

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Roberto Takiyama CPF: 068.914.578-07	Nome: Edilson Mendes Pereira CPF: 151.407.762-00
--	---

Protocolo 14933

**PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE
EMPREENHIMENTOS INOVADORES - CENTELHA II
- 06/2020****TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
(Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)**

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º					
Nº	205	203	12	2023	

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada **FAPEAP**, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)** no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020;

AMAZON BIOFERT LTDA, com sede em Amapá, Macapá, Tv. Oitava Conj. Habitacional da Embrapa nº 97, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-628, Macapá/AP, CNPJ **46.135.606/0001-35**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**; por seu representante legal **THYAGO MAGNUN AMORIM MONTEIRO**, brasileiro, CPF: 853.373.662-20, RG nº 3591468 PC/PA, residente e domiciliado em Tv. Oitava Conj. Habitacional da Embrapa nº 97, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-628, neste Estado do Amapá, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela **FAPEAP** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do PROJETO “Produção de BIOCHAR proveniente de resíduos Amazônico”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FINEP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FINEP.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÕES

A Empresa AMAZON BIOFERT LTDA foi aprovada na chamada pública nº 004/2021-FAPEAP/FINEP publicada em 26 de outubro de 2021, homologada pela Diretora-Presidente como vencedora no Programa Centelha II pela portaria nº 029/2022 de 02 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS

1. VALOR: até o valor de R\$ 52.938,00 (cinquenta e três mil novecentos e trinta e oito reais), a serem transferidos pela FINEP, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes de recursos FNDCT/Finep e 12.938,00 (doze mil novecentos e trinta e oito reais) provenientes de recursos da FAPEAP, a serem desembolsados em 02 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

i) 1ª parcela: R\$ 26.469,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais), sendo da FINEP R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da FAPEAP R\$ 6.469,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais), por meio de aporte direto, após a assinatura do presente CONTRATO; Custeio R\$ 21.175,19 (vinte e um mil cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) Capital R\$ 5.293,80 (cinco mil duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos) R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

ii) 2ª parcela: R\$ 26.469,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais), sendo da FINEP R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da FAPEAP R\$ 6.469,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais), 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da primeira parcela; Custeio R\$ 21.175,19 (vinte e um mil cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) Capital R\$ 5.293,80 (cinco mil duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos) R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

2. FONTE: **FINEP** - Subvenção Econômica e a **FAPEAP**.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

4. LIBERAÇÃO: a **FAPEAP** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **FAPEAP**.

5. CONTRAPARTIDA: A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos financeiros próprios, no valor mínimo de R\$ 2.646,90 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na

sua execução.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

- a. Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
- b. Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.1 A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A **FAPEAP** efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à **FAPEAP**, os seguintes documentos:

- a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;
- b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:
- i. R\$ 1.323,45 (um mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), para liberação da segunda parcela;
- c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela **FAPEAP**:

- a) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
- b) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;
- c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da **FAPEAP**, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da **FAPEAP**: A **FAPEAP** se obriga

- a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
- b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de
- c) movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- d) Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **FAPEAP**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- e) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- f) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- g) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da **FAPEAP** na internet <https://fapeap.portal.ap.gov.br/>, para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- h) Manter as informações pessoais da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e de seus representantes dentro dos limites da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

- a) Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **FAPEAP**;
- b) Informar à **FAPEAP** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **FAPEAP**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
- c) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.
- d) Utilizar os recursos desembolsados pela **FAPEAP**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;
- e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta
- f) bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
- g) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela **FAPEAP**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;
- h) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **FAPEAP**;
- i) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **FAPEAP**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
- j) Comunicar à **FAPEAP**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **FAPEAP**, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o

disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

- k) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

- l) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **FAPEAP**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

- i. não for executado o objeto pactuado;
- ii. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;
- iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

- m) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da **FAPEAP**, **FINEP** e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

- i. seminários e eventos científicos e tecnológicos;
- ii. publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
- iii. relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

- n) Inserir banner virtual da **FAPEAP** e **FINEP** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **FAPEAP** e **FINEP**;

- o) Responder a qualquer solicitação de informação que a **FAPEAP** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **FAPEAP**;

- p) Assegurar à **FAPEAP** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **FAPEAP** ou de serviços de auditoria;

- q) Assegurar à **FAPEAP** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que

se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

r) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

s) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

t) Manter a sua sede e administração no País;

u) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

v) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

w) Comunicar à **FAPEAP** e à **FINEP** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **FAPEAP**;

x) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

y) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

z) Comunicar à **FAPEAP**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

aa) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

bb) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

cc) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

dd) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

ee) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela **FAPEAP**.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga, a **FAPEAP** realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A **FAPEAP** poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A **FAPEAP** acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A **FAPEAP** poderá propor ajustes ao Projeto e

revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a **FAPEAP** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a **FAPEAP** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela **FAPEAP** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela **FAPEAP**, compreendendo, pelo menos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
- b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- d) Avaliação de resultados;
- e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **FAPEAP** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela **FAPEAP** ou **FINEP**.

6. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da **FINEP**, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a **FAPEAP** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **FAPEAP** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela **FAPEAP** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica e de contrapartida somente serão reconhecidas

a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e sua publicação no DOE Amapá até o final do prazo de utilização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a **FAPEAP** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à **FAPEAP** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da **FAPEAP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. A **FAPEAP** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **FAPEAP** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **FAPEAP** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **FAPEAP**;
- b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
 - i. não execução do objeto pactuado;
 - ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - iii. desvio de finalidade;
 - iv. impugnação de despesas;

- v. não aporte dos recursos de contrapartida;
 - vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pela **FAPEAP** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela **FAPEAP** em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

- a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de

29 de fevereiro de 2008;

b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEAP, permanecem válidos, se houver;

d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

e) Indenizará e ressarcirá a **FAPEAP**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

g) Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

j) Todas as informações prestadas à **FAPEAP**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FAPEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da Comarca do Amapá/AP para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à **FAPEAP** o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 28 de Abril de 2023

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretor(a) Presidente FAPEAP
CPF: 209.367.612-53

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

Thyago Magnun Amorim Monteiro
CPF: 853.373.662-20

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Roberto Takiyama	Nome: Edilson Mendes Pereira
CPF: 068.914.578-07	CPF: 151.407.762-00

Protocolo 14935

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020 TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º					
Nº	205	203	13	2023	

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede

no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada **FAPEAP**, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)** no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020;

DRUGET TECHNOLOGIES LTDA, com sede em Amapá, Macapá, Av. Presidente Marechal Humberto de Alencar Castelo BR, nº 1473, Bairro Central, Santana-AP, CEP 68925-225, Macapá/AP, CNPJ **46.308.030/0001-60**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**; por seu representante legal **LORANE IZABEL DA SILVA HAGE MELIM**, brasileiro, CPF: 511.870.782-04, RG nº 031389 2ª Via SIAC/AP, residente e domiciliado em Av. Presidente Marechal Humberto de Alencar Castelo BR, nº 1473, Bairro Central, Santana-AP, CEP 68925-225, neste Estado do Amapá, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela **FAPEAP** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do PROJETO “DruGet Tech”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FINEP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FINEP.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÕES

A Empresa **DRUGET TECHNOLOGIES LTDA** foi aprovada na chamada pública nº 004/2021-FAPEAP/FINEP publicada em 26 de outubro de 2021, homologada pela Diretora-Presidente como vencedora no Programa Centelha II pela portaria nº 029/2022 de 02 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS

1. VALOR: até o valor de R\$ 53.000,00, (cinquenta e três mil reais), a serem transferidos pela FINEP, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes de recursos FNDCT/Finep e 13.000,00 (treze mil reais) provenientes de recursos da FAPEAP, a serem desembolsados em 02 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

i) 1ª parcela: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), sendo da FINEP R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da FAPEAP R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por meio de aporte direto, após a assinatura do presente CONTRATO;

Custeio R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)
Capital R\$ 0,00

R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

ii) 2ª parcela: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), sendo da FINEP R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da FAPEAP R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da primeira parcela;

Custeio R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)
Capital R\$ 0,00

R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

2. FONTE: **FINEP** - Subvenção Econômica e a **FAPEAP**.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

4. LIBERAÇÃO: a **FAPEAP** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **FAPEAP**.

5. CONTRAPARTIDA: A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos financeiros próprios, no valor mínimo de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscientos e cinquenta reais), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá:

a. Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;

b. Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c. Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.1 A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá estar

adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A **FAPEAP** efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar à **FAPEAP**, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

i. R\$ 1.325,00 (um mil trezentos e vinte e cinco reais), para liberação da segunda parcela;

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela **FAPEAP**:

a) A adimplência da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

b) A adimplência da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da **FAPEAP**, mediante solicitação prévia da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**,

desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES

1. **OBRIGAÇÕES da FAPEAP: A FAPEAP se obriga**

a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de

c) movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

d) Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **FAPEAP**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

e) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

f) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

g) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da **FAPEAP** na internet <https://fapeap.portal.ap.gov.br/>, para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

h) Manejar as informações pessoais da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e de seus representantes dentro dos limites da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

a) Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **FAPEAP**;

b) Informar à **FAPEAP** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **FAPEAP**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

c) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

d) Utilizar os recursos desembolsados pela **FAPEAP**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta

f) bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

g) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela **FAPEAP**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

h) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **FAPEAP**;

i) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **FAPEAP**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

j) Comunicar à **FAPEAP**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **FAPEAP**, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

k) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

l) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **FAPEAP**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

- i. não for executado o objeto pactuado;
- ii. não forem apresentadas, nos prazos exigidos,

os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

m) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da **FAPEAP**, **FINEP** e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

- i. seminários e eventos científicos e tecnológicos;
- ii. publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
- iii. relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

n) Inserir banner virtual da **FAPEAP** e **FINEP** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **FAPEAP** e **FINEP**;

o) Responder a qualquer solicitação de informação que a **FAPEAP** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **FAPEAP**;

p) Assegurar à **FAPEAP** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **FAPEAP** ou de serviços de auditoria;

q) Assegurar à **FAPEAP** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

r) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

s) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

t) Manter a sua sede e administração no País;

u) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

v) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

- w) Comunicar à **FAPEAP** e à **FINEP** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **FAPEAP**;
- x) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- y) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);
- z) Comunicar à **FAPEAP**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;
- aa) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- bb) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- cc) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- dd) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- ee) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela **FAPEAP**.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga, a **FAPEAP** realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A **FAPEAP** poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A **FAPEAP** acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A **FAPEAP** poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a

FAPEAP verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a **FAPEAP** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela **FAPEAP** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela **FAPEAP**, compreendendo, pelo menos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
- b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- d) Avaliação de resultados;
- e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **FAPEAP** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela **FAPEAP** ou **FINEP**.

6. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da **FINEP**, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão

ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a **FAPEAP** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **FAPEAP** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela **FAPEAP** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica e de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e sua publicação no DOE Amapá até o final do prazo de utilização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a **FAPEAP** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à **FAPEAP** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a

execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

c) Paralisação do PROJETO;

d) Outras circunstâncias que, a juízo da **FAPEAP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. A **FAPEAP** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **FAPEAP** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **FAPEAP** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **FAPEAP**;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

i. não execução do objeto pactuado;

ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;

iii. desvio de finalidade;

iv. impugnação de despesas;

v. não aporte dos recursos de contrapartida;

vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pela **FAPEAP** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela **FAPEAP** em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à **FAPEAP**, permanecem válidos, se houver;

d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

e) Indenizará e ressarcirá a **FAPEAP**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a

pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

f)

g) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

h) Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

i) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

j) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

k) Todas as informações prestadas à **FAPEAP**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FAPEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da Comarca do Amapá/AP para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à **FAPEAP** o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 28 de Abril de 2023

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretor(a) Presidente FAPEAP
CPF: 209.367.612-53

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

Lorane Izabel da Silva Hage Melim
CPF: 511.870.782-04

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Roberto Takiyama CPF: 068.914.578-07	Nome: Edilson Mendes Pereira CPF: 151.407.762-00
--	---

Protocolo 14937

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º					
Nº	205	203	14	2023	

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595 E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada **FAPEAP**, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)** no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020;

ASSUNÇÃO & MARTINS LTDA, com sede em Amapá, Macapá, Rua Oilaro Silva nº 1039, Julião Ramos, Macapá-AP, CEP 68.908-182, Macapá/AP, CNPJ **49.126.470/0001-95**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**; por seu representante legal **MAIKON RICHARDSON MARTINS DA SILVA**, brasileiro, CPF: 573.502.212-15, RG nº 252682 Politec/AP, residente e domiciliado em Av. José Tupinambá

de Almeida, nº 182, Bairro Julião Ramos, Apt: 105; Macapá-AP, CEP: 68.908-188., neste Estado do Amapá, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela **FAPEAP** à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO "Expert|MAIKON.biz", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FINEP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterà a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FINEP.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÕES

A Empresa ASSUNÇÃO & MARTINS LTDA foi aprovada na chamada pública nº 004/2021-FAPEAP/FINEP publicada em 26 de outubro de 2021, homologada pela Diretora-Presidente como vencedora no Programa Centelha II pela portaria nº 029/2022 de 02 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS

1. VALOR: até o valor de R\$ 53.000,00, (cinquenta e três mil reais), a serem transferidos pela FINEP, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes de recursos FNDCT/Finep e 13.000,00 (treze mil reais) provenientes de recursos da FAPEAP, a serem desembolsados em 02 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

i) 1ª parcela: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), sendo da FINEP R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da FAPEAP R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por meio de aporte direto, após a assinatura do presente CONTRATO;

Custeio R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)
Capital R\$ 0,00

R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

ii) 2ª parcela: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), sendo da FINEP R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da FAPEAP R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da primeira parcela;

Custeio R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)
Capital R\$ 0,00

R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e

Tecnológico - CNPq.

2. FONTE: **FINEP** - Subvenção Econômica e a **FAPEAP**.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

4. LIBERAÇÃO: a **FAPEAP** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **FAPEAP**.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos financeiros próprios, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

a. Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;

b. Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c. Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.1 A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A **FAPEAP** efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

i. R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para liberação da segunda parcela;

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela **FAPEAP**:

a) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

b) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da **FAPEAP**, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO,

desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da **FAPEAP**: A **FAPEAP** se obriga

a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de

c) movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

d) Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **FAPEAP**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

e) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

f) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

g) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da **FAPEAP** na internet <https://fapeap.portal.ap.gov.br/>, para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

h) Manejar as informações pessoais da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e de seus representantes dentro dos limites da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

a) Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **FAPEAP**;

b) Informar à **FAPEAP** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **FAPEAP**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

c) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

d) Utilizar os recursos desembolsados pela **FAPEAP**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta

f) bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

g) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela **FAPEAP**,

de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

h) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **FAPEAP**;

i) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **FAPEAP**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

j) Comunicar à **FAPEAP**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **FAPEAP**, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

k) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

l) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **FAPEAP**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

i. não for executado o objeto pactuado;

ii. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

m) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da **FAPEAP**, **FINEP** e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

i. seminários e eventos científicos e tecnológicos;

ii. publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

iii. relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou

eletrônico.

n) Inserir banner virtual da **FAPEAP** e **FINEP** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **FAPEAP** e **FINEP**;

o) Responder a qualquer solicitação de informação que a **FAPEAP** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **FAPEAP**;

p) Assegurar à **FAPEAP** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **FAPEAP** ou de serviços de auditoria;

q) Assegurar à **FAPEAP** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

r) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

s) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

t) Manter a sua sede e administração no País;

u) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

v) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

w) Comunicar à **FAPEAP** e à **FINEP** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **FAPEAP**;

x) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

y) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

z) Comunicar à **FAPEAP**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A

comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

aa) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

bb) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

cc) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

dd) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

ee) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela **FAPEAP**.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga, a **FAPEAP** realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A **FAPEAP** poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A **FAPEAP** acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A **FAPEAP** poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos participantes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a **FAPEAP** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a **FAPEAP** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela **FAPEAP** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela **FAPEAP**, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o

comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

- b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- d) Avaliação de resultados;
- e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **FAPEAP** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPEAP ou FINEP.

6. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FINEP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a **FAPEAP** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **FAPEAP** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela **FAPEAP** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica e de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e sua publicação no DOE Amapá até o final do prazo de utilização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a **FAPEAP** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à **FAPEAP** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da **FAPEAP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. A **FAPEAP** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **FAPEAP** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **FAPEAP** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **FAPEAP**;
- b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
 - i. não execução do objeto pactuado;
 - ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - iii. desvio de finalidade;
 - iv. impugnação de despesas;
 - v. não aporte dos recursos de contrapartida;
 - vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pela **FAPEAP** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela **FAPEAP** em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em

caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

- a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
- b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à **FAPEAP**, permanecem válidos, se houver;
- d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
- e) Indenizará e ressarcirá a **FAPEAP**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
- f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
- g) Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

j) Todas as informações prestadas à **FAPEAP**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FAPEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da Comarca do Amapá/AP para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à **FAPEAP** o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 28 de Abril de 2023

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretor(a) Presidente FAPEAP
CPF: 209.367.612-53

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

Maikon Richardson Martins da Silva
573.502.212-15
TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Roberto Takiyama	Nome: Edilson Mendes Pereira
-----------------------------	------------------------------

CPF: 068.914.578-07

CPF: 151.407.762-00

Protocolo 14938

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

Nº	205	203	15	2023
----	-----	-----	----	------

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595 E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada **FAPEAP**, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)** no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020;

V. G. S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede em Amapá, Macapá, Rod AP 20 s/n, Marabaixo, Macapá-AP, CEP 68.909-899, Macapá/AP, CNPJ **08.195.354/0001-40**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**; por seu representante legal **LÁZARO DA SILVA GONÇALVES**, brasileiro, CPF: 842.097.712-87, RG nº 471834 - PTC/AP, residente e domiciliado em Rua Mendes de Sá (Lot. V. S. Lazaro), 207, São Lázaro - Macapá/AP, CEP 68908-512., neste Estado do Amapá, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela **FAPEAP** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do PROJETO "Reaproveitamento do caroço do açaí como alternativa - café de açaí", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FINEP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterà a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser

modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FINEP.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÕES

A Empresa V. G. S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA foi aprovada na chamada pública nº 004/2021-FAPEAP/FINEP publicada em 26 de outubro de 2021, homologada pela Diretora-Presidente como vencedora no Programa Centelha II pela portaria nº 029/2022 de 02 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS

1. VALOR: até o valor de R\$ 53.250,00, (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta reais), a serem transferidos pela FINEP, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes de recursos FNDCT/Finep e 13.250,00 (treze mil duzentos e cinquenta reais) provenientes de recursos da FAPEAP, a serem desembolsados em 02 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

i) 1ª parcela: R\$ 26.625,00 (vinte e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais), sendo da FINEP R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da FAPEAP R\$ 6.625,00 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais), por meio de aporte direto, após a assinatura do presente CONTRATO;
Custeio R\$ 14.636,00 (quatorze mil seiscentos e trinta e seis reais)
Capital R\$ 11.989,00 (onze mil novecentos e oitenta e nove reais)
R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

ii) 2ª parcela: R\$ 26.625,00 (vinte e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais), sendo da FINEP R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da FAPEAP R\$ 6.625,00 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais), 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da primeira parcela;
Custeio R\$ 14.636,00 (quatorze mil seiscentos e trinta e seis reais)
Capital R\$ 11.989,00 (onze mil novecentos e oitenta e nove reais)
R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

2. FONTE: **FINEP** - Subvenção Econômica e a **FAPEAP**.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

4. LIBERAÇÃO: a **FAPEAP** efetuará a transferência

de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **FAPEAP**.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos financeiros próprios, no valor mínimo de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

- Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
- Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.1 A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A **FAPEAP** efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

- Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;
- Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

i. R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais), para liberação da segunda parcela;

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

2.1. Para desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, serão verificadas pela **FAPEAP**:

- A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO

com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

b) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da **FAPEAP**, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO,

desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da **FAPEAP**: A **FAPEAP** se obriga

a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de

c) movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

d) Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **FAPEAP**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

e) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras

apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

f) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

g) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da **FAPEAP** na internet <https://fapeap.portal.ap.gov.br/>, para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

h) Manter as informações pessoais da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e de seus representantes dentro dos limites da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

a) Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **FAPEAP**;

b) Informar à **FAPEAP** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **FAPEAP**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

c) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

d) Utilizar os recursos desembolsados pela **FAPEAP**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta

f) bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

g) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela **FAPEAP**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

h) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **FAPEAP**;

i) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **FAPEAP**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da

prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

j) Comunicar à **FAPEAP**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **FAPEAP**, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

k) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

l) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **FAPEAP**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

- i. não for executado o objeto pactuado;
- ii. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;
- iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

m) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da **FAPEAP**, **FINEP** e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

- i. seminários e eventos científicos e tecnológicos;
- ii. publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
- iii. relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

n) Inserir banner virtual da **FAPEAP** e **FINEP** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **FAPEAP** e **FINEP**;

o) Responder a qualquer solicitação de informação que a **FAPEAP** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **FAPEAP**;

p) Assegurar à **FAPEAP** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **FAPEAP** ou de serviços de auditoria;

q) Assegurar à **FAPEAP** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

r) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

s) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

t) Manter a sua sede e administração no País;

u) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

v) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

w) Comunicar à **FAPEAP** e à **FINEP** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **FAPEAP**;

x) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

y) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

z) Comunicar à **FAPEAP**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

aa) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº

12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

bb) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

cc) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

dd) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

ee) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela FAPEAP.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga, a FAPEAP realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A FAPEAP poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A FAPEAP acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A FAPEAP poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a FAPEAP verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a FAPEAP adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela FAPEAP no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela FAPEAP, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

- d) Avaliação de resultados;
- e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **FAPEAP** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPEAP ou FINEP.

6. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FINEP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a **FAPEAP** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **FAPEAP** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela **FAPEAP** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica e de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e sua publicação no DOE Amapá até o final do prazo de utilização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a **FAPEAP** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à **FAPEAP** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da **FAPEAP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. A **FAPEAP** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **FAPEAP** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **FAPEAP** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **FAPEAP**;
b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

- i. não execução do objeto pactuado;
- ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;
- iii. desvio de finalidade;
- iv. impugnação de despesas;
- v. não aporte dos recursos de contrapartida;
- vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pela **FAPEAP** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela **FAPEAP** em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973,

de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à **FAPEAP**, permanecem válidos, se houver;

d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

e) Indenizará e ressarcirá a **FAPEAP**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

g) Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

h) sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

j) Todas as informações prestadas à **FAPEAP**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na

internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FAPEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da Comarca do Amapá/AP para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à **FAPEAP** o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 28 de Abril de 2023

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretor(a) Presidente FAPEAP
CPF: 209.367.612-53

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

Lázaro da Silva Gonçalves
CPF: 842.097.712-87

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Roberto Takiyama CPF: 068.914.578-07	Nome: Edilson Mendes Pereira CPF: 151.407.762-00
--	---

Protocolo 14941

**PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA II
- 06/2020**

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º					
Nº	205	203	16	2023	

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada **FAPEAP**, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)** no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020;

ELIETE M. FERREIRA (AMAZON SPACE), com sede em Amapá, Macapá, Rua Cândido Mendes nº 334, Box 22, Central, Macapá-AP, CEP 68.906-974, Macapá/AP, CNPJ **45.448.410/0001-38**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**; por seu representante legal **ELIETE MENDES FERREIRA**, brasileira, CPF: 035.672.552-68, RG nº 035672 SSP/AP, residente e domiciliado em Av Dos Guaranis nº 816B, Buritizal, Macapá-AP, CEP 68.902-871, neste Estado do Amapá, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela **FAPEAP** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do PROJETO "FINANÇAS A MÃO.", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FINEP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterà a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FINEP.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÕES

A Empresa **ELIETE M. FERREIRA (AMAZON SPACE)** foi aprovada na chamada pública nº 004/2021-FAPEAP/FINEP publicada em 26 de outubro de 2021, homologada

pela Diretora-Presidente como vencedora no Programa Centelha II pela portaria nº 029/2022 de 02 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS

1. VALOR: até o valor de R\$ 50.380,00, (cinquenta mil trezentos e oitenta reais), a serem transferidos pela FINEP, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes de recursos FNDCT/Finep e 10.380,00 (dez mil trezentos e oitenta reais) provenientes de recursos da FAPEAP, a serem desembolsados em 02 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

i) 1ª parcela: R\$ 25.190,00 (vinte e cinco mil cento e noventa reais), sendo da FINEP R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da FAPEAP R\$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais), por meio de aporte direto, após a assinatura do presente CONTRATO;

Custeio R\$ 15.190,00 (quinze mil cento e noventa reais)

Capital R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

ii) 2ª parcela: R\$ 25.190,00 (vinte e cinco mil cento e noventa reais), sendo da FINEP R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da FAPEAP R\$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais), 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da primeira parcela;

Custeio R\$ 15.190,00 (quinze mil cento e noventa reais)

Capital R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

2. FONTE: **FINEP** - Subvenção Econômica e a **FAPEAP**.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

4. LIBERAÇÃO: a **FAPEAP** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **FAPEAP**.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos financeiros próprios, no valor mínimo de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

a. Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;

b. Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c. Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.1 A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A **FAPEAP** efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

i. R\$ 1.300,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais), para liberação da segunda parcela;

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela **FAPEAP**:

a) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

b) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e

ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da **FAPEAP**, mediante solicitação prévia da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES

1. **OBRIGAÇÕES da FAPEAP: A FAPEAP se obriga**

a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de

c) movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

d) Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **FAPEAP**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

e) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

f) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

g) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da **FAPEAP** na internet <https://fapeap.portal.ap.gov.br/>, para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

h) Manejar as informações pessoais da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e de seus representantes dentro dos limites da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

a) Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **FAPEAP**;

b) Informar à **FAPEAP** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **FAPEAP**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

c) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

d) Utilizar os recursos desembolsados pela **FAPEAP**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta

f) bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

g) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela **FAPEAP**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

h) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **FAPEAP**;

i) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **FAPEAP**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do

PROJETO;

j) Comunicar à **FAPEAP**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **FAPEAP**, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

k) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

l) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **FAPEAP**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

- i. não for executado o objeto pactuado;
- ii. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;
- iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

m) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da **FAPEAP**, **FINEP** e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

- i. seminários e eventos científicos e tecnológicos;
- ii. publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
- iii. relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

n) Inserir banner virtual da **FAPEAP** e **FINEP** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **FAPEAP** e **FINEP**;

o) Responder a qualquer solicitação de informação que a **FAPEAP** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **FAPEAP**;

p) Assegurar à **FAPEAP** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica,

econômica e financeira, inclusive, a critério da **FAPEAP** ou de serviços de auditoria;

q) Assegurar à **FAPEAP** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

r) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

s) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

t) Manter a sua sede e administração no País;

u) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

v) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

w) Comunicar à **FAPEAP** e à **FINEP** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **FAPEAP**;

x) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

y) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

z) Comunicar à **FAPEAP**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

aa) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

bb) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

cc) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

dd) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

ee) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela FAPEAP.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga, a FAPEAP realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A FAPEAP poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A FAPEAP acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A FAPEAP poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a FAPEAP verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a FAPEAP adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela FAPEAP no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela FAPEAP, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto,

referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **FAPEAP** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPEAP ou FINEP.

6. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FINEP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a **FAPEAP** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **FAPEAP** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às

eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela **FAPEAP** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica e de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e sua publicação no DOE Amapá até o final do prazo de utilização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a **FAPEAP** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à **FAPEAP** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da **FAPEAP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. A **FAPEAP** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **FAPEAP** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **FAPEAP** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para

identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **FAPEAP**;
- b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

- i. não execução do objeto pactuado;
- ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;
- iii. desvio de finalidade;
- iv. impugnação de despesas;
- v. não aporte dos recursos de contrapartida;
- vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

- c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pela **FAPEAP** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela **FAPEAP** em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à **FAPEAP**, permanecem válidos, se houver;

d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

e) Indenizará e ressarcirá a **FAPEAP**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

g) Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

j) Todas as informações prestadas à **FAPEAP**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FAPEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da Comarca do Amapá/AP para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à **FAPEAP** o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 28 de Abril de 2023

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretor(a) Presidente FAPEAP
CPF: 209.367.612-53

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

Eliete Mendes Ferreira
CPF: 035.672.55268

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Roberto Takiyama CPF: 068.914.578-07	Nome: Edilson Mendes Pereira CPF: 151.407.762-00
--	---

Protocolo 14942

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDEMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

Nº	205	203	17	2023
----	-----	-----	----	------

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595 E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada **FAPEAP**, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)** no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDEMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020;

49.305.222 JULIANA LUISA DA SILVA CRUZ, com sede em Amapá, Macapá, Av. Joaquim Silva do Amaral nº 2886, Novo Horizonte, Macapá-AP, CEP 68.909-824, Macapá/AP, CNPJ **49.305.222/0001-01**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**; por seu representante legal **JULIANA LUISA DA SILVA CRUZ**, brasileira, CPF: 015.300.122-44, RG nº 2.595.037 MGS, residente e domiciliado em Av. Joaquim Silva do Amaral nº 2886, Novo Horizonte, Macapá-AP, CEP 68.909-824, neste Estado do Amapá, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela **FAPEAP** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do PROJETO "Soluções educacionais em realidade aumentada.", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FINEP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FINEP.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÕES

A Empresa 49.305.222 JULIANA LUISA DA SILVA CRUZ foi aprovada na chamada pública nº 004/2021-FAPEAP/FINEP publicada em 26 de outubro de 2021, homologada pela Diretora-Presidente como vencedora no Programa Centelha II pela portaria nº 029/2022 de 02 de dezembro

de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS

1. VALOR: até o valor de R\$ 53.301,77, (cinquenta e três mil trezentos e um reais e setenta e sete centavos), a serem transferidos pela FINEP, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes de recursos FNDCT/ Finep e 13.301,77 (treze mil trezentos e um reais e setenta e sete centavos) provenientes de recursos da FAPEAP, a serem desembolsados em 02 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

i) 1ª parcela: R\$ 26.650,88 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), sendo da FINEP R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da FAPEAP R\$ 6.650,88 (seis mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), por meio de aporte direto, após a assinatura do presente CONTRATO;

Custeio R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Capital R\$ 6.646,38 (seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)

R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

2ª parcela: R\$ 26.650,88 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), sendo da FINEP R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da FAPEAP R\$ 6.650,88 (seis mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da primeira parcela;

Custeio R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Capital R\$ 6.646,38 (seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)

R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

2. FONTE: **FINEP** - Subvenção Econômica e a **FAPEAP**.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

4. LIBERAÇÃO: a **FAPEAP** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **FAPEAP**.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos financeiros próprios, no valor mínimo de R\$ 2.793,54 (dois mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), bem como a aportar os recursos necessários

à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

a. Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;

b. Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c. Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.1 A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A **FAPEAP** efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

i. R\$ 1.396,52 (um mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), para liberação da segunda parcela;

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

2.1. Para desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, serão verificadas pela **FAPEAP**:

a) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

b) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido

trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da **FAPEAP**, mediante solicitação prévia da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**,

desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES

1. **OBRIGAÇÕES da FAPEAP: A FAPEAP se obriga**

a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de

c) movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

d) Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **FAPEAP**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

e) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

f) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

g) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da **FAPEAP** na internet <https://fapeap.portal.ap.gov.br/>, para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

h) Manejar as informações pessoais da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e de seus representantes dentro dos limites da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de

Dados).

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

a) Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **FAPEAP**;

b) Informar à **FAPEAP** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **FAPEAP**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

c) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

d) Utilizar os recursos desembolsados pela **FAPEAP**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta

f) bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

g) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela **FAPEAP**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

h) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **FAPEAP**;

i) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **FAPEAP**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

j) Comunicar à **FAPEAP**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou

qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **FAPEAP**, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

k) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

l) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **FAPEAP**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

i. não for executado o objeto pactuado;

ii. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

m) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da **FAPEAP**, **FINEP** e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

i. seminários e eventos científicos e tecnológicos;

ii. publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

iii. relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

n) Inserir banner virtual da **FAPEAP** e **FINEP** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **FAPEAP** e **FINEP**;

o) Responder a qualquer solicitação de informação que a **FAPEAP** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **FAPEAP**;

p) Assegurar à **FAPEAP** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **FAPEAP** ou de serviços de auditoria;

q) Assegurar à **FAPEAP** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira,

bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

r) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

s) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

t) Manter a sua sede e administração no País;

u) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

v) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

w) Comunicar à **FAPEAP** e à **FINEP** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **FAPEAP**;

x) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

y) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

z) Comunicar à **FAPEAP**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

aa) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

bb) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

cc) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

dd) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

ee) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela FAPEAP.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga, a FAPEAP realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A FAPEAP poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A FAPEAP acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre

os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A FAPEAP poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a FAPEAP verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a FAPEAP adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela FAPEAP no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela FAPEAP, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPEAP exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPEAP ou FINEP.

6. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FINEP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a **FAPEAP** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **FAPEAP** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela **FAPEAP** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado

público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica e de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e sua publicação no DOE Amapá até o final do prazo de utilização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a **FAPEAP** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à **FAPEAP** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da **FAPEAP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. A **FAPEAP** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **FAPEAP** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **FAPEAP** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias

da notificação que lhe for encaminhada pela **FAPEAP**;
b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

- i. não execução do objeto pactuado;
- ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;
- iii. desvio de finalidade;
- iv. impugnação de despesas;
- v. não aporte dos recursos de contrapartida;
- vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pela **FAPEAP** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela **FAPEAP** em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA**

SUBVENÇÃO declara que:

a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à **FAPEAP**, permanecem válidos, se houver;

d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

e) Indenizará e ressarcirá a **FAPEAP**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

g) Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>)

h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

j) Todas as informações prestadas à **FAPEAP**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela **FAPEAP**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento

das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FAPEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da Comarca do Amapá/AP para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à **FAPEAP** o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 28 de Abril de 2023.

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretor(a) Presidente FAPEAP
CPF: 209.367.612-53

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

Juliana Luisa da Silva Cruz
CPF: 49.305.222/0001-01

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Roberto Takiyama CPF: 068.914.578-07	Nome: Edilson Mendes Pereira CPF: 151.407.762-00
--	---

Protocolo 14945

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDEMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º				
Nº	205	203	18	2023

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ

(**FAPEAP**), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595 E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada **FAPEAP**, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)** no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDEMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020;

**PLURAL TECHNOLOGY: SOLUCOES
TECNOLOGICAS PARA CULTIVO HIDROPONICO
LTDA**, com sede em Amapá, Macapá, Rua IPE (Lot. Parque Irmãos Platon), nº 30, bairro Cabralzinho, Macapá-AP, CEP: 68.906-852, Macapá/AP, CNPJ **49.121.639/0001-14**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**; por seu representante legal **SABRINE GEMELLI**, brasileira, CPF: 984.194.470-72, RG nº 814182 PTC-AP, residente e domiciliado em Rua IPE (Lot. Parque Irmãos Platon), nº 30, bairro Cabralzinho, Macapá-AP, CEP: 68.906-852, neste Estado do Amapá, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela **FAPEAP** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do PROJETO "Soluções educacionais em realidade aumentada.", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FINEP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FINEP.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÕES

A Empresa **PLURAL TECHNOLOGY SOLUCOES TECNOLOGICAS PARACULTIVO HIDROPONICO LTDA** foi aprovada na chamada pública nº 004/2021-FAPEAP/FINEP publicada em 26 de outubro de 2021, homologada pela Diretora-Presidente como vencedora no Programa Centelha II pela portaria nº 029/2022 de 02 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS

1. VALOR: até o valor de R\$ 52.499,50, (cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), a serem transferidos pela FINEP, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes de recursos FNDCT/Finep e 12.499,50 (doze mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) provenientes de recursos da FAPEAP, a serem desembolsados em 02 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

i) 1ª parcela: R\$ 26.249,75 (vinte e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), sendo da FINEP R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da FAPEAP R\$ 6.249,75 (seis mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), por meio de aporte direto, após a assinatura do presente CONTRATO;

Custeio R\$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais)

Capital R\$ 4.499,75 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais)

R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

2ª parcela: R\$ 26.249,75 (vinte e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), sendo da FINEP R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da FAPEAP R\$ 6.249,75 (seis mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da primeira parcela;

Custeio R\$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais)

Capital R\$ 4.499,75 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais)

R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

2. FONTE: **FINEP** - Subvenção Econômica e a **FAPEAP**.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

4. LIBERAÇÃO: a **FAPEAP** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **FAPEAP**.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos financeiros próprios, no valor mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na

sua execução.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

a. Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;

b. Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c. Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.1 A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A **FAPEAP** efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

i. R\$ 3.000,00 (três mil reais), para liberação da segunda parcela;

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

2.1. Para desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, serão verificadas pela **FAPEAP**:

a) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

b) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido

trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da **FAPEAP**, mediante solicitação prévia da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da **FAPEAP**: A **FAPEAP** se obriga

a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de

c) movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

d) Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **FAPEAP**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

e) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

f) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

g) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da **FAPEAP** na internet <https://fapeap.portal.ap.gov.br/>, para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

h) Manter as informações pessoais da **BENEFICIÁRIA**

DA SUBVENÇÃO e de seus representantes dentro dos limites da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

a) Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **FAPEAP**;

b) Informar à **FAPEAP** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **FAPEAP**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

c) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

d) Utilizar os recursos desembolsados pela **FAPEAP**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta

f) bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

g) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela **FAPEAP**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

h) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **FAPEAP**;

i) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **FAPEAP**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

j) Comunicar à **FAPEAP**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na

distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da

FAPEAP, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

k) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

l) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **FAPEAP**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

i. não for executado o objeto pactuado;

ii. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

m) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da **FAPEAP**, **FINEP** e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

i. seminários e eventos científicos e tecnológicos;

ii. publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

iii. relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

n) Inserir banner virtual da **FAPEAP** e **FINEP** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **FAPEAP** e **FINEP**;

o) Responder a qualquer solicitação de informação que a **FAPEAP** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **FAPEAP**;

p) Assegurar à **FAPEAP** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **FAPEAP**

ou de serviços de auditoria;

q) Assegurar à **FAPEAP** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

r) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

s) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

t) Manter a sua sede e administração no País;

u) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

v) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

w) Comunicar à **FAPEAP** e à **FINEP** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **FAPEAP**;

x) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

y) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

z) Comunicar à **FAPEAP**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

aa) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO

ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

bb) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

cc) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

dd) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

ee) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela FAPEAP.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga, a FAPEAP realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A FAPEAP poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A FAPEAP acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A FAPEAP poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a FAPEAP verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a FAPEAP adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela FAPEAP no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela FAPEAP, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for

aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **FAPEAP** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPEAP ou FINEP.

6. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FINEP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a **FAPEAP** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **FAPEAP** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela **FAPEAP** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica e de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e sua publicação no DOE Amapá até o final do prazo de utilização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a **FAPEAP** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à **FAPEAP** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da **FAPEAP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. A **FAPEAP** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **FAPEAP** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **FAPEAP** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano,

quando ocorrer o seguinte:

- a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **FAPEAP**;
- b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

- i. não execução do objeto pactuado;
- ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;
- iii. desvio de finalidade;
- iv. impugnação de despesas;
- v. não aporte dos recursos de contrapartida;
- vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pela **FAPEAP** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela **FAPEAP** em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à **FAPEAP**, permanecem válidos, se houver;

d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

e) Indenizará e ressarcirá a **FAPEAP**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

g) Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

j) Todas as informações prestadas à **FAPEAP**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FAPEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da Comarca do Amapá/AP para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à **FAPEAP** o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 28 de Abril de 2023

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretor(a) Presidente FAPEAP
CPF: 209.367.612-53

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

Sabrine Gemelli
CPF: 984.194.470-72

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Roberto Takiyama CPF: 068.914.578-07	Nome: Edilson Mendes Pereira CPF: 151.407.762-00
--	---

Protocolo 14948

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDEMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020
TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
(Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

Nº	205	203	19	2023
----	-----	-----	----	------

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595 E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada **FAPEAP**, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)** no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDEMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020;

JDL TECNOLOGIA QUÍMICA INOVA SIMPLES (IS), com sede em Amapá, Macapá, Av. dos Abacates nº 522-B, Infraero, Macapá-AP, CEP 68.908-779, CNPJ **49.282.399/0001-30**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**; por seu representante legal **JOÃO ANTÔNIO PESSOA DA SILVA**, brasileiro, CPF: 011.015.232-80, RG nº 9139341102 SSP, residente e domiciliado em Rua Creta nº 2025, Renascer, Macapá-AP CEP 68.907-010, neste Estado do Amapá, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela **FAPEAP** à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO "AmBur-Emulsificantes de óleos vegetais especiais", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FINEP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FINEP.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÕES

A Empresa JDL TECNOLOGIA QUÍMICA INOVA SIMPLES (IS), foi aprovada na chamada pública nº 004/2021-FAPEAP/FINEP publicada em 26 de outubro de 2021, homologada pela Diretora-Presidente como

vencedora no Programa Centelha II pela portaria nº 029/2022 de 02 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS

1. VALOR: até o valor de R\$ 53.257,89, (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), a serem transferidos pela FINEP, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes de recursos FNDCT/Finep e 13.257,89 (treze mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos) provenientes de recursos da FAPEAP, a serem desembolsados em 02 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

i) 1ª parcela: R\$ 26.628,94 (vinte e seis mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), sendo da FINEP R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da FAPEAP R\$ 6.628,94 (seis mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), por meio de aporte direto, após a assinatura do presente CONTRATO;

Custeio R\$ 21.733,53 (vinte e um mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos)

Capital R\$ 4.895,41 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos)

R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

2ª parcela: R\$ 26.628,94 (vinte e seis mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), sendo da FINEP R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e da FAPEAP R\$ 6.628,94 (seis mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da primeira parcela;

Custeio R\$ 21.733,53 (vinte e um mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos)

Capital R\$ 4.895,41 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos)

R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

2. FONTE: **FINEP** - Subvenção Econômica e a **FAPEAP**.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

4. LIBERAÇÃO: a **FAPEAP** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **FAPEAP**.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA

SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos financeiros próprios, no valor mínimo de R\$ 2.709,50 (dois mil setecentos e nove reais e cinquenta centavos), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

a. Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;

b. Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c. Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.1 A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A **FAPEAP** efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

i. R\$ 1.354,75 (três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), para liberação da segunda parcela;

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

2.1. Para desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, serão verificadas pela **FAPEAP**:

a) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

b) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a

adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da **FAPEAP**, mediante solicitação prévia da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1 O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da **FAPEAP**: A **FAPEAP** se obriga

a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de

c) movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

d) Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **FAPEAP**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

e) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

f) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA

DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

g) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da **FAPEAP** na internet <https://fapeap.portal.ap.gov.br/>, para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

h) Manter as informações pessoais da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e de seus representantes dentro dos limites da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

a) Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **FAPEAP**;

b) Informar à **FAPEAP** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **FAPEAP**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

c) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

d) Utilizar os recursos desembolsados pela **FAPEAP**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta

f) bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

g) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela **FAPEAP**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

h) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **FAPEAP**;

i) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **FAPEAP**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros

referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

j) Comunicar à **FAPEAP**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **FAPEAP**, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

k) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

l) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **FAPEAP**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

i. não for executado o objeto pactuado;

ii. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

m) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da **FAPEAP**, **FINEP** e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

i. seminários e eventos científicos e tecnológicos;

ii. publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

iii. relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

n) Inserir banner virtual da **FAPEAP** e **FINEP** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **FAPEAP** e **FINEP**;

o) Responder a qualquer solicitação de informação que a **FAPEAP** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **FAPEAP**;

p) Assegurar à **FAPEAP** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO

DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **FAPEAP** ou de serviços de auditoria;

q) Assegurar à **FAPEAP** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

r) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

s) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

t) Manter a sua sede e administração no País;

u) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

v) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

w) Comunicar à **FAPEAP** e à **FINEP** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **FAPEAP**;

x) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

y) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

z) Comunicar à **FAPEAP**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

aa) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou

aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

bb) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

cc) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

dd) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

ee) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela **FAPEAP**.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga, a **FAPEAP** realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.1. A **FAPEAP** poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para

acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a

2.2. **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A **FAPEAP** acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo a avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A **FAPEAP** poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a **FAPEAP** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a **FAPEAP** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela **FAPEAP** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo com os padrões fornecidos pela **FAPEAP**, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico

das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

- d) Avaliação de resultados;
- e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **FAPEAP** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPEAP ou FINEP.

6. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FINEP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a **FAPEAP** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar

apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **FAPEAP** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela **FAPEAP** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica e de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e sua publicação no DOE Amapá até o final do prazo de utilização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a **FAPEAP** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à **FAPEAP** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da **FAPEAP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. A **FAPEAP** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **FAPEAP** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e

avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **FAPEAP** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **FAPEAP**;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

- i. não execução do objeto pactuado;
- ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;
- iii. desvio de finalidade;
- iv. impugnação de despesas;
- v. não aporte dos recursos de contrapartida;
- vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pela **FAPEAP** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela **FAPEAP** em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à **FAPEAP**, permanecem válidos, se houver;

d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

e) Indenizará e ressarcirá a **FAPEAP**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

g) Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação

(offset), com relação ao projeto ora subvencionado;
j) Todas as informações prestadas à **FAPEAP**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FAPEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da Comarca do Amapá/AP para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à **FAPEAP** o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 28 de Abril de 2023.

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretor(a) Presidente FAPEAP
CPF: 209.367.612-53

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

João Antônio Pessoa da Silva
CPF: 011.015.232-80

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Roberto Takiyama CPF: 068.914.578-07	Nome: Edilson Mendes Pereira CPF: 151.407.762-00
--	---

EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020 TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º					
Nº	205	203	05	2023	

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada **FAPEAP**, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)** no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA II - 06/2020;

GRUPO OIKOS LTDA, com sede em Amapá, Macapá, Av Primeiro de Maio nº 1195 Buritizal - Macapá-AP CEP: 68.902-891, 42.444.918/0001-70, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**; por seus representantes legais Maira Pombo, brasileiro(a), CPF 219.631.408-00, RG 30.809.537-6 SP residente e domiciliado em AL. das Estrelas Residencial Verana, nº 208, bairro Murici (Fazendinha), município Macapá - AP, CEP 68.911-515, neste estado do Amapá, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela **FAPEAP** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do PROJETO "Diagnóstico Molecular para Saúde Animal e Ambiental", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FINEP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterà a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FINEP.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÕES

Protocolo 14950

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE

A Empresa OIKOS LTDA foi aprovada na chamada pública nº 004/2021-FAPEAP/FINEP publicada em 26 de outubro de 2021, homologada pela Diretora-Presidente como vencedora no Programa Centelha II pela portaria nº 029/2022 de 02 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS

1. VALOR: até o valor de R\$ 53.330,00 (cinquenta e três mil trezentos e trinta reais), a serem transferidos pela FINEP, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes de recursos FNDCT/Finep e R\$ 13.330,00 (treze mil trezentos e trinta reais) provenientes de recursos da FAPEAP, a serem desembolsados em 02 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

i) 1ª parcela: R\$ 26.665,00 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais), por meio de aporte direto, após a assinatura do presente CONTRATO;

Custeio: R\$ 26.665,00 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais)

Capital: R\$ 0,00

R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

ii) 2ª parcela: 26.665,00 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais), por meio de aporte direto, 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da primeira parcela; Custeio: R\$ 26.665,00 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais)

Capital: R\$ 0,00

R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

2. FONTE: **FINEP** - Subvenção Econômica e a **FAPEAP**.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

4. LIBERAÇÃO: a **FAPEAP** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **FAPEAP**.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos financeiros próprios, no valor mínimo de R\$ 22.660,00 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta reais), bem como a

aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

a. Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;

b. Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c. Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A **FAPEAP** efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

i. R\$ 10.330,00 (dez mil trezentos e trinta reais), para liberação da segunda parcela;

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela **FAPEAP**:

a) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

b) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da **FAPEAP**, mediante solicitação prévia da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES

1. **OBRIGAÇÕES da FAPEAP:** A **FAPEAP** se obriga:

a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de

c) movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

d) Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **FAPEAP**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

e) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

f) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

g) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da **FAPEAP** na internet <https://fapeap.portal.ap.gov.br/>, para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

h) Manejar as informações pessoais da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e de seus representantes dentro dos limites da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

a) Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **FAPEAP**;

b) Informar à **FAPEAP** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **FAPEAP**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

c) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

d) Utilizar os recursos desembolsados pela **FAPEAP**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **FAPEAP**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta

f) bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

g) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela **FAPEAP**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

h) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **FAPEAP**;

i) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **FAPEAP**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

- j) Comunicar à **FAPEAP**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **FAPEAP**, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;
- k) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
- l) Restituir à **FAPEAP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **FAPEAP**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:
- não for executado o objeto pactuado;
 - não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;
 - os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.
- m) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da **FAPEAP**, **FINEP** e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:
- seminários e eventos científicos e tecnológicos;
 - publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
 - relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
- n) Inserir banner virtual da **FAPEAP** e **FINEP** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **FAPEAP** e **FINEP**;
- o) Responder a qualquer solicitação de informação que a **FAPEAP** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **FAPEAP**;
- p) Assegurar à **FAPEAP** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **FAPEAP** ou de serviços de auditoria;
- q) Assegurar à **FAPEAP** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;
- r) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;
- s) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;
- t) Manter a sua sede e administração no País;
- u) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- v) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;
- w) Comunicar à **FAPEAP** e à **FINEP** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **FAPEAP**;
- x) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- y) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);
- z) Comunicar à **FAPEAP**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;
- aa) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO

ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

bb) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

cc) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

dd) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

ee) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela **FAPEAP**.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga, a **FAPEAP** realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A **FAPEAP** poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento,

ou caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A **FAPEAP** acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo a avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A **FAPEAP** poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a **FAPEAP** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja sanada, a **FAPEAP** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela **FAPEAP** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo com os padrões fornecidos pela **FAPEAP**, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto,

referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **FAPEAP** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPEAP ou FINEP.

6. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FINEP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a **FAPEAP** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **FAPEAP** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar

ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela **FAPEAP** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica e de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e sua publicação no DOE Amapá até o final do prazo de utilização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a **FAPEAP** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à **FAPEAP** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da **FAPEAP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. A **FAPEAP** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **FAPEAP** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela

FAPEAP ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **FAPEAP**;
- b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
 - i. não execução do objeto pactuado;
 - ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - iii. desvio de finalidade;
 - iv. impugnação de despesas;
 - v. não aporte dos recursos de contrapartida;
 - vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pela **FAPEAP** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela **FAPEAP** em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

- a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
- b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à **FAPEAP**, permanecem válidos, se houver;
- d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
- e) Indenizará e ressarcirá a **FAPEAP**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
- f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
- g) Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);
- h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;
- j) Todas as informações prestadas à **FAPEAP**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela **FAPEAP**, do exercício

de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FAPEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da Comarca do Amapá/AP para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à **FAPEAP** o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 28 de Abril de 2023

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente FAPEAP
CPF: 209.367.612-53

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

Maira Pombo
CPF: 219.631.408-00

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Roberto Takiyama CPF: 068.914.578-07	Nome: Edilson Mendes Pereira CPF: 151.407.762-00
--	---

Protocolo 14963

Fundação de Saúde Amapaense

PORTARIA (P) nº 001/2023-GAB/FUNDESA

A Diretora-Presidente da Fundação de Saúde Amapaense, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0050, de 05 de janeiro de 2023, e pelos artigos 30 a 32 da Lei Complementar nº 148, 04 de janeiro de 2023.

Em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e com o Decreto Estadual nº 1.564, de 6 de maio de 2021, os quais dispõem sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos e instituem a Carta de Serviços ao Usuário.

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados, os quais serão responsáveis, na condição de titular e suplentes, por coordenar os trabalhos de elaboração, divulgação e atualização periódica da Carta de Serviços ao Usuário desta unidade. A carta de serviços é um documento cujo objetivo é informar aos cidadãos acerca dos serviços prestados pelas unidades gestoras do Estado, as formas de acesso a esses serviços, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, entre outras informações.

- 1. EDIMAR CAMPOS DOS SANTOS - TITULAR**
- 2. ANGELA MELISSA DOS SANTOS CARVALHO - SUPLENTE**
- 3. RIANNE CRISTINA GARCIA DE LIMA - SUPLENTE**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Fundação de Saúde Amapaense/FUNDESA, em Macapá, 09 de maio de 2023.
GISELA CEZIMBRA TAVARES MORAES
Diretora-Presidente da FUNDESA
Decreto nº 0050/2023

Protocolo 14919

PUBLICIDADE



maio amarelo
JUNTOS SALVAMOS VIDAS!



Ministério Público

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 026/2023

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 09/05/2023.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0003518/2023-34-MP-AP.
Assunto : RECONHECIMENTO DE DIVIDA.
Fundamento : Art. 65, Inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.
Favorecido : **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI-CNPJ 12.039.966/0001-11.**
Objeto: Reconhecimento de dívida referente a Manutenção de veículo prestado pela empresa LINK CARD, com base no Contrato nº 014/2020.
Valor Total: **R\$ 2.404,62 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos).**
Recurso: Programa03.062.0055.2.361-Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ, Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, no valor apresentado, cujo objeto é o Reconhecimento de dívida referente a Manutenção de veículo prestado pela empresa LINK CARD, com base no Contrato nº 014/2020, tendo em vista que o referido serviço, ocasionou despesas acima daquela prevista no contrato celebrado junto a empresa, deste modo, havendo despesa superior ao valor empenhado, pugnou-se pelo Reconhecimento da Dívida. Considerando que a licitação não é possível, encontrando amparo legal no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando RECONHECIMENTO DE DIVIDA. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 09 de maio de 2023.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 505-2022/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CEL/MP-AP

Protocolo 14918

Tribunal de Justiça

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 11/2023-TJAP. **Processo Administrativo** nº 030160/2022

Objeto: Aquisição da 2ª Expansão de Solução de Hiperconvergência a fim de promover o aprimoramento da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJAP com o fim de suportar o Programa Justiça 4.0-CNJ.

Vencedor Grupo 1: **SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA- CNPJ Nº 76.366.285/0001-40** - Valor R\$ 3.634.448,00, estando o processo devidamente homologado.

Macapá-AP, 08 de maio de 2023.
Edwania Helena Lima da Silva de Andrade
Analista Judiciário
Pregoeira/TJAP

Protocolo 14897

Defensoria Pública

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CLCC - DPE/AP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 013/2023 - DPE/AP

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, por intermédio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC - DPE/AP e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 682 de 13 de maio de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, sob demanda, de carteiras de identidade funcional e porta-documentos com lapela e distintivo, incluindo todos os serviços de elaboração de layout, diagramação, editoração eletrônica, acabamento, revisão e impressão de dados funcionais e pessoais, para atender as demandas da Defensoria Pública do Amapá - DPE/AP, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos. A licitação será regida pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019, pelo Decreto n.º 7.892/2013, e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações

posteriores.

Início do Acolhimento das Propostas: 10/05/2023, às 09h00min.

Término do Acolhimento das Propostas: 23/05/2023 às 09h30min.

Data da Disputa de Lances: 23/05/2023, as 09h30min (Horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: www.compras.gov.br - UASG (927560)

Macapá/AP, 08 de maio de 2023.
MONICA PRISCILA LIMA PIRES
Pregoeira CLCC - DPE/AP

Protocolo 14790

Prefeitura de Ferreira Gomes

EXTRATO AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/ CONVOCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023/CPL/PMFG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016/2023-SEMOSP/PMFG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES - através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº 0016/2023-SEMOSP/ PMFG, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES-AP.** torna público, que tendo em vista o término do prazo de interposição de recursos e contrarrazões quanto ao resultado preliminar de habilitação, a comissão permanente de licitação decide por reformar a decisão, ficando assim: Empresas **G. T. COSTA EIRELI**, CNPJ: 29.575.318/0001-82, **BARA CONSTRUÇÕES** CNPJ, Nº 09.439.967/0001-40, **K. C. L. ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI - ME**, CNPJ: 35.265.882/0001-00, **J. K. CONSTRUTORA COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº 12.931.299/0001-87, **S. F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** CNPJ Nº 08.488.373/0001-65, **C. A. RODRIGUES DO CARMOS CIA LTDA** CNPJ Nº 34.944.389/0001-45, **R. H. DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 45.093.346/0001-10, **TRIBUS CONSTRUTORA**, CNPJ: 39.272.886/0001-68, **ETNA EMPREENDIMENTOS** CNPJ Nº 19.959.397/0001-71 e **ALFA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS**, CNPJ: 37.513.080/0001-99, foram **HABILITADAS** e as **EMPRESAS S. E TEIXEIRA LTDA**, CNPJ: 17.613.804/0001-69 e **A. DOS SANTOS CONSTRUTORA**, CNPJ: 31.832.600/0001-40 foram **INABILITADAS** a proceguir no certame, conforme relatório técnico e ata da comissão,

A comissão estará realizando sessão pública de abertura do envelope de proposta de preços das empresas habilitadas no referido Processo, no dia 11/05/2023 às 09:00hs, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes.

Ferreira Gomes-AP, 08 de maio de 2023.

ALISSON DIAS DO RÊGO
Presidente da CPL/PMFG

Protocolo 14888

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/ CONVOCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023/CPL/PMFG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2023-SEMOSP/PMFG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES - através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº 0018/2023-SEMOSP/ PMFG, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA - CC.** torna público, que tendo em vista o término do prazo de interposição de recursos e contrarrazões quanto ao resultado preliminar de habilitação, a comissão permanente de licitação decide por manter a decisão, ficando assim: Empresas **G. T. COSTA EIRELI**, CNPJ: 29.575.318/0001-82, **BARA CONSTRUÇÕES** CNPJ, Nº 09.439.967/0001-40, **K. C. L. ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI - ME**, CNPJ: 35.265.882/0001-00, **J. K. CONSTRUTORA COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº 12.931.299/0001-87, **S. F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** CNPJ Nº 08.488.373/0001-65, **C. A. RODRIGUES DO CARMOS CIA LTDA** CNPJ Nº 34.944.389/0001-45, **TRIBUS CONSTRUTORA**, CNPJ: 39.272.886/0001-68, **ETNA EMPREENDIMENTOS** CNPJ Nº 19.959.397/0001-71 foram **HABILITADAS** e as **EMPRESAS ALFA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS**, CNPJ: 37.513.080/0001-99, **S. E TEIXEIRA LTDA**, CNPJ: 17.613.804/0001-69, **C. DOS SANTOS CARMO EIRELI**, CNPJ: 40.647.459/0001-04, **A. DOS SANTOS CONSTRUTORA**, CNPJ: 31.832.600/0001-40 e **E. DOS S. PEREIRA**, CNPJ: 09.417.606/0001-00 foram **INABILITADAS** a proceguir no certame, conforme relatório técnico e ata da comissão,

A comissão estará realizando sessão pública de abertura do envelope de proposta de preços das empresas habilitadas no referido Processo, no dia 11/05/2023 às 14:00hs, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes.

Ferreira Gomes-AP, 08 de maio de 2023.
Alisson Dias do Rêgo
Presidente CPL/PMFG

Protocolo 14891

Publicações Diversas

CONCURSO PUBLICO N.º 001/2020 RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME MÉDICO

EDITAL Nº 004/2023

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia, no uso

de suas atribuições legais e regimentais, mediante as condições estipuladas no Edital de Abertura n.º 001/2020, cujos resultados finais foram homologados e publicados no D.O.E N.º 7505 - Páginas 80 e 81 de 16/09/2021; Considerando o Edital n.º 004/2023 - DA CONVOCAÇÃO para a etapa de exame médico publicado no D.O.E N.º 7.905 de 25.04.2023,

RESOLVE:

- Tornar público o Resultado Definitivo da Convocação, o qual atendeu a etapa de exame médico, de caráter eliminatório, dos candidatos aos cargos abaixo discriminados:

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
6º	ERISSON FERNANDO FERREIRA AGUIAR	APTO
1º PCD	ROBERTO CEZAR DA CRUZ HOLANDA	APTO

CARGO: CONTADOR		
CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
2º	LUCAS RUAN SILVA DOS SANTOS	APTO

Ficam CONVOCADOS os candidatos citados, para comparecerem à Coordenação de Recursos Humanos do Conselho Regional de Farmácia do Amapá (Avenida Ataíde Teve, 2244, Santa Rita, Macapá/AP - Fone: (096) 3223-8988 - e-mail: contabilidade@crfap.org.br nos dias 09 e 10 de maio de 2023, às 15 horas, munidos de documento de identificação oficial com foto **para realizarem a Etapa de Exame Médico Admissional.**

Macapá/AP, 08 de maio de 2023.
LILIANE DOS SANTOS MACEDO
Presidente

CONCURSO PUBLICO N.º 001/2020**RESULTADO DA CONVOCAÇÃO - EDITAL N.º 005/2023**

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mediante

as condições estipuladas no Edital n.º 001/2020, cujo resultados finais foram homologados e publicados no D.O.E N.º 7505 - Páginas 80 e 81 de 16/09/2021 e D.O.E N.º 7905 - Páginas 81 de 25/04/2023 **TORNA PÚBLICO:**

CARGO: Assistente Administrativo		
VAGA N.º	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
06	JOÃO LUCAS CARDOSO NASCIMENTO	DESISTENTE

Macapá/AP, 08 de maio de 2023.

LILIANE DOS SANTOS MACEDO

Presidente

Protocolo 14889

Welisson Galdino Gouveia

Torna público que requereu a SEMA, a Licença de Operação para atividade Agrosilvopastoril, situada na margem direita da BR 156, passando 6 km do Rio Flexal, entrando a MD na Vila, mais 5 km, Faz. Piraputanga, Zona Rural, Pracuuba/AP. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Orlando Batista Vilela Filho

Torna público que requereu a SEMA, a Licença de Operação para atividade Agrosilvopastoril, situada na Margem Direita da BR 156, passando 6 km do Rio Flexal, Faz. Gold, Zona Rural, Pracuuba/AP. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Gleiver Cavalcante Teixeira

Torna público que requereu a SEMA, a Licença de Operação para atividade Agrosilvopastoril, situada na Margem Direita da BR 156, passando 6 km do Rio Flexal, entrando a MD na Vila, mais 6 km, Faz. Gold II, Zona Rural, Pra cuuba/AP. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Tarcísio Alcantara

Torna público que requereu a SEMA, a Licença de Operação para atividade Agrosilvopastoril, situada na Margem Direita da BR 156, passando o Rio Flexal, Faz. Barão Agropecuária, Zona Rural, Pracuuba/AP. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 14803

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 154818117. Cód. CRC: 169AB2F
Documento assinado eletronicamente por CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS em 09/05/2023 22:37, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

